



Escola Nacional
de Formação
e Aperfeiçoamento
de Magistrados



Programa de Pós-Graduação
Profissional em Direito da Enfam

**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO E PODER JUDICIÁRIO**

RAFAEL LIMA DA COSTA

**AUDIÊNCIAS VIRTUAIS E SUA INFLUÊNCIA NA GOVERNANÇA
JUDICIAL**

BRASÍLIA-DF
2023

RAFAEL LIMA DA COSTA

AUDIÊNCIAS VIRTUAIS E SUA INFLUÊNCIA NA GOVERNANÇA JUDICIAL

Trabalho de conclusão de curso, na modalidade de dissertação, apresentado ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Direito e Poder Judiciário

Orientador: Prof. Dr. Fabrício Castagna Lunardi

Coorientador: Prof. Dr. Tomás de Aquino Guimarães

BRASÍLIA-DF
2023

Costa, Rafael Lima da.

Audiências virtuais e sua influência na governança judicial / Rafael Lima da Costa – Brasília / DF, 2023.

146 f: il.

Orientador: Profº. Drº.Fabício Castagna Lunardi
Coorientador: Profº. Drº. Tomás de Aquino Guimarães

Dissertação (Mestrado) – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) - Brasília / DF, 2023.

1.Governança judicial. 2. Audiências virtuais. 3. Acessibilidade. 4. Desempenho. 5. Recursos e Estrutura. I. Título.

CDD: 348.01

RAFAEL LIMA DA COSTA

Audiências virtuais e sua influência na governança judicial

Trabalho de conclusão de curso, na modalidade de dissertação, apresentado ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Direito e Poder Judiciário

Orientador: Prof. Dr. Fabrício Castagna Lunardi

Coorientador: Prof. Dr. Tomás de Aquino Guimarães

Aprovado em: __/__/____

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Fabrício Castagna Lunardi (Orientador)
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Prof.^a Dra. Luiza Vieira Sá de Figueiredo (Membra examinadora)
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Prof. Dr. Samuel Meira Brasil Júnior (Membro examinador)
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Prof. Dr. Lorenzo Mateo Bujosa Vadell (Membro examinador externo)
Universidade de Salamanca

Prof. Dr. Pedro Miguel Alves Ribeiro Correia (membro examinador externo)
Universidade de Coimbra

Para minha família, base de minha trajetória,
propósito de meus esforços e afeto
inestimável.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, expresso minha sincera gratidão a Deus pela preservação da minha saúde e pelo significado profundo que tem em minha vida, guiando-me em um propósito contínuo de busca por aprimoramento e dedicação em uma capacitação que visa não apenas a valorização pessoal, mas também o compartilhamento do conhecimento e aprimoramento em benefício da sociedade. Gostaria de agradecer à minha mãe, Silvânia, que sempre esteve ao meu lado, apoiando-me em todos os momentos. Agradeço também à minha esposa, Andressa, que além de ser uma fonte de compreensão e incentivo, foi a estrutura que tornou possível a minha caminhada nesse projeto. Às minhas filhas, Ana Beatriz e Vitória, agradeço por serem a razão pela qual vivo e pela inspiração diária que me faz desejar ser uma pessoa melhor. E à minha irmã, Amanda, expresso minha gratidão por sua integridade e companhia, que tornam a vida sempre mais alegre e completa. A meu pai Melchiades, minha gratidão pelo seu caráter, que foi fundamental na minha formação. E ao estimado Sergio Tamer, meu sincero agradecimento pelo exemplo inspirador e pelo constante apoio e incentivo à minha jornada acadêmica e profissional.

Expresso meu profundo apreço ao meu orientador, Fabrício Castagna Lunardi, e ao coorientador, Tomás de Aquino Guimarães, pelo apoio e contribuição inestimáveis em cada etapa do desenvolvimento desta pesquisa. Sua orientação foi fundamental para desvendar e superar as dificuldades encontradas ao longo do caminho, deixando uma marca profunda em minha trajetória acadêmica.

Também sou grato aos dedicados servidores da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Imperatriz e da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão. Compartilhamos momentos significativos e aprendizados valiosos, e compreenderam as dificuldades enfrentadas ao conciliar a atuação acadêmica e profissional. Seu apoio constante e auxílio foram de imensa importância.

Minha gratidão também se estende aos juízes e juízas estaduais e federais do Maranhão, bem como aos advogados e advogadas, que com uma generosidade digna de nota, disponibilizaram-se a contribuir para este estudo. Por meio de entrevistas ou na condição de respondentes, seu envolvimento e as

valiosas contribuições prestadas provaram ser de vital importância para a expansão e aprofundamento desta pesquisa.

Externo, ainda, minha mais profunda gratidão à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), incluindo os estimados professores, estudantes, servidores e colegas. A contribuição de todos tem desempenhado um papel importante no progresso e aperfeiçoamento do ensino jurídico, fomentando a eficiência do Judiciário e colaborando para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e equilibrada.

De maneira similar, estendo meu reconhecimento aos pesquisadores do Grupo de Pesquisa Administração da Justiça (AJUS). A prontidão e o incentivo que demonstraram foram de grande inspiração e ajudaram a elevar a importância deste estudo a níveis ainda mais impactantes.

A todos que caminharam nesta jornada, oferecendo seu valioso apoio e contribuição, ofereço minha mais sincera gratidão. Cada palavra de incentivo, cada demonstração de apoio e cada momento compartilhado foram indispensáveis para o sucesso desta empreitada.

RESUMO

Esta pesquisa aborda a influência das audiências virtuais na governança judicial, focando especificamente nos construtos da acessibilidade, desempenho, e recursos e estrutura. A pesquisa é baseada na concepção de que a governança pode otimizar o comportamento institucional, e analisa como a incorporação de novas tecnologias de informação e comunicação (TIC), particularmente em audiências virtuais, pode remodelar o sistema judicial. A pesquisa empírica foi conduzida no estado do Maranhão, abrangendo o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) e a Seção Judiciária do Maranhão da Justiça Federal (TRF1). Foram entrevistados 16 juízes estaduais e juízes federais, utilizando um roteiro de entrevista semiestruturado. A análise de conteúdo das entrevistas foi realizada com o auxílio do software Atlas Ti. Além disso, 309 advogados públicos e privados, participaram da pesquisa por meio de questionários fechados. A análise fatorial exploratória dos dados obtidos dos questionários possibilitou a identificação de quatro fatores principais - acessibilidade, desempenho, recursos e estrutura, e procedimento - que representam diferentes aspectos da percepção sobre as audiências virtuais. O estudo examina como as audiências virtuais, que se intensificaram com a pandemia da COVID-19 em 2020, influenciam a acessibilidade aos serviços judiciais. A pesquisa enfatiza, ainda, a importância da inclusão digital para promover a igualdade de acesso e facilitar a participação em audiências virtuais. Quanto ao desempenho, são abordadas questões relacionadas à eficiência processual e à higidez da prova produzida nas audiências virtuais. Ressalta-se o importante papel do advogado para garantir a integridade das provas produzidas em audiência. Finalmente, os recursos e a estrutura para audiências virtuais são analisados, com foco na qualidade dos equipamentos e da conexão à internet utilizados nas audiências. A pesquisa aponta para a necessidade de melhorias tecnológicas a fim de assegurar a eficiência e a qualidade dessas audiências. Propõe-se uma abordagem inovadora para a literatura jurídica, avaliando as audiências virtuais sob a perspectiva da governança judicial. Portanto, enfatiza-se a importância acadêmica e prática da pesquisa, ao tratar de melhorias necessárias no sistema de justiça, particularmente no contexto das audiências virtuais.

Palavras-chave: Governança judicial, Audiências virtuais, Acessibilidade, Desempenho, Recursos e Estrutura.

ABSTRACT

This research addresses the influence of virtual hearings on judicial governance, focusing specifically on the constructs of accessibility, performance, and resources and structure. The research is based on the conception that governance can optimize institutional behavior, and it analyzes how the incorporation of new Information and Communication Technologies (ICT), particularly in virtual hearings, can reshape the judicial system. The empirical research was conducted in the state of Maranhão, encompassing the Court of Justice of the State of Maranhão (TJMA) and the Federal District Court of Maranhão (TRF1). Sixteen state and federal judges were interviewed, using a semi-structured interview script. Content analysis of the interviews was carried out with the aid of Atlas Ti software. Furthermore, 309 public and private lawyers participated in the research through closed questionnaires. The exploratory factor analysis of the data obtained from the questionnaires allowed the identification of four main factors - accessibility, performance, resources and structure, and procedure - representing different aspects of perception about virtual hearings. The study examines how virtual hearings, which intensified with the COVID-19 pandemic in 2020, influence accessibility to judicial services. The research also emphasizes the importance of digital inclusion to promote equal access and facilitate participation in virtual hearings. Regarding performance, it addresses issues related to procedural efficiency and the soundness of evidence produced in virtual hearings, highlighting the important role of the lawyer in ensuring the integrity of the evidence produced in the hearing. Finally, the resources and structure for virtual hearings are analyzed, focusing on the quality of equipment and internet connection used in the hearings. The research points to the need for technological improvements to ensure the efficiency and quality of these hearings. An innovative approach is proposed to legal literature, evaluating virtual hearings from the perspective of judicial governance. Thus, the academic and practical importance of the research is emphasized, dealing with necessary improvements in the justice system, particularly in the context of virtual hearings.

Keywords: Judicial governance, Virtual hearings, Accessibility, Performance, Resources and Structure.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Modelos Teóricos Alternativos de Administração Pública	27
Tabela 2 - Dados funcionais e biográficos dos entrevistados	54
Tabela 3 – Fatores da pesquisa e variáveis com as cargas fatoriais	92

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Perspectiva integrada dos fatores que influenciam a acessibilidade a audiências virtuais.....	57
Figura 2- Perspectiva integrada dos fatores que influenciam o desempenho de audiências virtuais.....	66
Figura 3 - Distribuição de respondentes segundo área de atuação	86
Figura 4- Distribuição de respondentes segundo ramo do Judiciário.....	86
Figura 5 – Distribuição dos respondentes segundo o número de audiências virtuais nas quais participaram	87
Figura 6 – Distribuição dos respondentes em audiências por ramo da Justiça e área de atuação.....	88
Figura 7 – Avaliação do fator Recursos e Estrutura	93
Figura 8 – Avaliação do fator Acessibilidade.....	96
Figura 9- – Avaliação do fator Desempenho	97
Figura 10 – Análise lexical das opiniões e sugestões dos advogados sobre as audiências virtuais.....	100

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Número de audiências virtuais e presenciais.....	60
Gráfico 2 – Número de ausências da parte autora nas audiências presenciais e virtuais na Seção Judiciária do Maranhão.....	61
Gráfico 3 – Número de ausências da parte autora nas audiências presenciais e virtuais em Comarcas selecionadas do estado do Maranhão	62

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 Metodologia	20
2 GOVERNANÇA JUDICIAL E AUDIÊNCIAS VIRTUAIS	23
2.1 Conceitos e Aplicações da Governança	23
2.2. Governança Judicial	30
2.2.1 <i>Acessibilidade</i>	31
2.2.2 <i>Recursos e estrutura</i>	35
2.2.3 <i>Desempenho</i>	42
3 PERCEPÇÃO DE JUÍZES ACERCA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS	47
3.1 Audiências Virtuais: Reflexos da Governança na Era Digital	47
3.2 Métodos e técnicas da pesquisa	53
3.3 Resultados e discussão	56
3.4 Conclusões e recomendações	73
4 PERCEPÇÃO DE ADVOGADOS ACERCA DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS	82
4.1 Métodos e técnicas da pesquisa	82
4.2 Análise Fatorial exploratória (AFE)	89
4.2.1 <i>Quantidade de fatores</i>	91
4.3 Resultados e discussão	92
4.4 Conclusões e recomendações	101
5 CONCLUSÃO	104
REFERÊNCIAS	108
APÊNDICES	114
APÊNDICE A – Roteiro de entrevista	114
APÊNDICE B – Questionário aplicado a advogados	116
APÊNDICE C – Análise Descritiva	120
APÊNDICE D – Análise Fatorial	132

1 INTRODUÇÃO

O setor público enfrenta desafios mais complexos na sua capacidade de adaptar-se e responder efetivamente às demandas sociais em comparação com o setor privado, sendo tais obstáculos intensificados e influenciados pelas peculiaridades inerentes ao sistema administrativo adotado, assim como pelos mecanismos burocráticos e políticos envolvidos¹. Em razão disso, reformas no modelo de gestão pública foram sendo implementadas, com o objetivo de modernizar as organizações estatais. A partir da década de 1990, iniciou-se mudança do modelo burocrático baseado em estruturas físicas para a adoção de instrumentos tecnológicos digitais que permitissem a prestação de um serviço mais eficiente e com redução de custos².

O Judiciário, apesar de sua organização piramidal e hierarquizada, não ficou imune aos influxos decorrentes dessa nova forma de estruturar os órgãos e serviços públicos. Sendo baseado no exercício do poder, inerente à jurisdição, o sistema de justiça tem buscado adaptar-se a essas novas abordagens de gestão e organização para melhorar a eficiência e efetividade na tomada de decisões e na aplicação das normas legais. No Brasil, com a reforma realizada pela emenda à Constituição nº 45 de 2004 e a criação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, adotou-se implicitamente um modelo gerencialista³ na gestão judicial. A eficiência e efetividade da atividade judicial foram o foco desse modelo, com o desafio da criação de um sistema integrado de gestão⁴.

Essa gestão integrada do Judiciário favoreceu a adaptação necessária ao enfrentamento de circunstâncias excepcionais, como a

¹ POLLIT, Christopher; BOUCKAERT, And Geert. Public Management Reform: **A comparative analysis - into the age of austerity**. 4ªed. New York: Oxford University Press, 2017. p 46

²DUNLEAVY, Patrick e MARGETTS, Helen. Design principles for essentially digital governance. Set 2015, [S.l.]: 111th **Annual Meeting of the American Political Science Association**, Set 2015. Disponível em: <<http://eprints.lse.ac.uk/64125/>>.

³ SAUERBRONN, Fernanda Filgueiras *et al.* Estratégia e gestão do Poder Judiciário: uma proposta de estudo das práticas sociais relacionadas ao BSC. **Rev. Serv. Público, Brasília**, n. 67, p. 07–30, 2016.

⁴ CHAER, Ana Carolina Lemos, AZEVEDO, Joel Sólton Farias de, BONIFÁCIO, Ivan Gomes. PROJETO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO PODER JUDICIÁRIO DO BRASIL. **II Congresso Consad de Gestão Pública – Painel 24: Gestão estratégica no setor público federal: experiências e tendências**, Brasília, maio/2009, pp. 1-15.

pandemia de SARS-COV (COVID 19). A determinação de distanciamento social impôs mudança na forma como o serviço era prestado. O planejamento para a migração de autos processuais físicos para um ambiente digital foi revisado, priorizando a digitalização de processos e o estabelecimento de canais de atendimento remoto, em resposta à restrição de manipulação de arquivos físicos e ao acesso a unidades judiciais, devido às medidas sanitárias⁵. Além disso, a implementação de trabalho remoto, audiências virtuais, permissões para teleperícia e atendimento de advogados e partes por meio de videoconferência, permitiu a continuidade dos serviços judiciais, assegurando a resolução de litígios e respeitando as normas de distanciamento social⁶.

Em relação aos atos processuais, as audiências sofreram impactos relevantes pelas restrições sanitárias, uma vez que costumavam ocorrer presencialmente, na sede da unidade judicial e possuíam uma liturgia característica, com procedimentos ritualísticos. O apego à presença física dos atores processuais na produção da prova oral sempre foi valorizado, sendo erigido à categoria de princípio (imediatidade ou imediação)⁷, que consiste no contato direto do juiz com a fonte da prova. Para tanto, quando não era possível a presença física de todos na mesma base territorial, costumava-se requisitar o auxílio de juízo de outra localidade para a realização da audiência judicial, por meio das chamadas cartas precatórias e rogatórias. Mesmo com a ampliação do uso da tecnologia da informação e comunicação no Judiciário, ainda é grande a quantidade de cartas precatórias e rogatórias expedidas⁸.

⁵ COSTA, Rafael Lima da. A gestão da informação em equipes virtuais no poder judiciário: desafios para uma comunicação eficiente e segura. **Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça**, [S.l.], v. 7, n. 2, p. 76–96, jul./dez. 2021. ISSN 2525-9822.

Disponível em:

<https://www.indexlaw.org/index.php/revistapoliticiajudiciaria/article/view/8232/pdf>. Acesso em: 01 jun. 2023.

⁶ FARIAS, James Magno Araújo. O Uso de Meios Eletrônicos Pelo Direito Processual Brasileiro Durante a Pandemia da COVID-19. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais - IURJ**, v. 1, n. 1, p. 96–103, Set 2020.

⁷ FERREIRA, William Santos e HOFFMANN JÚNIOR, Lírio. Por uma nova oralidade no processo civil: cooperação judiciária, eficiência e sincronicidade. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 23, n. 1, p. 1512–1553, 2022.

⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números - Demandas por classe e assunto - Cartas Precatórias**. Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opensoc.htm?document=qvw_I%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shIGLMapa. Acesso em: 06 jun 2023.

Essas características das audiências judiciais apontam para um descompasso com a fluidez com que os serviços públicos são prestados na atual era digital. Nessa seara, o CNJ editou as Resoluções nº 335, 345 e 354, todas de 2020, que integram o denominado eixo da “Justiça 4.0 e de promoção do acesso à justiça digital”. Nesses atos normativos, há expressa autorização ou regulamentação da realização de audiências com a utilização de tecnologia da informação e comunicação. As posteriores Resoluções nº 385 e nº 398, que regulam os núcleos de justiça 4.0, também estabelecem como regra geral a adoção das audiências virtuais, ou seja, aquelas realizadas por videoconferência.

A virtualização das audiências permite que os atores processuais participem dos atos de qualquer lugar, desde que tenham acesso a um dispositivo eletrônico conectado à internet e o conhecimento para operá-lo. Isso pode favorecer a celeridade na tramitação processual, com a redução da adoção de cartas precatórias e rogatórias ao estritamente necessário. Além disso, a audiência virtual tem potencial para reduzir custos de acompanhamento processual pelas partes e advogados, com a desnecessidade de deslocamento até a sede do juízo. Com esse novo formato, os processos de trabalho podem, ainda, contar com o auxílio de ferramentas tecnológicas como a inteligência artificial. Isso permite a concentração de pessoal em atividades mais relevantes e necessárias para o alcance dos objetivos da organização.

A inteligência artificial (IA) tem encontrado aplicações em políticas públicas e no âmbito jurídico. No domínio jurídico, a IA tem potencial para oferecer assistência valiosa, notadamente na análise de evidências. Correia, Garcia e Pereira observam que, apesar de os algoritmos de IA não poderem substituir totalmente a apreciação humana, eles têm o potencial para minimizar a subjetividade e esclarecer o grau de incerteza nas decisões tomadas⁹. Isso pode ser facilitado se os atos processuais forem realizados integralmente em

⁹ CORREIA, Pedro; GARCIA, Bruno; PEREIRA, Sandra. Inteligência artificial e políticas públicas. **New DATA MAGAZINE**, 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/361668635_Inteligencia_Artificial_e_Politicas_Publicas. Acesso em: 01 jun. 2023.

um ambiente digital, pois todas as etapas poderiam ser auxiliadas por essa tecnologia.

Se, por um lado, existem argumentos para a ampliação da utilização das audiências em formato virtual, por outro lado, não se pode deixar de mencionar algumas objeções relevantes sobre a sua viabilidade como regra geral e que serão discutidas no presente estudo. São apresentados problemas relacionados à dificuldade de parte significativa da população de acessar as ferramentas tecnológicas, seja por razões econômicas ou culturais, o que prejudicaria os chamados excluídos digitais. Também são delineados obstáculos processuais, especialmente no que diz respeito à audiência de instrução. Soares e Alves defendem a não realização de audiências virtuais para produção de provas, apontando problemas de garantia da publicidade. Esses autores também argumentam que é difícil tomar o testemunho pessoal das partes e obter uma confissão virtualmente. Haveria, ainda, prejuízos na identificação adequada das testemunhas e controle de eventuais interferências externas em seus depoimentos. Por fim, destacam que é difícil a valoração pelo juiz da prova produzida virtualmente¹⁰.

No mesmo sentido, levando em consideração o princípio da oralidade na produção probatória, Dumoulin e Licoppe destacam pesquisas que questionam se há equivalência entre a participação presencial e de modo remoto para o aprofundamento das interações judiciais. Ressaltam também aspectos relativos à comunicação verbal e não verbal que poderiam ser diferentes quando os interlocutores estão no mesmo ambiente físico ou intermediados por equipamento de informática, tendo em vista a importância do cenário criado, onde cada um possui seu papel e deve desempenhá-lo no processo de julgamento¹¹.

Estudos desenvolvidos nos Estados Unidos sobre a realização de audiências por meio de videoconferência ou outra tecnologia de informação e

¹⁰ SOARES, Carlos Henrique Alves; SENA, Lucélia de. Audiência Telepresencial e Devido Processo Constitucional. **VirtuaJus**, [S.l.], v. 5, n. 8, p. 301-330, 2020.

¹¹ DUMOULIN, Laurence e LICOPPE, Christian. Videoconferencing, New Public Management, and Organizational Reform in the Judiciary. **Policy and Internet**, v. 8, n. 3, p. 313–333, 1 Set 2016.

comunicação também levantam problemas que merecem ser enfrentados¹². Foi apontada a influência da realização das audiências por videoconferência no aumento do número de deportações, com mudança do posicionamento dos juízes quando uma nova audiência era realizada presencialmente. Além disso, teria ocorrido a fixação de fianças em valores mais elevados e até a diminuição da credibilidade conferida ao depoimento de crianças.

Essas considerações apontam para a necessidade de estudos mais aprofundados sobre a viabilidade da adoção de audiências judiciais virtuais no Judiciário brasileiro. Em resposta a essa demanda, a presente pesquisa propõe um exame desse artefato específico e sua influência na governança judicial. Este trabalho examina as audiências virtuais com o objetivo de aumentar a compreensão teórica do assunto e contribuir para o desenvolvimento de políticas e estratégias para o uso de tecnologia da informação e comunicação nos processos judiciais. Além disso, o estudo aborda uma perspectiva prática, ao perscrutar a percepção de profissionais que lidam diariamente com audiências virtuais. A discussão teórica é desenvolvida no Capítulo 2, iniciando com uma visão ampla de governança e seus modelos, para progressivamente aprofundar-se na governança judicial. Os conceitos de governança, como trabalhado por Rhodes e Hughes, formam a base da análise inicial. A governança é entendida como um mecanismo que aperfeiçoa o comportamento das pessoas e das instituições¹³, centrando-se na administração eficiente das organizações e introduzindo um novo modo de governar¹⁴. Essa perspectiva é fundamental para compreender a situação atual

¹² BANNON, Alicia e ADELSTEIN, Janna. The Impact of Video Proceedings on Fairness and Access to Justice in Court Increasing use of remote video technology poses challenges for fair judicial proceedings. Judges should adopt the technology with caution. **Brennan Center for Justice at New York University of Law**. New York: [s.n.], 10 Set 2020. Disponível em: <<https://www.brennancenter.org/our-work/research-reports/impact-video-proceedings-fairness-and-access-justice-court>>. Acesso em: 12 out. 2022.

¹³ HUGHES, Owen. "Does Governance Exist?" in OSBORNE, Stephen P (ed.). *The New Public Governance? Emerging perspectives in the theory and practice of public governance*. London: **Routledge**, 2010, PP. 87-104.

¹⁴ RHODES, R. A. W. *The New Governance: governing without Government*. Em: , 1995, Londres. RSA/ESRC Joint Initiative on The State of Britain, **RSA**. Londres: [s. n.], 1995. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/289756837_The_New_Governance. Acesso em: 18 ago. 2022.

do ambiente judicial, que está sendo reformulado pela digitalização e por tecnologias emergentes.

Ao progredir para a esfera específica da governança judicial, o estudo destaca a intersecção entre os modelos de governança na era digital e o sistema judicial. A denominada governança judicial é construção teórica que tem por escopo aplicar no âmbito do Judiciário as premissas da governança corporativa, associada aos mecanismos de controle para que as atividades sejam prestadas da forma mais eficiente possível para o alcance dos objetivos da organização¹⁵. A atenção dada à governança na era digital é pertinente, pois esta é a modalidade de governança que apresenta maior compatibilidade com a prática de audiências virtuais. Neste contexto, o estudo propõe examinar como as audiências virtuais podem afetar a acessibilidade, os recursos e a estrutura, e o desempenho – três construtos que integram o modelo teórico-metodológico de governança judicial proposto por Akutsu e Guimarães e que estão diretamente relacionados ao uso de tecnologia e modernização de atos processuais¹⁶.

A acessibilidade, neste contexto da pesquisa, refere-se à capacidade de todos os indivíduos utilizarem de maneira eficaz os serviços judiciais, com foco especial na incidência de comparecimento efetivo nas audiências. O objetivo é analisar a influência das audiências virtuais neste parâmetro, dado que obstáculos ao comparecimento se configuram como impedimentos à utilização integral dos serviços judiciais. Para aprofundar a análise, serão consideradas características individuais dos usuários, como o grau de instrução e a familiaridade com tecnologia, que podem afetar diretamente a habilidade de participar integralmente em audiências virtuais.

No âmbito dos recursos e estrutura, a pesquisa se propõe a avaliar de forma integrada a infraestrutura disponível. Serão examinados os equipamentos oferecidos pelos tribunais aos juízes, a infraestrutura tecnológica disponível para advogados, partes e testemunhas, e a potencial implementação

¹⁵ AKUTSU, Luiz e GUIMARÃES, Tomás Aquino. Dimensões da governança judicial e sua aplicação ao sistema judicial brasileiro. **Revista Direito GV**, v. 8, n. 1, p. 183–202, 2012.

¹⁶ AKUTSU, Luiz; GUIMARÃES, Tomás Aquino. Governança judicial: Proposta de modelo teórico-metodológico. **Revista de Administração Pública**, [s. l.], v. 49, n. 4, p. 937–958, 2015.

de infraestruturas físicas designadas para promover a inclusão digital, visando facilitar a participação em audiências virtuais. Esta perspectiva denota a aplicação concreta de princípios de boa governança, ao fomentar sinergias entre entidades públicas e privadas com atuação de interesse público.

Em relação ao desempenho, a análise engloba tanto a celeridade na tramitação processual, como também aspectos qualitativos, como a integridade da prova produzida. A avaliação se concentra em assegurar que o contraditório seja respeitado e que a prova oral seja coletada sem interferências externas ilegítimas.

Não obstante já exista previsão de audiências virtuais há certo tempo, houve uma grande ampliação na sua utilização, especialmente a partir de 2020, como forma de adequação às novas necessidades impostas pela pandemia da Covid-19 e evolução da tecnologia da informação e comunicação. Na revisão da literatura realizada, não se identificaram pesquisas que apliquem uma análise das audiências virtuais com base nos construtos da acessibilidade, desempenho, recursos e estrutura. Predominam estudos voltados à conformidade das audiências virtuais com o arcabouço normativo, avaliando a permissibilidade destas e a situação em que são aceitáveis, bem como a sua adequação aos direitos processuais das partes envolvidas e aos direitos fundamentais. Assim, entende-se que a proposta deste estudo inova, uma vez que apresenta uma perspectiva direcionada para a governança judicial na análise das audiências virtuais.

Após a consolidação da base teórica no Capítulo 2, a dissertação avança para uma investigação empírica no Capítulo 3. Este capítulo dedica-se a uma análise qualitativa, centrada nas percepções e experiências de juízes estaduais e federais em relação às audiências virtuais. Por meio de entrevistas semiestruturadas, obtém-se uma compreensão aprofundada da perspectiva destes atores chave na implementação e uso das audiências virtuais.

No Capítulo 4, a atenção é direcionada para outro grupo de profissionais fundamentais no sistema judiciário: advogados do setor público e privado. Utilizando um questionário fechado, coletam-se dados quantitativos

que permitem examinar a influência das audiências virtuais na prática jurídica destes profissionais.

Ao final, no Capítulo 5, desdobram-se as conclusões resultantes da presente investigação, em paralelo com recomendações voltadas para o aprimoramento do sistema de Justiça, especificamente no contexto das audiências virtuais. Adicionalmente, sugestões para futuras investigações são delineadas, visando ampliar a compreensão do tema sob diversas perspectivas dos atores envolvidos na temática.

1.1 Metodologia

A metodologia desta pesquisa foi dividida em duas etapas principais. A primeira etapa envolveu a realização de uma análise bibliográfica para construir uma visão integrada sobre governança judicial, gestão pública na era digital e audiências virtuais como potencial inovação para o Judiciário. Este passo foi relevante para o embasamento teórico e conceitual da investigação.

A segunda etapa adentrou o campo empírico e se dividiu em duas abordagens distintas. A primeira abordagem, detalhada no Capítulo 3, englobou uma análise qualitativa com juízes estaduais e federais. Os profissionais foram selecionados levando em consideração a experiência e base geográfica de atuação, como uma forma de garantir uma representatividade significativa na amostra. Foi utilizado o método de entrevistas semiestruturadas para a coleta de dados, o que concedeu amplo espaço para os entrevistados expressarem suas opiniões e ideias sobre as audiências virtuais.

A segunda abordagem, discutida no Capítulo 4, envolveu uma investigação análoga com advogados do setor público e privado. A metodologia para este segmento envolveu a criação e aplicação de um questionário fechado. O desenvolvimento do questionário ocorreu em diversas etapas, iniciando-se com a construção das hipóteses. A validação do conteúdo do questionário foi realizada por especialistas com experiência em audiências virtuais, garantindo que os itens abordassem adequadamente os aspectos propostos. Após a validação, um pré-teste do questionário foi realizado com

uma amostra de seis advogados, a fim de garantir a clareza e a objetividade das perguntas. Com o questionário devidamente validado e testado, prosseguiu-se para a coleta de dados, que foi realizada por meio da plataforma digital Microsoft Forms. A seleção de advogados teve como foco aqueles que atuam na Justiça Federal e na Justiça Estadual do Maranhão. Variáveis como idade, tempo de atuação profissional e domínio de ferramentas tecnológicas foram consideradas, com o objetivo de verificar se essas poderiam influenciar na percepção dos respondentes.

Por fim, a análise documental, relacionada a dados do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, foi integrada na discussão dos resultados tanto da pesquisa qualitativa quanto quantitativa, funcionando como suporte para a interpretação e comparação dos dados coletados.

O recorte espacial realizado nos Tribunais localizados no estado do Maranhão busca conferir exequibilidade à pesquisa, sendo suficiente para obter os dados necessários ao objeto do estudo, ante as características locais. O estado do Maranhão¹⁷ possui vasto território e é a unidade da federação que conta com um dos piores índices de desenvolvimento humano¹⁸, instrução formal e renda per capita do Brasil¹⁹. O TJMA é um Tribunal de médio porte, localizado na unidade da federação com índice de acesso à internet menor do que a média nacional²⁰. Isso torna a pesquisa ainda mais relevante por alcançar população com maior grau de vulnerabilidade econômica e menor inclusão digital.

¹⁷ IBGE, Instituto brasileiro de geografia e estatística. **Dados do Estado do Maranhão**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ma.html>>. Acesso em: 31 dez 2020.

¹⁸ IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Índice de Desenvolvimento Humano**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/pesquisa/37/30255?tipo=grafico>>. Acesso em: 8 out 2022.

¹⁹ IBGE, Instituto brasileiro de geografia e estatística. **IBGE divulga o rendimento domiciliar per capita 2020**. Diretoria de Pesquisas. Brasília: [s.n.], 2020. Disponível em: <https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Renda_domiciliar_per_capita/Renda_domiciliar_per_capita_2018.pdf>. Acesso em: 31 dez 2021.

²⁰ IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua : Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2019**. [S.l.: s.n.], 2021b. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/17270-pnadcontinua.>>.

De igual modo, a Seção Judiciária do Maranhão da Justiça Federal possui grande volume de distribuição de processos, principalmente no âmbito dos Juizados Especiais Federais da capital, São Luís. Destaque-se que a maior parte das demandas envolve matéria previdenciária, com grande número de trabalhadores rurais, que representam grupo de pessoas vulneráveis economicamente.

Assim, entende-se como metodologicamente adequado limitar a pesquisa ao estado do Maranhão, considerando que as audiências virtuais estão diretamente relacionadas à infraestrutura tecnológica e conhecimento sobre as ferramentas digitais. Os achados no estado do Maranhão têm o potencial de representar os maiores obstáculos ao acesso às audiências virtuais do país.

2 GOVERNANÇA JUDICIAL E AUDIÊNCIAS VIRTUAIS

O objetivo deste capítulo é descrever o quadro teórico-conceitual da pesquisa, cujo conceito principal é governança judicial. O conceito de governança em geral e sua relação com a administração pública é discutido. Essa discussão inicial serve como fundamento para a apresentação e análise do conceito de governança judicial. Na sequência, são apresentadas possíveis relações teóricas entre os construtos acessibilidade, recursos e estrutura, e desempenho, da governança judicial, com audiências virtuais. Ao final, discute-se a governança na era digital, apoiada em tecnologias de informação e comunicação, tendo em conta o foco específico nesse tipo de audiência.

A utilização da expressão "audiências virtuais" foi escolhida em consonância com o conceito proposto por Lévy, para quem, o virtual, ao invés de opor-se ao real, é um vetor relevante na criação da realidade, capaz de modificar a identidade do objeto considerado e desencadear um movimento de solução para problemas gerais relacionados a uma instituição²¹. Este conceito pressupõe a desterritorialização dos atores e ações, possibilitada pelas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), criando um ambiente não-geográfico, porém real e perceptível, onde ocorre a interação humana. Portanto, as "audiências virtuais" se referem a reuniões ou julgamentos que utilizam a TIC para reproduzir um ambiente físico em uma plataforma digital, efetivamente real e perceptível.

2.1 Conceitos e Aplicações da Governança

O conceito de governança é difuso e pode ser aplicado em diversos campos, como no setor empresarial, ambiental e público. Conforme Rhodes, existem pelo menos seis usos para o termo, referindo-se a: estado mínimo; governança corporativa; nova gestão pública; "bom governo"; sistemas sócio cibernéticos; e redes auto-organizadas. A ideia central da governança é aprimorar o comportamento das pessoas e das instituições, e é importante

²¹ LÉVY, Pierre. O que é o virtual. Tradução: Paulo NEVES. São Paulo: Editora 34, 2011.

ressaltar que governança é um novo processo de governar e não deve ser confundido com governo²².

É comum a falta de clareza nas definições em ciências sociais, como pontua Hughes²³. Com relação ao termo governança, o autor assevera que existem tentativas, muitas vezes díspares, que não favorecem a compreensão. Isso ocorre porque já existe um sentido da palavra que é claro, usualmente aplicado e bem compreendido. Para Hughes, governança é sobre a gestão de organizações e a forma de estabelecer procedimentos para sua administração eficaz²⁴. Governança representaria a totalidade de concepções teóricas do ato de governar.

Na linha da distinção entre governo e governança, Hughes cita a definição da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, que é limitada à governança pública e, por isso, insuficiente. Ao buscar significados, o autor aduz que alguns usos atuais ou definições de governança são muito especializados. Critica o fato de que autores buscam conceber novas definições de governança, mas de maneira excessivamente abstrata e imprecisa, gerando mais questionamentos do que respostas²⁵. Todavia, em vez de focar somente na conceituação ou na definição exata do que é governança, é essencial priorizar a implementação de modelos e estruturas organizacionais que impulsionem a eficiência e a eficácia na gestão. Esses modelos precisam considerar aspectos importantes, como o alinhamento de interesses, a responsabilização pelos resultados, a transparência, a prestação de contas e o incentivo a um ambiente ético e inclusivo.

Para implementar esses modelos de forma mais técnica e detalhada, é necessário identificar as necessidades específicas de cada organização,

²² RHODES, R. A. W. *The New Governance: governing without Government*. Londres: RSA/ESRC Joint Initiative on The State of Britain, RSA, 1995. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/289756837_The_New_Governance. Acesso em: 06 jun. 2023.

²³ HUGHES, Owen. "Does Governance Exist?" in OSBORNE, Stephen P (ed.). *The New Public Governance? Emerging perspectives in the theory and practice of public governance*. London: **Routledge**, 2010, PP. 87-104.

²⁴ HUGHES, Owen. "Does Governance Exist?" in OSBORNE, Stephen P (ed.). *The New Public Governance? Emerging perspectives in the theory and practice of public governance*. London: **Routledge**, 2010, PP. 87-104.

²⁵ HUGHES, Owen. "Does Governance Exist?" in OSBORNE, Stephen P (ed.). *The New Public Governance? Emerging perspectives in the theory and practice of public governance*. London: **Routledge**, 2010, PP. 87-104.

analisar as melhores práticas do setor e adaptar essas práticas ao contexto organizacional em questão. Essas etapas podem incluir a definição de metas claras e mensuráveis, a criação de planos de ação estratégicos, o estímulo a uma comunicação eficiente entre os diferentes níveis hierárquicos e a implantação de sistemas de monitoramento e avaliação do desempenho.

A noção fundamental de governança pública envolve a crescente participação de diversos atores além do Estado, em resposta às novas demandas sociais e à organização da sociedade. Segundo Pollit e Bouckaert²⁶, isso não representa algo inédito, mas sim a consolidação de redes e parcerias entre todos os atores sociais. Esses autores argumentam que a questão não é sobre a superação de um suposto conflito entre os setores público e privado. A governança pode ser desenvolvida até mesmo em âmbito supranacional, como exemplificado pela União Europeia²⁷, uma vez que não está necessariamente associada a um governo específico.

Nesse contexto, O'Toole e Meier²⁸ abordam a interação colaborativa entre agentes públicos e parceiros externos ao governo como uma forma de implementar políticas públicas e prestar serviços na era da "Nova Governança Pública". Essa perspectiva destaca a importância de uma abordagem mais inclusiva e cooperativa para enfrentar os desafios contemporâneos na gestão pública e na prestação de serviços.

No campo da governança, uma comparação técnica entre diferentes modelos de administração pública pode ser realizada, destacando-se o *New Public Management*, o *Neo-Weberian State*, o *New Public Governance* e a Governança da Era Digital.

O *New Public Management* (NPM) surgiu na segunda metade do século XX como resposta ao modelo burocrático do Estado. Países de matriz

²⁶ POLLIT, Christopher; BOUCKAERT, And Geert. **Public Management Reform: A comparative analysis - into the age of austerity**. 4ªed. New York: Oxford University Press, 2017. p. 21.

²⁷ POTŮČEK, Martin. The Concept of the Neo-Weberian State Confronted by the Multi-Dimensional Concept of Governance. **The NISPACEE Journal of Public Administration and Policy**, v. I, n. 2, p. 85–92, 2009.

²⁸ O'TOOLE, Laurence J., MEIER, Kenneth J. "Implementation and Managerial Networking in the New Public Governance" in OSBORNE, Stephen P (ed.). **The New Public Governance? Emerging perspectives in the theory and practice of public governance**. London: Routledge, 2010, pp. 322-336.

anglo-americana adotaram o gerencialismo típico da administração privada nas instituições públicas, com foco no desempenho e na competição, conforme descrito por Pollitt e Bouckaert²⁹. O NPM fundamenta-se na ideia de que a prestação de serviços pelo governo será sempre menos eficiente do que a prestação de serviços pelo setor privado, conforme analisado por Dunleavy e Margetts³⁰. Há ainda a abordagem do NPM como conjunto de doutrinas administrativas similares que buscam aplicar métodos e práticas do setor privado na gestão do setor público, a fim de melhorar a eficiência e a eficácia na prestação de serviços públicos, conforme descrito por Hood³¹. Em contrapartida, o *Neo-Weberian State* objetiva modernizar o aparato estatal, enfatizando a eficiência, profissionalismo e participação popular no processo decisório. Embora adote métodos empresariais, esse modelo mantém a atuação primordial do estado, como destacado por Pollitt e Bouckaert³².

Por sua vez, o *New Public Governance* valoriza as decisões coletivas e promove um estado plural, com serviços prestados por múltiplos atores interdependentes. Este modelo se diferencia do NPM ao priorizar a participação popular e adotar uma abordagem colaborativa e horizontal entre parceiros públicos e privados, conforme explicado por Osborne. Destaque-se, ainda, a Governança da Era Digital, proposta por Dunleavy et al.³³, que tem como objetivo reintegrar atividades e serviços terceirizados ao governo e desenvolver um holismo baseado nas necessidades. A digitalização do governo é vista como uma forma de melhorar o desempenho por meio do uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC). A Tabela 1 apresenta a comparação entre os modelos.

²⁹ POLLIT, Christopher; BOUCKAERT, And Geert. **Public Management Reform: A comparative analysis - into the age of austerity**. 4ªed. New York: Oxford University Press, 2017. pp. 9-10.

³⁰ DUNLEAVY, Patrick; MARGETTS, Helen. Design principles for essentially digital governance. *Em:* , 2015. **Anais [...]. [S. l.]: 111th Annual Meeting of the American Political Science Association**, 2015. Disponível em: <http://eprints.lse.ac.uk/64125/>.

³¹ HOOD, Christopher. A public management for all seasons? **Public Administration**, v. 69, n. 1, p. 3-19, Spring 1991.

³² POLLIT, Christopher; BOUCKAERT, And Geert. **Public Management Reform: A comparative analysis - into the age of austerity**. 4ªed. New York: Oxford University Press, 2017. pp. 9-10.

³³ DUNLEAVY, Patrick *et al.* New public management is dead - Long live digital-era governance. **Journal of Public Administration Research and Theory**, [s. l.], v. 16, n. 3, p. 467-494, 2006.

Tabela 1- Modelos Teóricos Alternativos de Administração Pública

Modelo	Enfoque	Participação Popular	Relação com Setor Privado	Referências
New Public Management (NPM)	Gerencialismo e administração privada nas instituições públicas	Limitada	Competição e terceirização	Hood (1991), Pollitt e Bouckaert (2017), Dunleavy e Margetts (2015)
Neo-Weberian State	Modernização do aparato estatal e eficiência	Presente	Secundária	Pollitt e Bouckaert (2017)
New Public Governance	Decisões coletivas e estado plural	Importante	Colaboração e horizontalidade	Osborne (2010)
Governança da Era Digital	Reintegração de atividades terceirizadas e uso das TIC	Variável	Redefinição da relação	Dunleavy (2006)

Fonte: elaborada pelo autor.

Considera-se importante a comparação entre modelos de governança para identificar diferenças e semelhanças em termos de enfoque, participação popular e relação com o setor privado. Após analisar diversos modelos, a governança na era digital emergiu como o modelo mais relevante para o contexto desta pesquisa, dado seu vínculo intrínseco com o uso da tecnologia da informação e comunicação em atos processuais, como as audiências judiciais. O modelo de governança digital, baseado em tecnologias da informação, pode reduzir custos operacionais, aproximar o governo do cidadão e eliminar agentes intermediários, conforme apontado por Dunleavy et al.³⁴.

A mitigação de ineficiências do modelo burocrático de administração pública, bem como do *New Public Management* (NPM), pode ser alcançada com a implementação de um modelo de governança digital, conforme defendido por Dunleavy e Margetts. Esses autores argumentam que a fragmentação e a transferência de serviços públicos para o setor privado,

³⁴ DUNLEAVY, Patrick *et al.* New public management is dead - Long live digital-era governance. **Journal of Public Administration Research and Theory**, [s. l.], v. 16, n. 3, p. 467-494, 2006.

características do NPM, não são adequadas para a era digital³⁵. Eles criticam a relação instável entre os cidadãos e o governo por meio de canais digitais e enfatizam a importância de oferecer serviços públicos gratuitos no ambiente digital, em contraste com a visão do NPM. Embora Dunleavy e Margetts não tratem especificamente do sistema judiciário, é possível aplicar o conceito de governança digital a esse contexto, visando ao aumento da eficiência e adaptação à evolução tecnológica da sociedade, sem que os modelos tradicionais de gestão sejam um obstáculo à inovação e melhoria da atividade judicial.

Nesse sentido, um sistema judiciário baseado na governança digital pode proporcionar avanços como a realização de audiências virtuais, o processo judicial eletrônico e a participação desterritorializada dos usuários. Essas inovações tecnológicas podem facilitar o acesso à justiça, eliminando ou reduzindo barreiras geográficas, otimizando processos e diminuindo custos. Os serviços digitais podem ser prestados de maneira unificada, em maior escala e padronizada, restringindo serviços físicos apenas ao realmente necessário, conforme sugere a abordagem de governança digital proposta por Dunleavy e Margetts³⁶.

É importante mencionar que Pollit e Bouckaert³⁷ entendem que a adoção de uma abordagem gerencial chamada por Dunleavy de Governança da era digital não representaria verdadeiramente um modelo de gestão, assim como não estaria alinhado exclusivamente aos modelos de gestão existentes, pois poderia ser adotado em qualquer um deles, dependendo da forma como a tecnologia é empregada.

Independentemente do modelo a ser seguido, a boa governança visa favorecer que governos alcancem o objetivo de prestar serviços públicos a

³⁵ DUNLEAVY, Patrick; MARGETTS, Helen. Design principles for essentially digital governance. *Em:* , 2015. **Anais [...]**. [S. l.]: 111th Annual Meeting of the American Political Science Association, 2015. Disponível em: <http://eprints.lse.ac.uk/64125/>. Acesso em: 20 maio 2023

³⁶ DUNLEAVY, Patrick; MARGETTS, Helen. Design principles for essentially digital governance. *Em:* , 2015. **Anais [...]**. [S. l.]: 111th Annual Meeting of the American Political Science Association, 2015. Disponível em: <http://eprints.lse.ac.uk/64125/>.

³⁷ POLLIT, Christopher; BOUCKAERT, And Geert. **Public Management Reform: A comparative analysis - into the age of austerity**. 4ªed. New York: Oxford University Press, 2017.

um custo menor e satisfaçam as expectativas da comunidade³⁸. Portanto, em relação ao Judiciário, os cidadãos em geral têm um desejo legítimo de receber proteção judicial, favorável ou não, mas que cumpra seu papel em menor prazo, com menor dispêndio de recursos públicos e melhor qualidade.

O modelo gerencial baseado na governança judicial requer uma abordagem interdisciplinar, envolvendo direito, política, economia e gestão, conforme destacado por Ng³⁹. Assim, para enfrentar os problemas relacionados ao acesso à justiça, é necessário adotar uma abordagem mais ampla e integrada que vá além do simples aumento de orçamento ou expansão das estruturas do Judiciário⁴⁰.

No contexto brasileiro, essa posição faz ainda mais sentido, tendo em vista que os serviços prestados pelo Judiciário são considerados insatisfatórios, principalmente pela lentidão na resolução dos litígios e pelos altos custos operacionais⁴¹. Mesmo com o modelo gerencialista fomentado pelo CNJ, ainda existem, em abril de 2023, mais de 77 milhões de processos pendentes de julgamento definitivo. A demora leva à perda de legitimidade do Judiciário, com a atração de litigantes oportunistas que passam a utilizar o serviço judicial como forma deliberada de postergar o cumprimento de suas obrigações⁴². O grande índice de litigância no Judiciário brasileiro demanda uma gestão eficiente.

Nesse cenário, é importante avaliar a eficácia de ferramentas tecnológicas voltadas ao aprimoramento das atividades judiciais, tornando-as mais dinâmicas e ágeis, com o intuito de aumentar a eficiência e reduzir custos, sem comprometer o controle das atividades. As seções seguintes tratam do conceito de governança judicial e discutem três construtos dessa governança

³⁸ DICKINSON, Helen. From New Public Management to New Public Governance: The implications for a 'new public service'. **The Three Sector Solution**, [s. l.], p. 41–61, 2016.

³⁹ NG, Gar Yein. A discipline of judicial governance?. **Utrecht Law Review**, [s. l.], v. 7, n. 1, p. 104–116, 2011. Disponível em: <https://wcd.coe.int/wcd/>.

⁴⁰ NG, Gar Yein. A discipline of judicial governance?. **Utrecht Law Review**, [s. l.], v. 7, n. 1, p. 104–116, 2011. Disponível em: <https://wcd.coe.int/wcd/>.

⁴¹ OLIVEIRA, Fabiana Luci de; CUNHA, Luciana Gross. Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia. **Revista Direito GV**, [s. l.], v. 16, n. 1, 2020.

⁴² GICO JR., Ivo Teixeira. A tragédia do Judiciário. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 267, p. 163, 2015.

utilizados na pesquisa, quais sejam: acessibilidade; recursos e estrutura; e desempenho.

2.2. Governança Judicial

A base teórica deste estudo se alinha à proposta conceitual de governança judicial de Akutsu e Guimarães. Governança judicial, segundo essa concepção, congrega um compêndio de políticas, comportamentos, ações e processos que são fundamentais para o funcionamento do sistema de justiça. Esses elementos, por sua vez, estão assentados em instituições que compreendem regras, normas e padrões de conduta socialmente legitimados. Tais instituições se materializam por meio das práticas e comportamentos de diferentes agentes do Poder Judiciário, como magistrados, servidores de tribunais, partes litigantes, defensores públicos, advogados e membros do Ministério Público⁴³.

Com base na teoria da agência e da teoria de custos de transação, Akutsu e Guimarães desenvolvem um modelo tridimensional de governança judicial. Inspirados na abordagem de governança proposta por Williamson para organizações em geral, eles adaptam essa estrutura ao contexto das entidades judiciais. Este modelo envolve o ambiente institucional, as práticas de governança e o nível individual⁴⁴. Esses autores ressaltam que as expressões “sistema judicial” e “sistema de Justiça” incorporam uma variedade de entidades e funções, estendendo-se além do “Poder Judiciário” tal como definido no artigo 92 da Constituição. Além disso, esses termos incluem a participação de outros agentes que podem influenciar ou ser influenciados pelos litígios submetidos ao Judiciário.

Nesta perspectiva, a análise proposta neste trabalho foca em três construtos da governança judicial: acessibilidade, recursos e estrutura, e

⁴³ AKUTSU, Luiz; GUIMARÃES, Tomás Aquino. Governança judicial: Proposta de modelo teórico-metodológico. **Revista de Administração Pública**, [s. l.], v. 49, n. 4, p. 937–958, 2015.

⁴⁴ AKUTSU, Luiz; GUIMARÃES, Tomás Aquino. Governança judicial: Proposta de modelo teórico-metodológico. **Revista de Administração Pública**, [s. l.], v. 49, n. 4, p. 937–958, 2015. Apud: WILLIAMSON, Oliver. *Mechanisms of governance*. Nova York: Oxford University Press, 1996.

desempenho. Entrelaçados por relações recursivas e interdependentes, esses construtos serão avaliados no contexto das audiências virtuais. Assim, desdobra-se na análise individualizada de cada um destes construtos, com o objetivo de apresentar uma compreensão aprofundada sobre sua influência e impacto nas audiências virtuais.

2.2.1 Acessibilidade

No âmbito do estudo da acessibilidade judicial, surge a tarefa primordial de delinear a distinção conceitual entre "acesso" e "acessibilidade". Enquanto o primeiro se relaciona à mera possibilidade de entrada no sistema judiciário, a segunda envolve uma dimensão mais ampla e complexa. A acessibilidade compreende não apenas a entrada, mas engaja em seu escopo a capacidade do indivíduo de conseguir uma efetiva solução jurídica por meio desse sistema⁴⁵.

Neste panorama, o estado da arte, conforme identificado por Akutsu e Guimarães⁴⁶, revela uma conexão estreita entre as dimensões "acessibilidade à Justiça" e "estrutura do Poder Judiciário". De acordo com esta perspectiva, a acessibilidade à justiça depende tanto da tempestividade da prestação jurisdicional quanto da variedade dos serviços judiciais ofertados, ambos estreitamente relacionados à estrutura e competências atribuídas ao Poder Judiciário.

Essa acessibilidade é um fator relevante na efetiva proteção dos bens jurídicos, permeando a possibilidade do exercício da tutela estatal, dado o monopólio da força que o Estado detém. A atuação do Estado e a estruturação do sistema processual são direcionadas à pacificação dos conflitos interpessoais, oferecendo assim, uma garantia de que todos os interesses possam ser tratados de maneira equânime no ambiente judicial. Em

⁴⁵ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

⁴⁶ AKUTSU, Luiz e GUIMARÃES, Tomás Aquino. **Dimensões da governança judicial e sua aplicação ao sistema judicial brasileiro.** Revista Direito GV, v. 8, n. 1, p. 183–202, 2012.

consonância com a noção dos direitos fundamentais⁴⁷ como direitos públicos subjetivos⁴⁸, que servem de limites à atuação do Estado, a acessibilidade à justiça reduz a prevalência de interesses do grupo mais poderoso, garantindo a tutela do direito legítimo⁴⁹⁵⁰. Cappelletti e Garth esclarecem que no estado liberal burguês o direito ao acesso à proteção judicial tinha, porém, característica meramente formal⁵¹. O Estado não se importava com a incapacidade das pessoas em buscarem tutelar seus direitos por meio do sistema de Justiça. Sarmiento⁵² pontua que a atuação negativa do Estado decorria da consolidação da teoria civilista da autonomia da vontade, o que seria natural em razão do maior tempo de desenvolvimento do Direito Civil.

O direito processual, por sua vez, seguia as mesmas premissas do direito material, de sorte que a conduta negativa do Estado apenas favorecia os detentores do conhecimento, poder político e econômico. Com a chegada do século XX, houve uma evolução da ideologia liberal. Estabeleceu-se o chamado Estado do bem-estar social, como contraponto à desumanização da sociedade pela revolução industrial.⁵³

Com a ampliação da participação do Estado na transformação social, bens jurídicos passam a ser protegidos normativamente, o que aumenta o papel do Poder Judiciário como agente concretizador desses direitos, por meio da jurisdição e do processo. Para tanto, tornou-se imprescindível estruturar e garantir o acesso ao sistema de Justiça. O direito ao acesso à justiça representa um dos direitos fundamentais mais relevantes⁵⁴, haja vista que sem o mecanismo para a proteção dos direitos materiais,

⁴⁷ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2002.

⁴⁸ MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade: estudos de direito constitucional**. 2 ed. São Paulo: Celso Bastos editor, 1999.

⁴⁹ ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**, Coimbra: Livraria Almedina, 1998.

⁵⁰ ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**, Coimbra: Livraria Almedina, 1998.

⁵¹ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

⁵² SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

⁵³ SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

⁵⁴ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

independentemente de o direito ser de caráter negativo ou prestacional, a efetividade deles fica prejudicada. Reconhecem Cappelletti e Garth⁵⁵ que o direito processual possui uma função social e é por meio dele que se garante o acesso ao sistema de Justiça.

A capacidade humana de apreender novas conjunturas caracterizadoras de injustiças, que antes não eram percebidas, favorece a busca ainda maior pelo acesso à justiça, que possui um conceito cada vez mais fluido⁵⁶. Se as demandas sociais por justiça são sempre crescentes ou mutáveis, os recursos que podem ser empregados no Judiciário são limitados⁵⁷. Isso impõe uma utilização moderada dos serviços e uma estruturação que permita ganhos de eficiência. A criação de um ambiente digital interativo que entregue o resultado esperado auxilia o cidadão a obter o serviço público, favorecendo, assim, a acessibilidade.

Por outro lado, nem todas as pessoas conseguem atuar em um ambiente virtual e nem são todas as atividades do judiciário que permitem a intermediação da tecnologia, de forma que cabe ao Judiciário, como instituição prestadora de serviço público, se moldar a essas realidades distintas.

Essa preocupação com a aproximação do Judiciário a grupos específicos da população já foi abordada por Sinhoretto, ao analisar os Centros de Integração da Cidadania (CIC), destacando a importância desses centros como instrumentos de expansão do Estado de Direito, ampliando o acesso aos serviços de justiça para a população, muitas vezes excluída das relações de cidadania e desprotegida pela ordem jurídica⁵⁸. Implantados em São Paulo em 1996, os CICs buscavam resolver conflitos de maneira rápida, informal e

⁵⁵ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

⁵⁶ GALANTER, Marc. Acesso à Justiça em um mundo de capacidade social em expansão. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 2, n. 1, p. 37–49, 2015.

GICO JR., Ivo Teixeira. A tragédia do Judiciário. **Revista de Direito Administrativo**, v. 267, p. 163, 2015.

⁵⁷ GALANTER, Marc. Acesso à Justiça em um mundo de capacidade social em expansão. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 2, n. 1, p. 37–49, 2015.

⁵⁸ SINHORETTO, Jacqueline. Reforma da justiça (estudo de caso). **Tempo Social, Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 19, n. 2, pp. 157-177.

acessível, disseminar conhecimentos sobre leis e direitos e incentivar a organização popular⁵⁹.

Diversos são os projetos que buscaram e ainda almejam ampliar o acesso à justiça no Brasil. Estes projetos têm em comum o objetivo de oferecer serviços jurídicos e não-jurídicos para comunidades com baixa renda e dificuldade de acesso ao Estado, como observado por Veronese⁶⁰. O autor exemplifica com o Projeto Cidadão, do Acre, que oferece atendimentos jurídicos cíveis e previdenciários, enquanto o Projeto Justiça Comunitária, do Distrito Federal, forma agentes comunitários para mediar conflitos entre vizinhos nas comunidades⁶¹. Ambos os projetos permanecem ativos, são mantidos por tribunais estaduais de justiça e têm o apoio de entidades estatais^{62,63}.

A relação entre os projetos judiciais e a sociedade civil é complexa, podendo gerar cooperação ou competição, além da crescente participação dos tribunais em iniciativas de acesso à justiça⁶⁴. Veronese enfatiza a necessidade de buscar métodos alternativos de resolução de conflitos, uma vez que a legislação não é mais vista como a principal fonte do direito, resultando em uma mudança na perspectiva individual em detrimento de uma visão coletivista⁶⁵.

Com o avanço do uso da tecnologia para a prática de atos processuais, como as audiências virtuais, pode haver um agravamento das dificuldades enfrentadas por parcela da população que não está incluída digitalmente e que por isso não consegue participar desse contexto em que as

⁵⁹ SINHORETTO, Jacqueline. Reforma da justiça (estudo de caso). **Tempo Social, Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 19, n. 2, pp. 157-177.

⁶⁰ VERONESE, Alexandre. Projetos judiciais de acesso à justiça: entre assistência social e serviços legais. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 13-34, jan.-jun. 2007.

⁶¹ VERONESE, Alexandre. Projetos judiciais de acesso à justiça: entre assistência social e serviços legais. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 13-34, jan.-jun. 2007.

⁶² TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE. **Projeto Cidadão**. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/adm/seps/projeto-cidadao/>. Acesso em: 22 abr. 2023.

⁶³ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Justiça Comunitária**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/justica-comunitaria>. Acesso em: 22 abr. 2023.

⁶⁴ VERONESE, Alexandre. Projetos judiciais de acesso à justiça: entre assistência social e serviços legais. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 13-34, jan.-jun. 2007.

⁶⁵ VERONESE, Alexandre. Projetos judiciais de acesso à justiça: entre assistência social e serviços legais. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 13-34, jan.-jun. 2007.

interrelações ocorrem em um ambiente virtual. Almeida *et al.*⁶⁶ conceituam a exclusão digital como “um estado no qual um indivíduo é privado da utilização das tecnologias de informação, seja pela insuficiência de meios de acesso, seja pela carência de conhecimento ou por falta de interesse”. Por isso, é importante que o Judiciário se preocupe com a estrutura adequada para a utilização de seus serviços e atuação da população.

2.2.2 Recursos e estrutura

A dimensão Recursos e Estrutura, da governança judicial, articulada por Akutsu e Guimarães, apoiados em Barney e Bybee e Pincock, abrange um conjunto de características inerentes e únicas. Tais características contemplam a organização de servidores e juízes, distribuídos em carreiras próprias, a presença de instalações e equipamentos adequados, a existência de sistemas de informação judicial eficientes e o acúmulo de conhecimento nas organizações do Poder Judiciário⁶⁷. A capacidade do sistema judicial de fornecer serviços tempestivos e eficientes tem relação direta com a adequada administração e implementação desses recursos e da estrutura organizacional.

Dessa forma, a administração efetiva desses recursos e estruturas auxilia no acesso e na garantia da acessibilidade à justiça. A minimização das barreiras operacionais favorece a inclusão de todos os cidadãos, especialmente daqueles em situação de menor favorecimento social.

As barreiras que inibiam a utilização do sistema de Justiça precisaram ser retiradas ou minimizadas, de modo a garantir o alargamento do acesso ao Judiciário, notadamente a fim de incluir as pessoas socialmente menos favorecidas. Como apontado por Cappelletti e Garth⁶⁸, é muito difícil conseguir equiparar as partes em um processo judicial, mas esse deve ser um

⁶⁶ ALMEIDA, Lília Bilati de et al. **Revista de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação. Journal of Information Systems and Technology Management**, v. 2, n. 1, p. 55-67, 2005.

⁶⁷ AKUTSU, Luiz; GUIMARÃES, Tomás Aquino. Governança judicial: Proposta de modelo teórico-metodológico. **Revista de Administração Pública**, [s. l.], v. 49, n. 4, p. 937–958, 2015.

⁶⁸ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

objetivo para que se logre alcançar uma sociedade mais justa e que demonstre cuidado com todos os seus integrantes.

A preocupação inicial era relativa a aspectos operacionais que dificultavam o acesso ao Judiciário. A ampliação de estruturas físicas para acolhimento das partes interessadas foi essencial. Não bastava, porém, que existissem sedes do Judiciário para receber as demandas dos cidadãos, também era necessário que elas fossem distribuídas pelo território de modo a facilitar esse acesso.

Repercutindo diretamente no construto recursos e estrutura, a digitalização impõe uma mudança no desenho organizacional do Judiciário e na forma de atuação de seus servidores e juízes, tradicionalmente baseados na hierarquia e no formalismo próprios da burocracia. Em primeiro lugar, é necessário capacitar servidores e juízes no uso de ferramentas tecnológicas e integrá-las aos sistemas de informação. A modernização das estruturas e processos internos tem o potencial de impactar positivamente os resultados do Judiciário, por agilizar os processos judiciais e reduzir os custos operacionais. Como Dijk e Dumbrava⁶⁹ (2013) salientam, a maioria dos países europeus possui os mesmos problemas de escassez de recursos e morosidade da Justiça. Para enfrentar esses desafios, eles realizaram reformas no judiciário, simplificando procedimentos, usando inteligência artificial e digitalizando esses procedimentos. Essas reformas têm favorecido a oralidade e a videoconferência, principalmente em países com grandes distâncias territoriais.

No contexto atual de virtualização do Judiciário, as audiências que empregam tecnologias da informação e comunicação têm potencial para se tornarem ferramentas úteis, desde que sejam estruturadas de modo a possibilitar a participação adequada de todos os envolvidos, contemplando os excluídos digitais. No Brasil, existem diversos tipos de audiências, tais como aquelas voltadas à autocomposição, ao saneamento do processo ou à produção de provas. Embora possuam objetivos distintos, todas compartilham características formais e solenes, em que o magistrado ou outro sujeito

⁶⁹ DIJK, Frans van; DUMBRAVA, Horatius. **Judiciary In Times Of Scarcity: Retrenchment And Reform**. International Journal for Court Administration, [s. l.], v. 5, n. 1, p. 15, 2013.

legitimado estabelece contato direto com as partes e as provas. Entretanto, a virtualização alterou o conceito de contato pessoal, influenciando a prática dos atos processuais.

Assim, é importante que as instituições governamentais se comprometam em prover a infraestrutura adequada para atender às necessidades de todos os cidadãos, especialmente aqueles que enfrentam desafios financeiros ou possuem limitações no uso das ferramentas digitais envolvidas na realização dos atos processuais virtuais. Nesse sentido, o progresso no campo das tecnologias da informação e comunicação deve ser visto não como um impedimento, mas como um recurso valioso para impulsionar a inclusão digital e facilitar o acesso a serviços públicos de maneira mais equitativa e abrangente.

Ao examinar as relações interpessoais em ambientes digitais, categorizados como "cibercultura", Lévy discute aspectos pertinentes à exclusão digital e apresenta três considerações relevantes. Inicialmente, destaca que desde a década de 1980, ocorreu um crescimento exponencial no número de indivíduos incluídos no mundo digital⁷⁰. Ademais, enfatiza a redução significativa dos custos de conexão, propiciando uma maior inclusão nos ciberespaços. Graças aos avanços tecnológicos, o acesso à internet, anteriormente restrito a computadores de grande porte e alto custo, foi ampliado com a criação de dispositivos menores e mais acessíveis, como *smartphones*, popularizando ainda mais a conexão à rede.

Nesse sentido, a presença de pessoas que não possuem acesso a determinadas tecnologias, que não possuem conhecimento ou que não desejam utilizá-las, não deve constituir um empecilho intransponível para sua implementação no Judiciário, desde que demonstrada sua utilidade para aprimorar a eficiência. Entretanto, não se pode simplesmente impor uma mudança cultural aos grupos que não se percebem adequadamente inseridos no ambiente virtual. Essa questão deve ser contemplada, desenvolvendo-se meios alternativos para o uso do serviço judicial.

⁷⁰ LÉVY, Pierre; Trad. de Carlos Irineu da Costa. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999.

A exclusão é um aspecto inerente a qualquer inovação em comunicação, uma vez que a introdução de novas tecnologias pode gerar desigualdades no acesso aos recursos disponíveis. Um exemplo disso é a invenção da escrita, que levou ao surgimento do analfabetismo⁷¹. Embora existam pessoas sem acesso à telefonia, televisão ou publicações, isso não impede a criação e compartilhamento de conteúdo nesses meios⁷².

Torna-se fundamental, portanto, investigar como a perspectiva de ampliar o acesso às tecnologias pode impactar o Judiciário no que concerne à utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), sem ignorar as especificidades culturais de diferentes grupos sociais ao implementar tais soluções.

A expansão da infraestrutura de internet no Brasil, como destacado na Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios Contínua do IBGE, evidencia uma interação recursiva e intensa entre os construtos de acessibilidade e recursos e estrutura no contexto do Judiciário. Em 2021, 84,7% das pessoas possuíam acesso à internet em qualquer local, um aumento de 5,2 pontos percentuais em relação a 2019⁷³. O crescimento do uso da internet foi ainda mais significativo nas áreas rurais, com um aumento de 16,9 pontos percentuais em apenas dois anos, alcançando 74,7% em 2021.

Este progresso na acessibilidade à internet, por sua vez, tem implicações diretas na estrutura e nos recursos do Judiciário. A disponibilidade e a qualidade das conexões à internet são fatores relevantes para a efetiva implementação das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) nos atos processuais. Assim, a evolução da infraestrutura digital e sua acessibilidade refletem-se na estrutura do Judiciário e nos recursos necessários para o desempenho de suas funções. Esta interdependência evidencia uma relação

⁷¹ LÉVY, Pierre; Trad. de Carlos Irineu da Costa. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999.

⁷² LÉVY, Pierre; Trad. de Carlos Irineu da Costa. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999.

⁷³ IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2021**. [S. l.: s. n.], 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/17270-pnad-continua.html?edicao=34949&t=publicacoes>. Acesso em: 05 fev. 2023.

recursiva entre estes construtos, na qual avanços em um elemento induzem mudanças no outro, num ciclo contínuo de evolução e adaptação.

O nível de utilização da internet também merece análise, levando em conta as faixas etárias, tendo em vista que o elemento geracional normalmente é colocado como fator de dificuldade para a inclusão digital. Nesse aspecto, aponte-se que no ano de 2021, pessoas com 60 anos de idade ou mais compunham 57,5% dos usuários de internet, quando considerado o seu uso de qualquer lugar. Isso representa um crescimento importante de 12,7 pontos percentuais, considerando que em 2019 apenas 44,8% das pessoas dessa faixa etária utilizavam-se do serviço.

Com base nesses dados, pode-se afirmar que a grande maioria da população brasileira já se encontra incluída digitalmente. Porém, considerando a população de cerca de 184 milhões de pessoas com mais de 10 anos de idade, ainda se pode afirmar que há um número relevante de pessoas excluídas digitalmente, ante a falta de acesso a mais de 28 milhões de pessoas. Extrai-se da pesquisa do IBGE que, dentre os excluídos digitais, 42,2% justificam essa situação pelo despreparo para utilizar a internet, já 27,7% alegam falta de interesse e, para 20% dos pesquisados, aspectos financeiros são a causa para não acessarem a internet⁷⁴.

Portanto, a maioria das pessoas que não tem acesso à internet justifica essa exclusão por se sentir inapta a transitar nos ciberespaços ou por não possuir interesse, ainda que possua condições financeiras para se fazerem presentes. A inclusão desses indivíduos nos ciberespaços depende, inicialmente, do entendimento das vantagens das ferramentas digitais em relação ao comparecimento físico à sede do Judiciário, bem como da criação de uma infraestrutura que proporcione segurança e conforto aos usuários. É importante que os envolvidos em demandas judiciais, situações marcadas por

⁷⁴ IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2021.** [S. l.: s. n.], 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/17270-pnad-continua.html?edicao=34949&t=publicacoes>. Acesso em: 05 fev. 2023

tensão e resistência às pretensões legítimas, sintam-se à vontade ao utilizar os serviços judiciais virtuais.

A fim de superar a barreira do desconhecimento e proporcionar condições para que as pessoas se sintam aptas a transitar nos ciberespaços, políticas públicas, como a implantação de pontos de inclusão digital com tutores, podem ser uma estratégia eficaz. Em relação à falta de interesse e à escassez de recursos financeiros, é fundamental demonstrar os benefícios do uso de equipamentos de informática na comunicação e viabilizar meios para diminuir os custos para os menos favorecidos economicamente.

A virtualização do Judiciário e a realização de atos processuais no ambiente digital têm se tornado cada vez mais comuns. Contudo, a qualidade da conexão à internet é um aspecto crítico para a acessibilidade, sobretudo na condução de audiências por videoconferência. A garantia de estabilidade na conexão, bem como a clareza da imagem e do som, depende de uma transferência de dados contínua e em velocidade adequada às atividades realizadas. Nesse aspecto, há uma tendência de melhoria do serviço de fornecimento de acesso à internet de banda larga, com maior velocidade, tanto que a internet discada se encontra praticamente abandonada no Brasil, alcançando apenas 0,1% em 2021⁷⁵.

A efetiva implementação de tecnologias da informação e comunicação (TIC) no Judiciário não depende apenas da acessibilidade do público ao ambiente digital, mas também da estruturação eficiente do próprio ambiente criado pelo Judiciário. Tais aprimoramentos exigem investimentos financeiros substanciais. O relatório "Justiça em Números" do CNJ de 2022 indica que os investimentos em tecnologia da informação se tornaram cada vez mais relevantes ao longo dos anos. Nota-se um crescimento expressivo entre 2020 e 2021, com um aumento de 11,86%. Esse aporte financeiro tem impacto direto na melhoria dos recursos e das estruturas disponíveis para a virtualização dos processos judiciais. De maneira geral, o Poder Judiciário

⁷⁵ IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2021.** [S. l.: s. n.], 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/17270-pnad-continua.html?edicao=34949&t=publicacoes>. Acesso em: 05 fev. 2023.

investiu, em 2021, cerca de R\$ 2,58 bilhões em tecnologia da informação, o que corresponde a 2,48% do total de suas despesas, de R\$ 103,92 bilhões⁷⁶.

A comparação desses investimentos com outros setores que também lidam com dados pessoais sigilosos e realizam movimentações financeiras, como o setor bancário, permite entender melhor o posicionamento do Judiciário quanto aos investimentos em tecnologia. Ambos os setores têm a necessidade de buscar meios tecnológicos adequados para garantir a segurança das informações e proporcionar uma boa experiência ao usuário. Os bancos investem em TI, em média, cerca de 18% de seu faturamento⁷⁷, enquanto o Judiciário apresenta percentuais que variam de 0,27% a 23,22%. Vale destacar que o maior investimento em informática é realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) (23,22%), responsável por garantir a higidez das urnas eletrônicas e do sistema de transmissão de dados nas eleições, o que é fundamental para a lisura do pleito. O gasto do TSE destoa, assim, dos demais setores do Judiciário, cuja média de gastos com informática do sistema judiciário, mesmo incluindo o TSE, é de aproximadamente 2,48% em relação ao total de despesas.

A discrepância nos gastos com tecnologia da informação entre os diferentes órgãos do Judiciário e setores que também a adotam de maneira consolidada a tecnologia da informação e comunicação como o bancário, traz à tona a necessidade de analisar a eficiência na alocação de recursos destinados à área de TI. Considerando a crescente tendência de migração para ambientes virtuais, o investimento insuficiente em tecnologia pode dificultar essa transição, além de apresentar riscos à segurança das informações devido à falta de sistemas apropriados para protegê-las.

Devido à natureza pessoal e muitas vezes sigilosa e sensível dos dados manipulados no âmbito do sistema judiciário, é importante garantir a proteção adequada dessas informações. A falta de infraestrutura tecnológica e sistemas de segurança eficazes pode resultar na exposição de informações

⁷⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números**. Brasília: [s. n.], 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/41overna-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 30 set. 2022.

⁷⁷ MEIRELLES, Fernando S. Pesquisa do Uso da TI – Tecnologia de Informação nas Empresas, **FGVcia**. 33ª Edição Anual, 2022.

confidenciais, afetando negativamente os indivíduos e instituições envolvidas. Portanto, é essencial que os órgãos do Judiciário avaliem suas políticas de investimento em tecnologia da informação, buscando otimizar os recursos disponíveis e preservar a segurança e confiabilidade dos sistemas utilizados.

A comparação dos gastos do Judiciário com o setor bancário não pode ser realizada de maneira direta e sem ponderações, haja vista que são setores com objetivos diversos. O sistema bancário tem características específicas que exigem um alto investimento em tecnologia, como a segurança e a privacidade das transações financeiras, além da necessidade de acompanhar as constantes mudanças tecnológicas. Por outro lado, o sistema judiciário pode não ter a mesma demanda por investimentos em TI, mas ainda assim é necessário avaliar se os recursos disponíveis estão sendo alocados de forma eficiente para garantir uma operação adequada e acessível, principalmente quando se estiver ante a grupos de grande vulnerabilidade, como as pessoas em situação de rua, que não possuem acesso a bens de consumo básicos.

2.2.3 Desempenho

Neste estudo, o conceito de desempenho se baseia nas perspectivas apresentadas por Akutsu e Guimarães, encontrando ressonância e complementaridade com estudos consagrados na literatura, como os de Ng. O desempenho é assim entendido como a manifestação concreta das práticas de governança judicial associadas à acessibilidade, à *accountability*, à independência, e aos recursos e estrutura, juntamente com a qualidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário⁷⁸⁷⁹.

A qualidade é avaliada levando-se em conta critérios como o tempo de julgamento, o custo dos processos judiciais e a qualidade das decisões. Esta visão ampla do desempenho coloca em destaque a questão da acessibilidade à justiça, considerada aqui como a capacidade de levar litígios

⁷⁸ AKUTSU, Luiz; GUIMARÃES, Tomás Aquino. Governança judicial: Proposta de modelo teórico-metodológico. *Revista de Administração Pública*, [s. l.], v. 49, n. 4, p. 937–958, 2015.

⁷⁹ NG, Gar Yein. A discipline of judicial 42overnance?. *Utrecht Law Review*, [s. l.], v. 7, n. 1, p. 104–116, 2011. Disponível em: <https://wcd.coe.int/wcd/>. Acesso em: 05 jun. 2023.

perante o Poder Judiciário. No entanto, a acessibilidade expandida tem trazido um volume maciço de processos, ultrapassando a capacidade de julgamento dos órgãos jurisdicionais e resultando em congestionamentos e lentidão, causando, assim, insatisfação.

A morosidade dos processos judiciais é um fenômeno prejudicial, sobretudo para os indivíduos em situação econômica desfavorável ou para aqueles cujos direitos precisam ser prontamente salvaguardados por meio de uma decisão judicial oportuna⁸⁰. Isso ilustra a importância da análise do tempo de julgamento como uma medida essencial do desempenho do Judiciário. De acordo com o Relatório Justiça em Números do CNJ de 2022⁸¹, o tempo médio de tramitação de um processo na fase de conhecimento, na Justiça estadual, até a sentença, é de 1 ano e 11 meses e, na Justiça Federal, é de 1 ano e 4 meses. Para pessoas que necessitam proteger bens jurídicos relevantes que muitas vezes estão ligados ao mínimo existencial esse tempo é insuportável.

Neste cenário, Castelliano e Guimarães discutem a importância de explorar estratégias eficazes para reduzir o congestionamento processual. Os autores propõem a análise de sobrevivência como um instrumento potencial para a avaliação do tempo de julgamento, oferecendo uma perspectiva única e mais detalhada sobre o desempenho do Judiciário. Além disso, abordam a taxa de congestionamento, que mede a proporção de casos pendentes em relação ao total de processos, como uma ferramenta alternativa para avaliar a eficiência do sistema judicial⁸². Apesar dos desafios relacionados ao acesso à justiça no Brasil, observa-se um aumento constante no número de processos que ultrapassa a capacidade de julgamento do Judiciário. Os autores destacam esta questão, ressaltando o esforço contínuo dos tribunais brasileiros para lidar com o crescente volume de casos e a necessidade de implementar estratégias para melhorar a eficiência do sistema.

⁸⁰ CATELLIANO, Caio; GUIMARÃES, Tomas Aquino. Court Disposition Time in Brazil and in European Countries. **Revista de Direito da GV**, v. 19, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172202302>. Acesso em: 20 maio 2023.

⁸¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números**. Brasília: [s. n.], 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2023.

⁸² CATELLIANO, Caio; GUIMARÃES, Tomas Aquino. Court Disposition Time in Brazil and in European Countries. **Revista de Direito da GV**, v. 19, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172202302>. Acesso em: 20 maio 2023.

O grande volume de processos em tramitação gera morosidade, fazendo com que interessados na utilização do sistema de justiça com o escopo precípua de protelar o cumprimento de suas obrigações sejam atraídos a ele, em prejuízo dos legítimos detentores de direitos⁸³. Por outro lado, os dados que demonstram o crescimento contínuo da quantidade de processos distribuídos no Brasil⁸⁴ apontam que muitos brasileiros estão logrando êxito em adentrar nesse sistema. Merece, portanto, igual consideração o problema relacionado à porta de saída do Judiciário, porquanto de nada adianta facilitar ainda mais a demanda se não forem adotados meios para que o fluxo processual se desenvolva de maneira mais fluida.

Cabe destacar que, já no ano de 2006, estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas⁸⁵ para a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça indicou que 80% dos atrasos nas demandas judiciais poderiam ser imputados ao tempo em que os autos permanecem nos cartórios/secretarias das varas. Parte dessa demora é oriunda da necessidade de organização dos atos processuais a serem praticados, como intimações e audiências, o que normalmente é feito de forma individualizada e praticamente artesanal pelos servidores. As audiências costumam ser atos solenes que demandam preparação prévia e estrutura física que possa comportar todos os sujeitos processuais. Isso demanda tempo e recursos financeiros, exatamente o que boa parcela dos jurisdicionados não possui.

Para mudar essa realidade, faz-se necessário não apenas desenvolver modelos de gestão mais eficientes e ferramentas tecnológicas como o Processo Judicial Eletrônico – PJE. Recomenda-se a adoção de ferramentas tecnologicamente avançadas que possuam a capacidade de modernizar os procedimentos judiciais, assegurando assim um acesso

⁸³ GICO JR., Ivo Teixeira. A tragédia do Judiciário. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 267, p. 163, 2015.

⁸⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números**. Brasília: [s. n.], 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2023.

⁸⁵ SILVA, Paulo Eduardo Alves da et al. *Análise da Gestão e Funcionamento dos Cartórios Judiciais*. Brasília: Ministério da Justiça - Secretaria de Reforma do Judiciário; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD; Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas – **DIREITO GV**, 2007.

completo e eficaz à justiça. Esse acesso não se limita ao direito de introduzir demandas perante o Judiciário, mas também abrange a oportunidade de acompanhar de forma efetiva as etapas processuais. É importante garantir a entrega de uma tutela jurisdicional eficiente dentro de um período razoável, como um componente fundamental da administração efetiva da justiça. Com essa finalidade, pode se apresentar eficiente a utilização da tecnologia da informação e comunicação para a tramitação processual, prática de atos decisórios e realização de atos processuais mais complexos, como audiências de conciliação, instrução e julgamento.

Os elementos teóricos explorados nos modelos de governança judicial, particularmente em relação à governança na era digital, ganham relevância no atual cenário de transição acelerada do judiciário para o ambiente virtual, impulsionada pela pandemia de Covid-19. Essa circunstância realça a importância dos construtos de um modelo teórico-metodológico de governança judicial - acessibilidade, desempenho e recursos e estrutura - no novo contexto.

Esses construtos não apenas individualmente, mas também na maneira como se influenciam mutuamente, necessitam de uma análise aprofundada. Na dinâmica da governança judicial, a acessibilidade, o desempenho e os recursos e estrutura estão intrinsecamente interligados. A acessibilidade depende dos recursos e estrutura disponíveis e do desempenho do sistema. Em contrapartida, o desempenho do sistema judicial é condicionado pela acessibilidade proporcionada aos usuários e pelos elementos materiais disponíveis.

No cenário de transformação digital, a natureza recursiva desses construtos torna-se ainda mais evidente. A integração de atividades e serviços, a digitalização do governo como meio de aprimoramento de desempenho e a implementação de um modelo de governança digital, surgem como princípios sublinhados que permeiam essa nova configuração judicial. Tais nuances sinalizam para um judiciário que, apesar de ancorado em tecnologias da informação para reduzir custos operacionais e aproximar o governo do cidadão, ainda enfrenta desafios para mitigar ineficiências de modelos burocráticos de

administração pública. Esta análise é particularmente relevante para regiões onde a inserção no ambiente virtual é desafiada por fatores como baixa renda per capita e baixos níveis de educação formal, como o estado do Maranhão.

3 PERCEPÇÃO DE JUÍZES ACERCA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS

O advento da pandemia de Covid-19 acelerou a transição para o ambiente virtual no Judiciário, dando ênfase à necessidade de um exame detalhado sobre a acessibilidade, desempenho e disponibilidade de recursos e estrutura que influenciam a governança judicial. Este capítulo propõe-se a discutir as implicações decorrentes da implementação das audiências virtuais, bem como sua influência sobre essas variáveis.

O artefato das audiências virtuais, que se consolidou como uma transformação emblemática na prática judicial durante a pandemia, tem implicações que ainda não foram suficientemente exploradas na literatura, particularmente em relação ao impacto destas mudanças na rotina dos juízes. A relativa escassez de estudos nesta área, combinada com a crescente relevância do tema, sublinha a importância de uma discussão teórica, mas também de investigação empírica.

3.1 Audiências Virtuais: Reflexos da Governança na Era Digital

O movimento de digitalização no Judiciário tem gerado múltiplas mudanças. Dentre essas, as audiências virtuais surgem como principal vetor de transformação. Rossner, Tait e Mccurdy suscitam questionamentos sobre possíveis perdas de legitimidade e autoridade judiciária ao migrar para o ambiente virtual, refletindo sobre a potencial alienação dos acusados que participam de maneira remota e a diminuição da transparência e acesso à justiça⁸⁶. Em contrapartida, Susskind sublinha o potencial da tecnologia para ampliar a acessibilidade e eficiência do sistema judicial. Apesar de reconhecer os excluídos digitais, esse autor defende que os obstáculos tecnológicos podem ser vencidos com custos reduzidos comparativamente à ampliação da infraestrutura física do Judiciário⁸⁷.

⁸⁶ ROSSNER, Meredith e TAIT, David e MCCURDY, Martha. Justice reimaged: challenges and opportunities with implementing virtual courts. **Current Issues in Criminal Justice**, v. 33, n. 1, p. 94–110, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/10345329.2020.1859968>>.

⁸⁷ SUSSKIND, Richard. **Online Courts and the Future of Justice**. Oxford: Oxford University Press, 2021.

No contexto brasileiro, a interação entre exclusão social e digital é acentuada pela marcada desigualdade socioeconômica. A inclusão digital efetiva precisa considerar fatores como conexão, capacidade, contexto, confiança, motivação e continuidade, essenciais para a promoção da inclusão social, ao facilitar o acesso a informações, conhecimento e novas oportunidades, em consonância com os princípios apresentados por Almeida et al.⁸⁸ Para lidar com a exclusão digital que se encontra interligada à exclusão social, é importante considerar as recomendações de Ramos, Buceta e Silva⁸⁹ e Yadav⁹⁰. Ambos os estudos sublinham a necessidade de incorporar as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) na estrutura social, bem como a importância de políticas públicas inclusivas, o que pode ser estendido ao serviço judicial. Os autores sugerem uma abordagem multidimensional para a implementação dessas políticas, que não se limite apenas ao fornecimento de acesso a dispositivos e conectividade à internet. Em vez disso, elas devem envolver esforços abrangentes para o desenvolvimento de habilidades digitais, garantindo que os indivíduos possam não apenas acessar, mas também utilizar efetivamente as ferramentas digitais à sua disposição.

Tal perspectiva está em consonância com os preceitos da governança na era digital, que propõe a otimização da conduta de pessoas e instituições por meio de um uso efetivo das tecnologias de informação e comunicação (TIC). De acordo com Dunleavy et al., é importante adotar estruturas organizacionais e modelos de gestão que potencializem a eficiência e efetividade no uso das TIC⁹¹. Esse modelo denominado como EDGe (*Essentially Digital Governance*) representa uma transformação abrangente na forma como os serviços governamentais são fornecidos na era moderna. Ele sugere a plena incorporação das Tecnologias da Informação e Comunicação

⁸⁸ ALMEIDA, Lília Bilati de et al. **Revista de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação. Journal of Information Systems and Technology Management**, v. 2, n. 1, p. 55-67, 2005.

⁸⁹ RAMOS, Andres Cernadas; BUCETA, Bran Barral; SILVA, Angela Fernandez Da. Digital Divide and Social Exclusion: Can ICTs Change the Status Quo? **Braz. J. Pub. Pol'y**, v. 12, p. 153, 2022.

⁹⁰ YADAV, Manish. Governance, Digital Divide and Digital Exclusion @75 Years of India's Independence. **Int'l J. L. Mgmt. & Humanities**, v. 5, p. 2452, 2022.

⁹¹ DUNLEAVY, Patrick *et al.* New public management is dead - Long live digital-era governance. **Journal of Public Administration Research and Theory**, [s. l.], v. 16, n. 3, p. 467-494, 2006.

(TICs) para tornar as estruturas governamentais mais eficazes, adaptáveis e em sintonia com as necessidades dos cidadãos. Ele enfatiza a importância de explorar a eficiência, a escalabilidade e a modularidade proporcionadas pelas TICs para otimizar e personalizar os serviços governamentais⁹².

Esta abordagem inovadora da governança digital está em harmonia com a meta de modernização do sistema judicial, particularmente por meio da implementação de audiências judiciais virtuais. O propósito é semelhante - aplicar as TICs para tornar o sistema mais acessível e eficiente. No contexto judicial, a revolução digital pode democratizar o acesso à justiça, simplificar processos complexos e melhorar a produtividade do sistema como um todo. Esta é uma visão que une a essência da EDGe e as possibilidades promissoras das audiências judiciais virtuais, destacando o potencial da digitalização para melhorar a vida das pessoas e a funcionalidade das instituições.

Em consonância com o princípio "Faça apenas uma vez" da governança digital proposto por Dunleavy e Margetts, as audiências judiciais virtuais poderiam se beneficiar da criação de uma única plataforma de videoconferência para todos os tribunais. Isso eliminaria a necessidade de cada tribunal planejar, adquirir e implementar seu próprio sistema de videoconferência. A padronização desta plataforma poderia também aumentar a acessibilidade e a eficiência do sistema judicial.

Por sua vez, o princípio "Cresça serviços escaláveis em competição" poderia ser incorporado nas audiências judiciais virtuais para permitir que várias empresas realizem competição para fornecer a plataforma de videoconferência ideal. Este princípio sugere que serviços digitais substituem serviços de provisão física através de competição controlada. A ideia é que inovações podem ser introduzidas em pequena escala e depois ampliadas para milhões de usuários. Essa competição controlada poderia resultar em melhorias contínuas na qualidade e acessibilidade dessas plataformas,

⁹² DUNLEAVY, Patrick; MARGETTS, Helen. Design principles for essentially digital governance. *Em:* , 2015. **Anais [...]**. [S. l.]: 111th Annual Meeting of the American Political Science Association, 2015. Disponível em: <http://eprints.lse.ac.uk/64125/>.

conforme as empresas buscam ganhar a preferência dos tribunais, sempre com a fiscalização e controle estatal.

Por fim, a ideia de "Governo Isocrático" sugere que os cidadãos devem ter a capacidade de gerenciar mais aspectos de suas próprias interações com o governo, utilizando plataformas baseadas na internet, inclusive no contexto das audiências judiciais virtuais. Por exemplo, os cidadãos poderiam ter a capacidade de agendar suas próprias audiências em datas previamente disponibilizadas ou buscar diretamente contato com a parte contrária para aproximação que pudesse acarretar uma solução do litígio por autocomposição, com potencial de melhorar a eficiência do sistema judicial, ao mesmo tempo em que dá aos cidadãos maior controle sobre o processo.

Na mesma linha dessas recomendações, e ainda no âmbito das audiências judiciais virtuais, diretrizes propostas pelo Conselho Europeu para a Eficiência da Justiça (CEPEJ)⁹³ e pelo Conference of State Court Administrators (COSCA)⁹⁴ trazem uma visão estratégica para a implementação dessas audiências, sem comprometer a integridade, eficácia e acessibilidade do sistema judicial. O CEPEJ e o COSCA enfatizam a necessidade de assegurar a abertura e acessibilidade do processo judicial ao público, bem como proteger a integridade das audiências virtuais. Isso inclui a alocação de recursos públicos adequados para garantir o funcionamento eficaz das audiências virtuais, e a criação de um marco regulatório claro para normatizar sua execução.

Em conjunto com a garantia de privacidade e segurança dos usuários, esses princípios e recomendações, se aplicados de maneira adequada, compõem uma estrutura sólida para o enfrentamento da exclusão digital também no Judiciário brasileiro. Implementar tais medidas pode permitir que o Judiciário se torne mais acessível e eficiente, promovendo a inclusão social e superando as desigualdades presentes na sociedade brasileira. Para

⁹³ EUROPEAN COMMISSION FOR THE EFFICIENCY OF JUSTICE (CEPEJ). Guidelines on videoconferencing in judicial proceedings. Strasbourg: Council of Europe, 2021. **Manual. Document adopted by the CEPEJ at its 36th plenary meeting**, June. 2021.

⁹⁴ CALIFORNIA COMMISSION ON ACCESS TO JUSTICE. Remote Hearings and Access to Justice During Covid-19 and Beyond. [s.l.] COSCA - **Conference of State Court Administrators, 2021**. . Acesso em: 05 mai. 2023.

tanto, a compreensão da influência desta inovação requer uma exploração das percepções e experiências dos juízes, dada a sua posição de destaque na administração da justiça no contexto digital emergente.

A pesquisa empírica conduzida neste estudo serve como um instrumento para essa exploração. O corpo de participantes é diversificado, compreendendo juízes oriundos de vários segmentos do direito - criminal, cível, fazenda pública, de família, da infância e juventude, previdenciário, bem como aqueles com competência ampla - e em variados estágios de suas carreiras. Importante frisar que os juízes participantes representam tanto ramos da justiça federal quanto estadual no Maranhão, o que amplia a complexidade e a abrangência das perspectivas capturadas, resultando no enriquecimento da análise e dos achados da pesquisa. A investigação desta temática no âmbito do Maranhão, estado caracterizado por acentuadas disparidades socioeconômicas, baixa renda per capita, acesso limitado à internet e rica diversidade cultural, fornece informações únicas e relevantes. Compreender como o Judiciário local enfrenta os desafios inerentes à condução de audiências que se utilizam de tecnologias de informação e comunicação torna-se um elemento relevante deste estudo.

No Maranhão, o acesso à justiça é um desafio significativo para a população. De acordo com o relatório do IBGE, o rendimento nominal mensal domiciliar per capita da população residente no estado foi de apenas R\$ 676,00 em 2020, valor abaixo do salário-mínimo⁹⁵. A dificuldade financeira afeta não apenas a capacidade de ingressar com uma demanda em juízo, mas também o acompanhamento dos atos processuais, como a participação em audiências, quando necessário.

Nesse contexto, é relevante destacar as diferenças e características particulares das justiças Federal e Estadual no Maranhão. A Justiça Federal, apesar de menos interiorizada e com uma estrutura distinta, possui um papel fundamental ao lidar com grupos de pessoas vulneráveis, principalmente nos juizados especiais federais. Pessoas idosas, deficientes e economicamente

⁹⁵ IBGE, Instituto brasileiro de geografia e estatística. **Dados do Estado do Maranhão**. [S. l.], 2021a. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ma.html>. Acesso em: 31 dez. 2020.

vulneráveis, como os beneficiários de benefícios assistenciais, são um público comum na Justiça Federal. Além disso, alguns juízes federais também atuam no interior do estado, ampliando seu alcance e contato com diferentes realidades.

Por outro lado, a Justiça Estadual no Maranhão possui uma maior interiorização, o que permite um contato mais próximo com a população local e amplia o acesso à justiça para aqueles que vivem em áreas mais afastadas dos grandes centros urbanos. No entanto, enfrenta desafios em termos de infraestrutura e recursos tecnológicos, o que pode afetar a efetividade das audiências virtuais.

A pesquisa foi, assim, realizada no estado do Maranhão. Merece destacar que esse estado apresenta o maior índice de residentes por vara e juizado especial federal, excedendo a 340 mil habitantes atendidos por essas unidades. Quanto às varas e juzgados especiais estaduais, verifica-se um índice também elevado de habitantes por unidade judiciária na ordem de 22.656 a 26.347. Essa constatação revela que o Maranhão se encontra em uma posição relativamente mais favorável somente quando cotejado com Minas Gerais, São Paulo e Pará, cujos índices ultrapassam 26.347 habitantes por unidade judiciária⁹⁶. Assim, a vasta população do Maranhão, composta majoritariamente por indivíduos hipossuficientes, demanda por serviços judiciais em um cenário no qual as unidades disponíveis não conseguem suprir adequadamente tal necessidade, o que impõe obstáculos adicionais ao acesso à justiça.

Nessa linha, este capítulo tem como objetivo identificar e discutir de que forma a utilização da tecnologia da informação e comunicação para a realização das audiências judiciais influenciam a governança judicial, com foco nos construtos acessibilidade, recursos e estrutura, e desempenho. Entende-se como adequado limitar a pesquisa ao estado do Maranhão, considerando que as audiências virtuais estão diretamente relacionadas à infraestrutura tecnológica e conhecimento sobre as ferramentas digitais. Os achados no

⁹⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números**. Brasília: [s. n.], 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2023.

estado do Maranhão têm o potencial de representar os maiores obstáculos ao acesso às audiências virtuais do país. Este estudo é relevante, portanto, por seu potencial de criação de conhecimento sobre tema pouco explorado na literatura e por oferecer subsídios para melhorias em políticas e práticas de gestão judiciais.

3.2 Métodos e técnicas da pesquisa

O presente estudo é de natureza qualitativa, por meio de entrevistas individuais. Essa investigação fundamenta-se na abordagem proposta por Denzin e Lincoln⁹⁷, que insere o pesquisador no âmbito de análise e adota práticas materiais e hermenêuticas para elucidar o mundo sob estudo. Essa abordagem proporciona uma compreensão aprofundada dos fenômenos sociais, levando em consideração as perspectivas dos sujeitos envolvidos na pesquisa e examinando os objetos de estudo em seus contextos naturais.

Os participantes da pesquisa foram selecionados por meio da adoção do método “bola de neve”, no qual os entrevistados indicam novas pessoas para o prosseguimento da pesquisa com base em suas características pessoais, desde que estejam dentro dos parâmetros estabelecidos para a pesquisa. A rede de conexões estabelecida entre os participantes da pesquisa possibilitou a expansão do alcance a indivíduos adicionais, contribuindo assim para uma abrangência mais ampla e diversificada do estudo.

Os entrevistados foram convidados a participar da pesquisa devido ao exercício de suas funções como juízes no estado do Maranhão, área geográfica contemplada pelo estudo em questão. Antes da coleta de dados, apresentou-se a eles o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), com a finalidade de elucidar que a pesquisa em questão não faria referência aos nomes dos participantes ou a elementos que pudessem identificá-los, mas apenas à categoria profissional à qual pertencem.

A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas, tendo sido utilizado o roteiro do Apêndice A, com 16 juízes

⁹⁷ DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. (Orgs.). **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. 432 p.

federais e estaduais, abrangendo diversas áreas de atuação. Esse número foi estabelecido após alcançar o ponto de saturação, em que as informações obtidas nas entrevistas se tornaram repetitivas e não acrescentaram novos elementos relevantes ao estudo. A distribuição dos entrevistados encontra-se detalhada na Tabela 2.

Tabela 2 - Dados funcionais e biográficos dos entrevistados

Entrevistado	Ramo	Área de Atuação prevalente	Experiência (anos)	Gênero
E1	Estadual	Criminal, Entorpecentes	31	Masculino
E2	Federal	Criminal	6	Masculino
E3	Estadual	Vara de Fazenda Pública	13	Masculino
E4	Estadual	Vara de Infância e Juventude	+20	Feminino
E5	Federal	Competência Ampla	8	Masculino
E6	Federal	Juizados Especiais Federais	6	Masculino
E7	Federal	Juizados Especiais Federais	5	Masculino
E8	Federal	Competência Ampla	14	Masculino
E9	Estadual	Auxiliar na Capital (exceto área criminal)	19	Feminino
E10	Estadual	Juizado, Execução Penal, Criminal, Previdenciário, Fazenda Pública	8	Feminino
E11	Estadual	Infância e Juventude (ato infracional e execução de medidas socioeducativas)	+20	Masculino
E12	Estadual	Vara de Interesses Difusos e Coletivos	26	Masculino
E13	Estadual	Criminal (violência doméstica, violência contra crianças e adolescentes, execução penal)	13	Feminino
E14	Federal	Juizados Especiais Federais	17	Masculino
E15	Estadual	Criminal	20	Masculino
E16	Estadual	Vara de Infância e Juventude	+20	Masculino

Fonte: elaborado pelo autor.

Os participantes da pesquisa incluem seis juízes federais (37,5%) e 10 juízes estaduais (62,5%), permitindo uma análise mais ampla das questões envolvendo a implementação das tecnologias de videoconferência no sistema judiciário. Além disso, a distribuição de gênero entre os entrevistados, composta por 11 homens (68,75%) e cinco mulheres (31,25%), enriquece a perspectiva abordada, contribuindo para uma compreensão mais diversificada

do tema investigado, uma vez que se aproxima do percentual feminino da magistratura brasileira, que é de 38,8%⁹⁸.

Entre os entrevistados, há aqueles que atuam na capital do Maranhão, bem como os que exercem suas funções no interior do estado. Essa distribuição geográfica proporciona uma perspectiva mais ampla das realidades enfrentadas por juízes em distintas localidades, viabilizando a identificação de obstáculos e potencialidades relacionadas à utilização das audiências virtuais.

A utilização do sistema de videoconferência da plataforma Teams permitiu uma interação eficiente com os entrevistados, assegurando a condução de entrevistas sem interferir no desempenho de atividades profissionais dos participantes da pesquisa. Para garantir maior liberdade aos participantes, optou-se pela preservação do anonimato dos pesquisados, atribuindo-lhes designações como "E" seguido de um número indicativo da sequência das entrevistas, como E1, E2, E3 e assim sucessivamente. Tal escolha visa a favorecer a expressão aprofundada das percepções dos entrevistados acerca das audiências virtuais.

As entrevistas foram transcritas pelo próprio aplicativo Teams e, em seguida, conferidas para assegurar a fidelidade das informações coletadas. As indagações foram elaboradas de forma a possibilitar a análise das implicações das audiências virtuais em construtos da governança judicial, conforme proposto por Akutsu e Guimarães⁹⁹. Esses construtos alcançam: acessibilidade, recursos e estrutura, e desempenho. Dessa forma, as perguntas direcionadas aos entrevistados foram organizadas de modo a estabelecer uma relação com os referidos construtos teóricos.

As respostas obtidas passaram por análise de conteúdo, seguindo as orientações de Bardin¹⁰⁰. Foram criados códigos de análise e agrupados conforme o referencial teórico da pesquisa, analisando as respostas em

⁹⁸ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2019.

⁹⁹ AKUTSU, Luiz; GUIMARÃES, Tomás Aquino. Governança judicial: Proposta de modelo teórico-metodológico. **Revista de Administração Pública**, [s. l.], v. 49, n. 4, p. 937–958, 2015.

¹⁰⁰ BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Ed. revista e atualizada. Lisboa: Edições 70, 2020. 281 p.

relação à acessibilidade ao judiciário, recursos e estrutura e desempenho judicial. Além disso, uma categoria adicional de análise emergiu das entrevistas: o procedimento, considerando a influência das audiências virtuais nos procedimentos adotados pelos entrevistados e como o procedimento escolhido poderia afetar o resultado.

A análise dos dados foi auxiliada pela utilização do software Atlas.ti, que permitiu agrupar os códigos em categorias temáticas relacionadas aos construtos que são a base teórica deste estudo. Com a exploração de cada código e categoria, foi possível analisar a frequência de ocorrência e as relações entre os trechos codificados, para encontrar padrões, conexões e visualizar as relações entre os códigos, categorias e documentos.

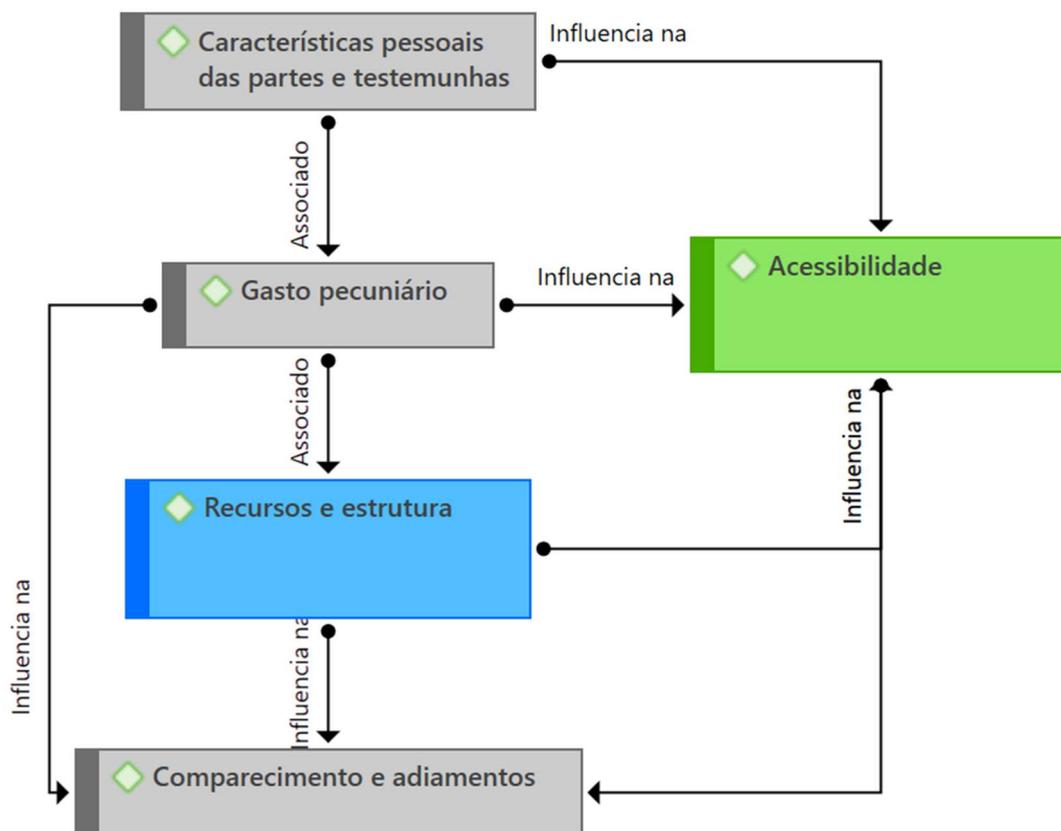
Complementando a análise, houve uma comparação com dados secundários extraídos dos painéis de *business intelligence* do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seção Judiciária do Maranhão. Essa abordagem buscou verificar se as percepções dos entrevistados estavam alinhadas com os dados objetivos, favorecendo a avaliação dessas informações e analisando eventuais explicações para o aumento ou diminuição da frequência às audiências virtuais e possíveis elementos impactantes no desempenho do Judiciário.

3.3 Resultados e discussão

A análise da acessibilidade nas audiências virtuais buscou compreender até que ponto essa modalidade de audiência possibilitou uma maior participação e envolvimento das partes, testemunhas e advogados. Nessa perspectiva observou-se que, em 124 ocasiões, as respostas dos entrevistados se enquadravam na categoria "acessibilidade". Para auxiliar no enquadramento das respostas nessa categoria de maneira mais fidedigna, foram criadas subcategorias específicas, como aspectos pecuniários, características pessoais das partes e testemunhas, comparecimento e participação nas audiências.

A análise das subcategorias estabeleceu uma relação direta entre recursos, estrutura tecnológica disponível e acessibilidade às audiências virtuais. Os entrevistados relataram que a falta de estrutura tecnológica adequada e recursos financeiros dificultava, respectivamente, o comparecimento às audiências virtuais e o deslocamento até a sede do judiciário. Ademais, características pessoais, como baixa escolaridade ou falta de conhecimento no uso de tecnologias, também influenciavam na acessibilidade. Nesse contexto, com base nos dados das entrevistas, foi elaborada a Figura 1, demonstrando a relação entre características pessoais das partes e testemunhas, gastos pecuniários, recursos e estrutura tecnológica, e comparecimento às audiências, todos interligados na categoria Acessibilidade.

Figura 1- Perspectiva integrada dos fatores que influenciam a acessibilidade a audiências virtuais



Fonte: elaborado pelo autor com auxílio do Atlas.ti.

Segundo os entrevistados, em geral, as audiências virtuais são benéficas aos usuários do sistema de justiça, pois facilitam o seu acesso e garantem maior efetividade na participação, principalmente em regiões com dificuldades para o deslocamento ou custos relacionados a ele. Destacaram a comodidade e o menor desgaste emocional proporcionados por esse tipo de audiência. É relevante notar que esta percepção dos juízes confirma, em certa medida, a posição de Lévy¹⁰¹ sobre a inclusão digital. O autor destacou o crescimento exponencial do número de pessoas que se incluem no mundo digital desde os anos 1980 e a redução dos custos de conexão. Entretanto, os entrevistados também indicam que a capacitação para a utilização do meio digital, incluindo a compreensão do seu funcionamento, é um elemento chave para a inclusão, o que vai ao encontro do argumento de Lévy sobre a necessidade de aquisição de competências para operacionalizar a entrada no meio digital. Também é a posição de Ramos, Buceta e Silva¹⁰² e Yadav¹⁰³, após pesquisas realizadas na Espanha e na Índia, respectivamente. Sobre essa questão, E10 afirma:

A primeira coisa é a questão da educação e do conhecimento da tecnologia, porque às vezes ainda encontramos pessoas com medo de que a audiência que estamos gravando vá vazar ou que alguém vai bater foto. Geralmente, eu tenho por costume explicar e me identificar, já que as pessoas entram num ambiente virtual meio perdidas.

Assim, não se deve negligenciar os desafios e obstáculos inerentes à eficiência e justiça na modalidade virtual em diversas áreas do Direito e no que tange a pessoas com diferentes perfis. Neste cenário, o entrevistado E4 destaca a relevância de avaliar o nível de familiaridade das partes envolvidas e das testemunhas com os equipamentos tecnológicos, propondo a realização de audiências presenciais quando se identificarem dificuldades nessa esfera:

¹⁰¹ LÉVY, Pierre; Trad. de Carlos Irineu da Costa. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999.

¹⁰² RAMOS, Andres Cernadas; BUCETA, Bran Barral; SILVA, Angela Fernandez Da. Digital Divide and Social Exclusion: Can ICTs Change the Status Quo? **Braz. J. Pub. Pol'y**, v. 12, p. 153, 2022.

¹⁰³ YADAV, Manish. Governance, Digital Divide and Digital Exclusion @75 Years of India's Independence. **Int'l J. L. Mgmt. & Humanities**, v. 5, p. 2452, 2022.

Essas pessoas têm essa limitação [de conhecimento e intimidade com equipamentos tecnológicos]. A gente já sabe que por videoconferência não vai funcionar. A audiência de medida de proteção que normalmente envolve pessoas carentes [...] envolve uma dupla preocupação, com depoimento e com o seu manuseio. Nesses casos que a gente percebe que há ou haverá alguma dificuldade, a gente opta seguramente por audiências presenciais.

O estudo destacou, assim, a importância do nível de conforto e familiaridade dos envolvidos, incluindo testemunhas, com as tecnologias digitais em audiências virtuais. Esta constatação é congruente com a Recomendação nº 101 de 12/07/2021 do CNJ, que recomenda a manutenção de salas devidamente equipadas para assistir pessoas em situação de exclusão digital, com servidores capacitados para auxiliar na realização de audiências virtuais. Tal medida encontra suporte na perspectiva do entrevistado E4, que enfatiza a necessidade de manter audiências presenciais em casos de dificuldade com tecnologia.

Da mesma forma, a Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua (PopRuaJud), também desenvolvida pelo CNJ, busca assegurar que indivíduos em tal situação tenham acesso e acompanhamento de suas demandas judiciais. Esta política sublinha a necessidade de adaptar e priorizar os grupos mais vulneráveis, o que corrobora os resultados da pesquisa.

A acessibilidade das audiências virtuais para pessoas com deficiência é outro elemento importante da pesquisa. Embora o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Resolução nº 401 do CNJ estipulem diretrizes para a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no Judiciário, o estudo indicou que nem todas as plataformas virtuais utilizadas pelos tribunais estão equipadas com recursos de acessibilidade para pessoas com deficiências auditivas e/ou visuais. Tal observação destaca a necessidade de considerar essa questão na configuração da estrutura de tecnologia de informação do Judiciário.

Apesar das dificuldades apontadas, a maioria dos entrevistados mencionou um aumento no comparecimento das partes e testemunhas aos atos processuais realizados por videoconferência. Dez entrevistados, mais de 60% do total, perceberam uma diminuição nas ausências às audiências

virtuais, enquanto apenas um deles constatou aumento, e cinco entrevistados não identificaram diferença no comparecimento. Ou seja, a percepção da maioria dos pesquisados é no sentido de que houve uma redução nas ausências ao serem adotadas audiências virtuais, o que está de acordo com os dados dos painéis de *Business Intelligence* da Seção Judiciária do Maranhão da Justiça Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, apesar de os impactos não terem sido tão significativos, conforme se verifica nos gráficos 2 e 3.

No âmbito da Seção Judiciária do Maranhão da Justiça Federal houve uma rápida migração do modelo de audiências presenciais para o virtual, principalmente a partir de março de 2020, em decorrência das restrições sanitárias impostas para tentar conter a disseminação da pandemia de Covid-19, conforme se visualiza no gráfico 1.

Gráfico 1 – Número de audiências virtuais e presenciais

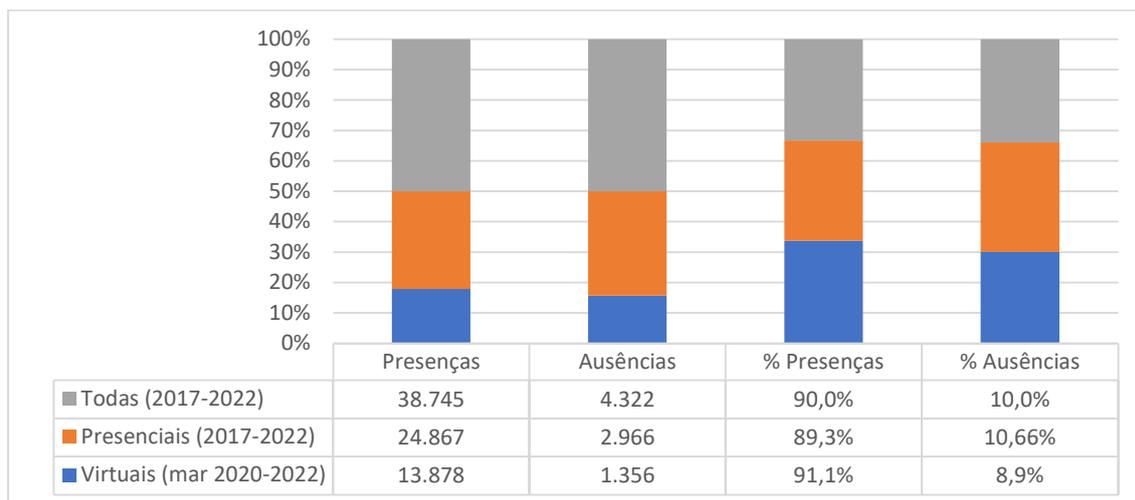


Fonte: Dados fornecidos pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

A análise limitou-se às audiências dos Juizados Especiais Federais (JEF) para avaliar se houve influência das audiências virtuais na acessibilidade, considerando que a ausência da parte autora em qualquer audiência resulta na extinção do processo sem resolução de mérito. Os processos foram filtrados e analisados quanto à presença ou ausência das partes, bem como a modalidade de audiência adotada em cada unidade judiciária da seção judiciária do Maranhão. Dados de todas as audiências realizadas pelas

unidades judiciárias da Justiça Federal no Maranhão entre 2017 e 2022 foram coletados para abordar essa diversidade de situações.

Gráfico 2 – Número de ausências da parte autora nas audiências presenciais e virtuais na Seção Judiciária do Maranhão



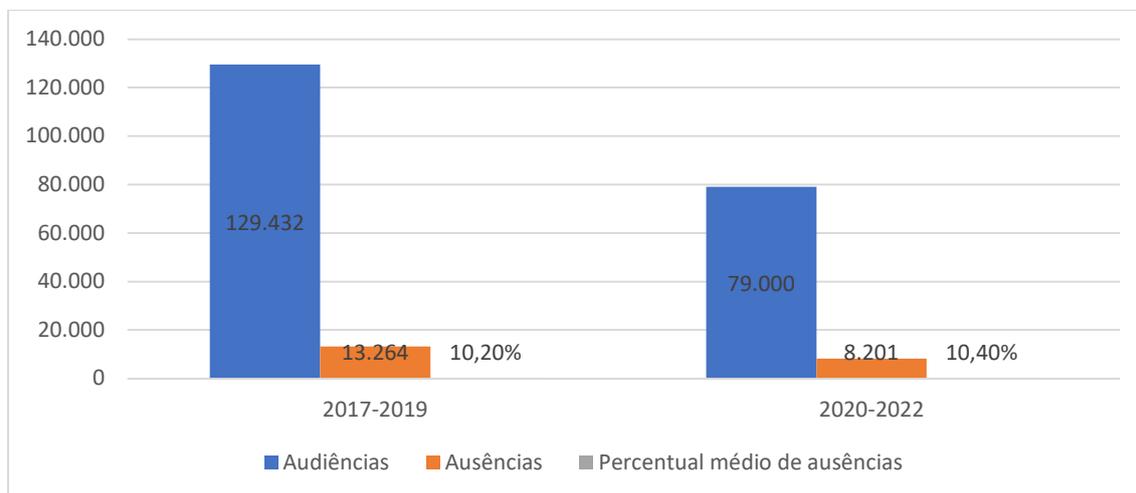
Fonte: Dados fornecidos pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O gráfico 2, criado pelo autor a partir de dados fornecidos pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seção Judiciária do Maranhão, evidencia que houve uma menor quantidade de ausências nas audiências realizadas de modo virtual, quando comparado às audiências presenciais. Todavia, essa diferença não é significativa, uma vez que a taxa de presença em audiências virtuais é de 89,3% e em audiências virtuais é de 91,1%.

A mesma constatação foi alcançada quando analisados os dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que revelam uma redução no número de audiências realizadas durante a pandemia de Covid-19, em análise realizada nas maiores comarcas (São Luís, Imperatriz, São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Açailândia, Timon e Balsas). De 2017 a 2019, foram realizadas 129.432 audiências, com a maior parte ocorrendo nas comarcas de São Luís, Balsas e Imperatriz. Nesse período, 13.264 ausências de partes autoras foram registradas, representando um percentual médio de 10,2% do total. Entre 2020 e 2022, houve 79.000 audiências, com a maioria em São Luís, São José de Ribamar e Imperatriz. As ausências somaram 8.201,

correspondendo a um percentual médio de 10,4% do total de audiências realizadas.

Gráfico 3 – Número de ausências da parte autora nas audiências presenciais e virtuais em Comarcas selecionadas do estado do Maranhão



Fonte: Dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

É possível observar, portanto, uma confluência entre a percepção dos entrevistados e os dados objetivos em relação ao impacto das audiências virtuais no comparecimento aos atos processuais. No entanto, a variação identificada é relativamente pequena, mas confirma a ausência de prejuízos à acessibilidade aos serviços judiciários, devendo ser ressaltado que as audiências virtuais podem trazer benefícios adicionais, como maior comodidade para os usuários e redução de custos para o judiciário, devido à menor necessidade de manutenção de grandes estruturas físicas.

Por outro lado, parte dos entrevistados expressou críticas à qualidade da conexão de internet e dos dispositivos utilizados durante as audiências virtuais, principalmente pelas partes envolvidas. Essa situação sugere que a infraestrutura tecnológica pode influenciar diretamente na acessibilidade das audiências virtuais, potencialmente comprometendo a efetividade e a justiça do processo.

No entanto, dados recentes do IBGE de 2021 indicam um avanço relevante no uso da internet no Brasil, tanto nas áreas urbanas quanto rurais. O percentual de domicílios em que a internet é utilizada passou de 88,1% para

92,3% em áreas urbanas e de 57,8% para 74,7% em áreas rurais entre 2019 e 2021¹⁰⁴. Isso demonstra que, apesar dos desafios apontados pelos entrevistados, a qualidade e a acessibilidade da internet estão melhorando em todo o país, o que poderia melhorar a experiência geral de audiências virtuais.

Também é interessante notar que pessoas com 60 anos de idade ou mais representavam 57,5% dos usuários de internet em 2021, um aumento significativo em relação a 2019, quando apenas 44,8% das pessoas dessa faixa etária utilizavam-se do serviço. Essa inclusão digital cada vez maior de todos os segmentos da população pode contribuir para uma maior aceitação e eficácia das audiências virtuais.

Apesar desses avanços, o fato de que cerca de 28,2 milhões de pessoas ainda estão à margem da inclusão digital no Brasil não pode ser ignorado. Isso indica que, embora a tendência seja positiva, ainda existem desafios substanciais a serem superados para que todas as partes possam participar plenamente das audiências virtuais. É preciso continuar a investir na melhoria da infraestrutura tecnológica, bem como na educação e formação para o uso adequado da tecnologia. Isso depende de políticas públicas inclusivas, como recomendado por Almeida et al.¹⁰⁵.

Merece destaque que a qualidade da internet é um elemento fundamental para a realização de audiências virtuais, sendo necessária uma conexão estável e uma boa qualidade de imagem e som. Nesse sentido, os dados do IBGE de 2021 mostram que a utilização de internet discada está praticamente abandonada no Brasil, alcançando apenas 0,1%, enquanto as conexões por banda larga fixa e móvel, que proporcionam conexões de melhor qualidade, predominam nos domicílios brasileiros.

Assim, embora os desafios identificados pelos entrevistados sejam reais e importantes, a evolução recente do acesso à internet no Brasil sugere um caminho para a superação desses obstáculos, caminhando para a

¹⁰⁴ IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2021**. [S. l.: s. n.], 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/17270-pnad-continua.html?edicao=34949&t=publicacoes>. Acesso em: 05 fev. 2023.

¹⁰⁵ ALMEIDA, Lília Bilati de; PAULA, Luiza Gonçalves de; et al. O retrato da exclusão digital na sociedade brasileira. *Revista de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação*, 2023.

consolidação das audiências virtuais como uma ferramenta efetiva e justa dentro do sistema de justiça.

Foi enfatizado, ainda, pelos entrevistados, que a aplicação ampla das audiências virtuais como regra para todos os procedimentos é problemática em situações como oitiva de crianças e adolescentes, medidas protetivas de violência doméstica e crimes sexuais. Esses casos exigem ambientes controlados e adequados, autenticidade das provas, proteção das partes envolvidas e cumprimento dos princípios do contraditório e da ampla defesa, elementos que podem ser desafiadores no contexto das audiências virtuais. Nos casos de crimes sexuais ou violência doméstica, a audiência também visa acolher a vítima, assegurando proteção pelo Estado¹⁰⁶.

Nesse contexto, algumas perspectivas extraídas das respostas dos entrevistados apontam para a inadequação das audiências virtuais, sugerindo a necessidade de aproximação física entre o cidadão e o Judiciário, em vez de simplesmente disponibilizar um sistema de videoconferência. O entrevistado E3 expressa a seguinte posição sobre a adoção de audiências por videoconferência em caso de violência doméstica:

Como regra não [deveria ser adotada a audiência virtual]. Eu pondero muito essa possibilidade de favorecer em determinados momentos, [...] o melhor depoimento é aquele que é prestado presencialmente nos casos que envolvem violência doméstica e familiar. A expressão da mulher, a sensibilidade [do Juiz em perceber], a situação com ela presente [são importantes].

No entanto, deve ser ponderado que mulheres vítimas de violência doméstica podem enfrentar barreiras materiais para denunciar e comparecer aos locais de acolhimento, justificando a opção pelo meio virtual¹⁰⁷. Nesse sentido, a utilização da tecnologia poderia ser direcionada para ampliar o acesso e oferecer um canal adicional para essas mulheres buscarem proteção

¹⁰⁶ DUTRA, Thaís Ferreira. A audiência de fortalecimento e a desestruturação da violência doméstica e familiar contra a mulher: uma análise do potencial transformador da fala da vítima. 2020. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

¹⁰⁷ UGIONI, Lúcia Piucco; FERREIRA, Eduardo Campos; CHERSONI, Felipe De Araujo. Mulheres com deficiência, acessibilidade e acesso à justiça: uma análise sob a ótica da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). In: NARI, B. T.; DIOTTO, R. F.; GOULARTE, R. F. (orgs.). **Diálogos de gênero: perspectivas contemporâneas**. Cruz Alta: Ilustração, 2021. v. 2. p. 131-147.

e apoio, garantindo assim a efetividade do sistema judiciário no combate à violência doméstica.

Com relação ao desempenho, buscou-se compreender a eficácia e eficiência das audiências virtuais na condução dos processos judiciais, principalmente diante da crescente demanda por eficiência e redução de custos. As subcategorias que serviram de base para a análise do desempenho consistiram na quantidade de audiências realizadas, qualidade da colheita da prova oral, possível influência das audiências virtuais nas tratativas de acordo e, por fim, as medidas adotadas para garantir a incomunicabilidade das testemunhas. Houve 154 menções dos entrevistados que permitiram o enquadramento na categoria Desempenho.

Diversos entrevistados concordam que as audiências virtuais facilitam a tramitação dos processos e contribuem para um incremento na quantidade de audiências realizadas, promovendo assim maior agilidade e eficiência no sistema judiciário. Saliente-se que parte dos entrevistados manifestou preocupação quanto à redução na produtividade dos juízes em decorrência da implementação das audiências virtuais.

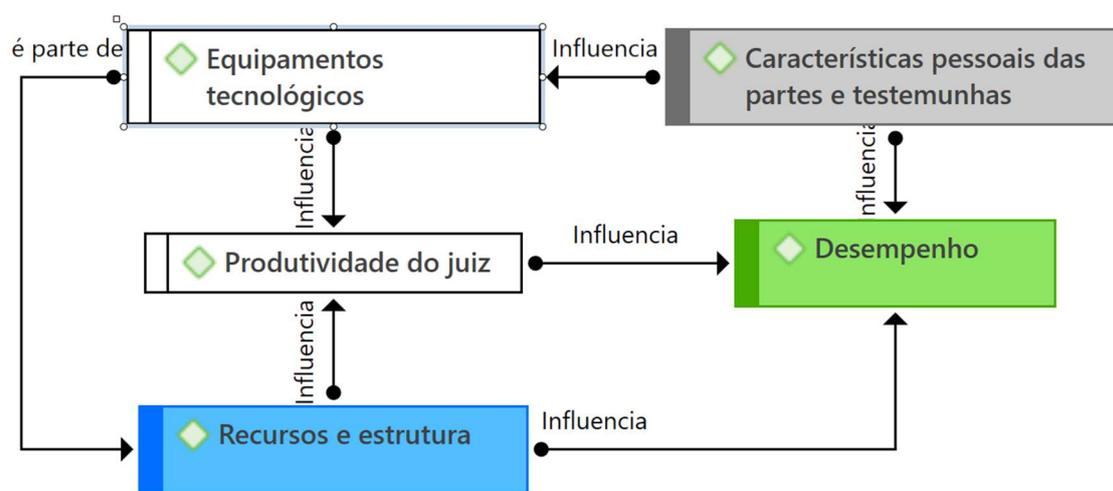
O entrevistado E6 indica que enfrenta obstáculos práticos que impactam negativamente a produtividade: "Eu costumava, em um intervalo de quatro horas, realizar aproximadamente 20 a 25 audiências presenciais. Hoje, com a pauta 100% virtual, emprego o mesmo intervalo de tempo para concluir de 10 a 15". O entrevistado atribui esse decréscimo à ocorrência de falhas na conexão, dificuldades de áudio e desafios com o aplicativo Teams.

Outro entrevistado menciona igualmente uma diminuição no volume de audiências efetuadas: "Eu cheguei a realizar 25 audiências por dia presencialmente; no entanto, não consigo realizar tal quantidade atualmente. Passaria o dia inteiro fazendo 25 audiências" (E7). A redução na produtividade é justificada pela questão das conexões e pelo tempo necessário para ingressar e sair das salas virtuais de audiência.

Portanto, embora as audiências virtuais possam proporcionar vantagens à agilidade e eficácia de processos judiciais, é imprescindível abordar as inquietações relacionadas às adversidades técnicas e à possível

redução na produtividade dos juízes em virtude da adoção dessas tecnologias no sistema judiciário. Após a análise das respostas, foi elaborada a Figura 2, que representa os fatores interconectados que influenciam o desempenho judicial.

Figura 2- Perspectiva integrada dos fatores que influenciam o desempenho de audiências virtuais



Fonte: elaborado pelo autor com auxílio do Atlas.ti.

Os relatos coletados nas entrevistas evidenciam que a infraestrutura e os recursos disponíveis, incluindo as ferramentas tecnológicas acessíveis às partes, testemunhas e advogados, são elementos de grande importância na eficácia dos processos judiciais, especialmente quando se trata de audiências virtuais. Não menos importante, as características pessoais dos envolvidos nos processos - abrangendo aspectos econômicos e culturais - demonstram ter um papel relevante na maneira como essas tecnologias são utilizadas. Tais fatores individuais e contextuais têm o potencial de afetar a eficiência no uso das ferramentas digitais disponíveis, e conseqüentemente, interferem na produtividade do juiz, particularmente em relação à quantidade de audiências que podem ser conduzidas.

Essa percepção, extraída de depoimentos de indivíduos diretamente envolvidos em processos judiciais, confirma a relevância da exclusão digital no

contexto jurídico, fenômeno previamente discutido por Almeida et al.¹⁰⁸. Esses autores sugerem que a falta de acesso a recursos digitais e a deficiência em habilidades tecnológicas são barreiras que podem excluir indivíduos de ambientes digitais, especialmente aqueles provenientes de contextos econômicos e culturais menos favorecidos. Portanto, ao determinar o formato das audiências - sejam elas virtuais ou presenciais - é importante levar em consideração essas questões para garantir a eficiência e a equidade do sistema judicial.

Por sua vez, a qualidade da prova oral em audiências virtuais é um tema que gera divergências entre os entrevistados. Alguns acreditam que a qualidade da prova não é afetada pelo formato das audiências, não se notando diferenças significativas no que diz respeito à congruência e contradição com as provas documentais, como apontado pelo entrevistado E6. Entretanto, outros entrevistados argumentam que a perda de interação presencial pode comprometer a qualidade da prova, especialmente em casos mais complexos ou que exigem uma avaliação mais aprofundada do comportamento das partes e testemunhas.

Em relação à questão da incomunicabilidade das testemunhas, problemas significativos foram identificados nas audiências virtuais. A observação do Entrevistado 14 sobre a impossibilidade de controle total sobre o ambiente a partir do qual as partes e testemunhas participam das audiências é um indicativo relevante dessas dificuldades. Foi mencionada a presença de testemunhas e partes que se conectam do escritório do advogado ou até mesmo de ambientes domésticos, por vezes não adequados, onde a incomunicabilidade não pode ser garantida. Esta situação desperta críticas em relação à prática da audiência virtual nestas circunstâncias específicas.

A preocupação com a adoção de medidas eficazes para assegurar a incomunicabilidade das testemunhas é recorrente entre os entrevistados. O entrevistado E8 ressaltou que em sua visão, com a estrutura existente, a incomunicabilidade das testemunhas é um problema insolúvel e que as medidas adotadas são suscetíveis a falhas. Neste contexto, alguns

¹⁰⁸ ALMEIDA, Lília Bilati de; PAULA, Luiza Gonçalves de; et al. O retrato da exclusão digital na sociedade brasileira. **Revista de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação**, 2005.

entrevistados sugerem uma mudança na forma de avaliar a prova, levando em consideração essas limitações.

Por outro lado, alguns entrevistados sugeriram o uso de salas virtuais separadas e o reforço do papel dos advogados, como atores indispensáveis à administração da Justiça, na garantia da separação das testemunhas. Os entrevistados mencionaram iniciativas de tribunais voltadas para a ampliação do acesso à justiça digital, como a criação de pontos de inclusão digital. Esses locais, organizados pelo Judiciário e por parceiros, poderiam possibilitar a realização de audiências virtuais de maneira mais eficiente e segura, contribuindo para a democratização do acesso à justiça e otimização dos recursos e estruturas disponíveis.

Nesse sentido, a reorganização do Judiciário pode favorecer a melhoria na produção da prova oral em audiências realizadas à distância, ao mesmo tempo em que busca minimizar os riscos de interferências indevidas de terceiros nos depoimentos das partes e testemunhas. Os pontos de inclusão digital são projetados de forma a garantir uma efetiva separação física entre testemunhas e depoentes, assegurando a incomunicabilidade. Atualmente, isso se mostra mais desafiador, uma vez que as partes e testemunhas podem prestar depoimento de qualquer lugar, inclusive de suas residências, sem um controle efetivo do ambiente em que estão posicionadas¹⁰⁹.

Os entrevistados também abordaram diversos aspectos das audiências virtuais em relação às negociações de acordos, mencionando benefícios e preocupações. Relataram um aumento no volume de acordos concretizados, especialmente em casos em que as partes não estão geograficamente próximas, e a possibilidade de contato direto com o juiz de primeiro grau, algo que nem sempre ocorre no tribunal. No entanto, o Entrevistado E6 enfatizou que essas audiências podem não ter um impacto tão significativo nos acordos quando uma das partes é um ente público, pois estes têm limitações consideráveis e seguem um padrão na propositura de acordos, independente do formato da audiência. Esse entrevistado ressalta que o

¹⁰⁹ GUIMARÃES, Rodrigo Régner Chemim; PARCHEN, Andrelize Guaita Di Lascio. Videoconferência na inquirição de testemunhas em tempos de Covid-19: Prós e contras na percepção dos atores processuais penais. **RDP**, Brasília, v. 17, n. 94, p. 493-521, jul./ago. 2020.

diálogo é mais relevante quando ambas as partes são particulares e, portanto, a modalidade da audiência (presencial ou virtual) não interfere significativamente no resultado dos acordos.

No que diz respeito a recursos e estrutura, procurou-se avaliar a disponibilidade e qualidade dos equipamentos e infraestrutura necessários para a realização das audiências virtuais. Foram examinadas questões como o fornecimento dos equipamentos, a qualidade desses equipamentos e os dispositivos mais utilizados.

Foi constatado que a eficácia das audiências virtuais é influenciada pela infraestrutura tecnológica e pela disponibilidade de equipamentos adequados, com a observação de que as partes e testemunhas tendem a utilizar dispositivos móveis, enquanto os advogados favorecem o uso de computadores. Em relação à infraestrutura utilizada pelos juízes, todos os entrevistados apontaram os Tribunais de Justiça como fornecedores dos equipamentos necessários, incluindo notebooks e conexões de internet de qualidade. Os pesquisados afirmaram, porém, que a qualidade do áudio e do vídeo pode variar dependendo normalmente do poder aquisitivo dos participantes e da estabilidade de suas conexões à internet, o que repercutiria na qualidade da prova produzida oralmente.

Esta observação encontra respaldo no estudo realizado por Bild et al., que analisaram a influência da qualidade do áudio na percepção e julgamento de testemunhas e evidências em um ambiente virtual¹¹⁰. A pesquisa revelou que a qualidade do áudio pode afetar de forma sistemática a avaliação das testemunhas, a memória dos fatos e a ponderação da evidência na tomada de decisões. Além disso, a análise sugere que dificuldades específicas são enfrentadas por indivíduos com limitações financeiras ou acesso restrito à tecnologia e conexão estável à internet. Isso ressalta a necessidade de atenção especial para garantir a igualdade no acesso à justiça, já que essa

¹¹⁰ BILD, Elena; REDMAN, Annabel; NEWMAN, Eryn J.; et al. Sound and Credibility in the Virtual Court: Low Audio Quality Leads to Less Favorable Evaluations of Witnesses and Lower Weighting of Evidence. *Law and Human Behavior*, [S.l.], v. 45, n. 5, p. 481-495, 2021.

disparidade tecnológica pode, de acordo com Bild et al., ter um impacto sobre a credibilidade da testemunha e a avaliação do julgamento¹¹¹.

Por outro lado, Bender posiciona-se no sentido de que as audiências virtuais têm o potencial de melhorar o acesso à justiça, principalmente durante momentos de anormalidade, como ocorreu na pandemia, mas precisam de medidas adequadas para assegurar que os direitos constitucionais dos réus sejam preservados. Isso inclui a garantia de que as testemunhas possam ser devidamente avaliadas e que as evidências possam ser adequadamente apresentadas e vistas. Além disso, as desigualdades tecnológicas precisam ser levadas em conta para garantir que todos os réus, independentemente de sua situação financeira, tenham um julgamento justo¹¹².

Os entrevistados também ressaltaram a importância da capacitação dos advogados e das partes na utilização das tecnologias envolvidas e na adaptação dos escritórios para proporcionar um ambiente adequado. Torna-se evidente, então, a necessidade de estratégias eficazes de treinamento e conscientização sobre o impacto da qualidade do áudio no processo de tomada de decisões no judiciário.

Por fim, há desafios específicos associados a contextos distintos, como comunidades indígenas com acesso limitado à internet. Isso destaca a necessidade de abordagens personalizadas para garantir que a qualidade do áudio, e, conseqüentemente, a justiça, não seja comprometida devido às disparidades tecnológicas. Como Bild et al. sugerem, a atenção explícita à qualidade do áudio pode ser uma solução eficaz para reduzir o impacto da qualidade do áudio nas impressões das pessoas sobre as testemunhas e suas evidências¹¹³.

¹¹¹ BILD, Elena; REDMAN, Annabel; NEWMAN, Eryn J.; et al. Sound and Credibility in the Virtual Court: Low Audio Quality Leads to Less Favorable Evaluations of Witnesses and Lower Weighting of Evidence. *Law and Human Behavior*, [S.l.], v. 45, n. 5, p. 481-495, 2021.

¹¹² BENDER, Matthew. Unmuted: Solutions to safeguard constitutional rights in virtual courtrooms and how technology can expand access to quality counsel and transparency in the criminal justice system. *Villanova Law Review*, v. 66, n. 1, p. 1-54, 2021.

¹¹³ BILD, Elena; REDMAN, Annabel; NEWMAN, Eryn J.; et al. Sound and Credibility in the Virtual Court: Low Audio Quality Leads to Less Favorable Evaluations of Witnesses and Lower Weighting of Evidence. *Law and Human Behavior*, [S.l.], v. 45, n. 5, p. 481-495, 2021.

Por fim, a categoria adicional de análise voltada para o procedimento procurou compreender como os procedimentos adotados pelos entrevistados eram influenciados pelo uso das audiências virtuais. Além disso, analisou-se como o procedimento escolhido poderia impactar a acessibilidade e o desempenho judicial. Na maioria das respostas, foi ressaltada a comodidade proporcionada pelas videoconferências, permitindo a participação dos envolvidos em audiências sem interrupção de suas atividades. Essa perspectiva sugere que a implementação de audiências virtuais pode aprimorar a acessibilidade aos serviços judiciais. No entanto, enfatizou-se que não se pode afastar por completo as audiências presenciais.

Já outros entrevistados abordaram como a escolha por um procedimento e por atos a serem praticados no âmbito virtual pode influenciar na proteção a direitos em matérias sensíveis, como as medidas protetivas em casos de violência doméstica. Nesse aspecto, afirmou-se que, em alguns casos, as mulheres preferem audiências virtuais, o que gera uma preocupação em garantir a segurança da vítima durante a audiência, haja vista que ainda não foram desenvolvidas formas de fiscalização rigorosa para garantir que o agressor não esteja presente na residência da vítima durante a audiência.

Foi relatado por alguns entrevistados que, nas audiências de ato infracional de menores de idade, não houve muitas dificuldades em conduzi-las por videoconferência na época da pandemia de Covid-19, mesmo com a recomendação do Conselho Nacional de Justiça pela realização de audiências presenciais para adolescentes apreendidos ou crianças em situação de acolhimento.

Parte dessa preocupação tem respaldo na literatura, sendo corroborada por Bender que se reporta a um estudo amplamente referenciado que comparou as avaliações de credibilidade entre depoimentos de crianças realizados pessoalmente e por meio de videoconferência. O estudo revelou que o meio pelo qual o testemunho é apresentado influenciou a percepção dos jurados simulados acerca da credibilidade da testemunha. As testemunhas infantis que depuseram pessoalmente foram consideradas mais precisas,

inteligentes, confiáveis e honestas do que aquelas que forneceram seus depoimentos através de sistemas de videoconferência¹¹⁴.

Os entrevistados expressaram, ainda, opiniões relacionadas à obrigatoriedade de o juiz estar na sede do Judiciário para a realização de audiência virtual. Por um lado, essa exigência é vista como uma forma de garantir a integridade e legitimidade da atuação dos juízes, uma vez que o espaço público foi criado especificamente para esse propósito. Por outro lado, alguns entrevistados consideram essa obrigatoriedade um retrocesso e defendem uma revisão normativa que permita a realização de audiências virtuais e a abordagem das questões das precatórias.

Adicionalmente ao exame das opiniões dos entrevistados quanto às quatro categorias já indicadas, constatou-se uma variedade de opiniões e experiências no que se refere à implementação de audiências virtuais, segundo o tempo de atuação profissional e o ramo jurídico de especialização. Esta análise proporcionou uma compreensão mais aprofundada da influência do perfil profissional do juiz na sua postura perante a adoção deste novo modelo de audiência.

Dentre os entrevistados, juízes que atuam com temas específicos e sensíveis, como na defesa dos direitos da infância e juventude e em casos de violência doméstica, manifestaram uma resistência mais acentuada à implementação abrangente das audiências virtuais. Elucidaram uma série de justificativas para tal posicionamento, sublinhando as singularidades inerentes a tais procedimentos e a necessidade de abordagens mais efetivas para a resolução de questões relacionadas a estas áreas.

Por outro lado, os juízes com maior experiência e tempo de atuação no Judiciário expressaram preocupações relativas à infraestrutura deste órgão. Enfatizaram a importância da presença física do juiz na sede do Judiciário para a condução das audiências, mesmo que sejam virtuais, fundamentando que o ambiente físico oferece condições mais propícias para a realização do ato processual.

¹¹⁴ BENDER, Matthew. Unmuted: Solutions to safeguard constitutional rights in virtual courtrooms and how technology can expand access to quality counsel and transparency in the criminal justice system. *Villanova Law Review*, v. 66, n. 1, p. 1-54, 2021.

Contrastando com essa postura, juízes mais jovens e com menos tempo de experiência profissional demonstraram uma maior receptividade à flexibilidade proporcionada pelas audiências virtuais, abrangendo até mesmo matérias criminais. Entretanto, referiram-se também a desafios particulares que emergem em casos específicos, como os de violência doméstica e proteção à infância e juventude.

3.4 Conclusões e recomendações

A pesquisa sobre audiências virtuais revela uma perspectiva transformadora e colaborativa no sistema judiciário brasileiro, alinhada com a noção de governança digital e nova governança pública. Foram analisados, com base em entrevistas com 16 juízes, fatores que influenciam as audiências virtuais na acessibilidade ao sistema de Justiça, no desempenho do Judiciário e aos recursos e estrutura necessários para o desenvolvimento dessas atividades, bem como os casos em que as audiências virtuais podem ser adequadas a determinados procedimentos.

Quanto à acessibilidade, a percepção da maioria dos entrevistados indica uma redução de obstáculos decorrente da implementação das audiências virtuais. Eles acreditam que essa modalidade proporcionou maior facilidade no acesso da população aos serviços judiciários, ao superar barreiras geográficas e socioeconômicas. Isso teria influenciado em um aumento no comparecimento das partes e testemunhas às audiências virtuais. Essa percepção está de acordo com os dados objetivos fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seção Judiciária do Maranhão, que indicam uma leve redução nas ausências. Por outro lado, a falta de infraestrutura tecnológica e financeira dificulta a participação em audiências virtuais. A qualidade da conexão de internet e dos dispositivos utilizados durante as audiências virtuais é outro aspecto crítico que pode comprometer a acessibilidade. Do mesmo modo ocorre com a baixa escolaridade e a falta de conhecimento no uso de tecnologias.

Os entrevistados reconheceram a maior comodidade da participação por videoconferência. No entanto, eles também destacaram que a adoção ampla das audiências virtuais como norma para todos os procedimentos pode ser problemática. Esta questão se torna evidente em situações específicas, como a oitiva de crianças e adolescentes, medidas protetivas de violência doméstica e crimes sexuais, que requerem um ambiente controlado e adequado, autenticidade das provas, proteção das partes envolvidas, além do respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.¹¹⁵

É necessário avaliar cuidadosamente o uso das audiências virtuais, levando em consideração os aspectos tecnológicos, financeiros e humanos envolvidos, para garantir que essa modalidade possa ser uma ferramenta eficiente e justa no sistema de justiça, sem comprometer a proteção dos direitos fundamentais e a segurança jurídica das partes envolvidas. Não se pode olvidar, ainda, que o espaço físico das sedes judiciárias tem um papel relevante na percepção social e na legitimidade dos julgamentos realizados. Esses edifícios possuem grande importância social, impregnados de valor simbólico e cívico¹¹⁶, porém muitas vezes não possuem a estrutura adequada para receber os usuários da justiça ou estão localizados em lugares de difícil acesso¹¹⁷. Destaque-se que a moldagem de comportamentos das pessoas envolvidas no processo judicial é influenciada pelos espaços dos tribunais¹¹⁸.

A falta de interação humana no ambiente judiciário pode afetar a percepção de inclusão e integração em um sistema de proteção legal, e a ausência de contato físico pode intensificar a sensação de insegurança e vulnerabilidade, especialmente para indivíduos hipossuficientes e vítimas de violência.

¹¹⁵ PELISOLI, Cátula; DOBKE, Veleda; DALBOSCO DELL'AGLIO, Débora. Depoimento Especial: Para Além do Embate e pela Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual. **Temas em Psicologia**, v. 22, n. 1, p. 25-38, 2014.

¹¹⁶ BRANCO, Patrícia. **Os Tribunais como espaços de reconhecimento, funcionalidade e de acesso à justiça**. Coimbra: Vida Econômica Editorial, 2015.

¹¹⁷ PATTERSON, Cláudia. **A importância da arquitetura judiciária na efetividade da Justiça**. R. CEJ, Brasília, n. 24, p. 37-42, 2004.

¹¹⁸ BRANCO, Patrícia. **Os Tribunais como espaços de reconhecimento, funcionalidade e de acesso à justiça**. Coimbra: Vida Econômica Editorial, 2015.

Por outro lado, o espaço físico do Judiciário geralmente não é acolhedor, o que também pode ser desfavorável aos envolvidos, principalmente quando os indivíduos precisam comparecer para prestar depoimentos ou participar de atos processuais¹¹⁹. Além disso, é importante considerar que a hostilidade decorre naturalmente do processo judicial, especialmente o contencioso, em que as partes estão envolvidas em um litígio. Nessa perspectiva, as audiências virtuais podem ser interessantes para melhorar a experiência do usuário, pois permitem que ele participe de locais mais confortáveis, como a própria residência ou o escritório do advogado.

Essa temática singular comporta, portanto, uma pesquisa futura aprofundada e multidisciplinar. Uma análise criteriosa sobre a adaptabilidade das audiências virtuais em circunstâncias especiais poderia ser realizada, envolvendo tanto juízes quanto as partes mais impactadas, como crianças e adolescentes, vítimas de violência doméstica, pessoas em situação de rua e outros grupos vulneráveis, além da incorporação das percepções de profissionais de diversas áreas que contribuem para sua proteção. Esta investigação será importante para a compreensão e o aprimoramento dos procedimentos virtuais em contextos delicados, impactando diretamente a efetividade do sistema de justiça.

Quanto ao desempenho, as audiências virtuais surgem como uma alternativa viável para agilizar processos e reduzir custos, aproximando os atores envolvidos nos processos judiciais, sobretudo aqueles situados em distintas áreas geográficas. Todavia, ao analisar alternativas para aprimorar as audiências virtuais, percebe-se que apresentam vulnerabilidade algumas propostas apresentadas pelos entrevistados, como a utilização de salas virtuais separadas e a atribuição de responsabilidade aos advogados para assegurar a separação das testemunhas. Essas propostas requerem um detalhamento dos procedimentos a serem adotados, sugerindo-se a necessidade de previsões legislativa e regulamentar no âmbito dos tribunais para garantir a padronização e efetividade das medidas.

¹¹⁹ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

Seria recomendável que a legislação contemplasse, de forma explícita, as responsabilidades e obrigações das partes envolvidas, incluindo advogados, testemunhas e demais usuários do sistema. Essa previsão legislativa poderia permitir a aplicação de sanções em casos de violações aos procedimentos, à confiança e distribuição do ônus de controle do ambiente, atribuindo aos advogados que optarem por participar remotamente a responsabilidade de garantir a integridade das audiências, especialmente considerando os benefícios que desfrutam em termos de comodidade e redução de deslocamentos.

Como bem destacado por Araújo, além de defender os interesses de seu cliente, o advogado exerce a função de garantidor da ordem jurídica, atuando como agente de estabilização social¹²⁰. Esse raciocínio se aplica ao papel do advogado no controle da higidez das audiências virtuais, ocasião em que não deve focar apenas em defender os interesses de seu cliente, mas contribuir para a manutenção do estado de Direito, que exige que as instituições funcionem dentro das balizas legais e com alcance de suas finalidades, sem vícios e desvios. Com base em Gössel¹²¹, a preservação da eficiência funcional da administração da justiça, conforme exigido pelo princípio do Estado de Direito, requer que o advogado se atenha aos estritos limites da legalidade. Nessa perspectiva, pode-se destacar que essa orientação abrange o respeito aos elementos processuais, tais como a garantia de incomunicabilidade das testemunhas, aspecto integrante do dever público desempenhado pelo advogado. Tal conduta já é prevista tanto no Código de Processo Civil¹²², que determina a exposição dos fatos em juízo conforme a verdade, quanto no Estatuto da Advocacia. Este último prevê expressamente como infração disciplinar a deturpação do teor de dispositivos legais, citações

¹²⁰ ARAUJO, Aloizio de Andrade. O Papel do Advogado como Garantidor da Ordem Jurídica e sua Legitimidade. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, 23, 1980-1982, pp. 216-225.

¹²¹ GÖSSEL, Karl-Heinz. A Posição do Defensor no Processo Penal de um Estado de Direito. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, Coimbra, v. 59, p. 241-284, 1983.

¹²² BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Art. 77, inciso I.

doutrinárias, julgados, depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, com o intuito de confundir o adversário ou iludir o juiz da causa¹²³.

Para auxiliar nesse controle, uma proposta relevante seria desenvolver um sistema especializado para o Poder Judiciário, composto por salas virtuais delineadas para abordar todas as peculiaridades dos procedimentos judiciais, tais como oitivas de testemunhas, processos sigilosos, depoimentos de réus e salas reservadas para comunicação do advogado com seu defensor, outros aspectos que as salas virtuais comuns, criadas para reuniões, não abrangem.

Atualmente, a maior parte das plataformas de videoconferência empregadas foram concebidas para atender às demandas de reuniões em geral. No entanto, as audiências judiciais, apesar de poderem ser conceitualmente enquadradas como reuniões, possuem características e exigências próprias, demandando um tratamento mais apropriado. Isso se torna especialmente importante quando se trata de pautas extensas de audiências, como aquelas realizadas em juizados especiais, nas quais há um fluxo constante de entrada e saída de pessoas nas salas virtuais.

Diante dessa necessidade de um tratamento específico, a criação de pontos de inclusão digital surge como uma solução mais robusta e eficiente, garantindo maior controle do ambiente em que as audiências ocorrem e assegurando a produção de provas confiáveis, bem como a garantia dos direitos dos envolvidos no processo judicial.

Inserida no contexto da governança¹²⁴, essa iniciativa reflete o aumento do envolvimento de múltiplos agentes além do Estado, atendendo às novas demandas sociais e à estruturação da sociedade. A implementação de pontos de inclusão digital representa uma abordagem de governança mais eficiente e colaborativa. Esta estratégia envolve a atuação conjunta de diversos atores e parceiros, abrangendo desde escolas da magistratura até prefeituras municipais, unidades de saúde, organizações sociais, entidades educacionais e

¹²³ BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. **Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 jul. 1994. Art. 34, inciso XIV.

¹²⁴ POLLIT, Christopher; BOUCKAERT, And Geert. **Public Management Reform: A comparative analysis - into the age of austerity**. 4. ed. New York: Oxford University Press, 2017.

cartórios extrajudiciais. O objetivo é criar espaços com infraestrutura adequada para a realização de audiências virtuais e capacitação dos profissionais envolvidos.

A interação colaborativa entre agentes públicos e parceiros externos ao estado é uma abordagem inclusiva e cooperativa para enfrentar os desafios contemporâneos na gestão pública e na prestação de serviços¹²⁵. Essa medida pode contribuir para superar barreiras como a exclusão digital e minimizar o problema da incomunicabilidade das testemunhas, garantindo que não sejam indevidamente influenciadas por terceiros durante as audiências virtuais. Essa perspectiva enfatiza a relevância de analisar as condições em que a prova oral é obtida e a necessidade de assegurar um ambiente adequado e controlado durante as audiências virtuais.

Quanto a recursos e estrutura, constatou-se que os tribunais fornecem os equipamentos tecnológicos necessários para a realização das audiências virtuais. Contudo, é essencial estabelecer uma regulamentação que defina padrões mínimos de equipamentos e requisitos técnicos para possibilitar a participação em audiências virtuais, os quais devem ser garantidos pelos advogados que optam por essa modalidade.

Os padrões técnicos mínimos poderiam abordar requisitos de *hardware* adequado, dispositivos de vídeo e áudio de qualidade, como *webcams* e microfones que garantam a clareza na transmissão das imagens e do som, tanto para computadores quanto para aparelhos celulares. Além disso, a regulamentação poderia contemplar requisitos de *software*, incluindo sistemas operacionais compatíveis e a utilização de plataformas de videoconferência seguras e confiáveis.

Esses dispositivos e configurações, com suas especificações técnicas, deveriam ser previamente informados nos autos, permitindo a análise da viabilidade de se designar uma audiência virtual. O CNJ já apresenta em seu endereço eletrônico requisitos mínimos para a utilização de sistemas de videoconferência, tais como o uso de computadores ou *notebooks* com acesso

¹²⁵ O'TOOLE, Laurence J., MEIER, Kenneth J. Implementation and Managerial Networking in the New Public Governance. In: OSBORNE, Stephen P (ed.). **The New Public Governance? Emerging perspectives in the theory and practice of public governance**. London: Routledge, 2010, pp. 322-336.

à internet, *webcam*, microfone e navegador *Chrome* ou *Firefox* atualizado¹²⁶. No entanto, é importante que haja uma regulamentação mais detalhada e precisa em relação aos requisitos técnicos, de modo a garantir a qualidade e a segurança das audiências virtuais no âmbito jurídico.

Outra medida importante seria a criação de salas virtuais onde as partes e advogados poderiam simular a participação em audiências virtuais para se familiarizar com o ambiente e evitar problemas durante a realização dos atos. Além disso, é relevante o investimento na informação e padronização de procedimentos, tutoriais e roteiros bem definidos para que as partes e advogados compreendam o funcionamento desse tipo de audiência, evitando dúvidas e discrepâncias entre juízos.

A infraestrutura inicial do sistema de teleconferência fornecida pelo Judiciário envolvia uma logística complexa e equipamentos de alto custo para conectar salas de audiência de Fóruns de Comarcas e salas de audiência de presídios. A estrutura compreendia câmeras de vídeo e sistemas de imagem e som, que permitiam a comunicação em tempo real entre os participantes, conforme relatado por Fioreze¹²⁷.

Com o avanço tecnológico, observa-se uma transição significativa dessa realidade inicial para a atual, em que dispositivos como computadores, celulares ou *tablets* com configurações mínimas de *hardware* são suficientes para a realização de videoconferências. Essa evolução proporcionou maior facilidade na comunicação.

Embora o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tenha instituído o Portal PJe Mídias, uma ferramenta que constitui o Repositório Nacional de Mídias e gerencia documentos digitais de processos judiciais e administrativos¹²⁸, ainda não há uma plataforma organizada pelo CNJ que crie um ambiente virtual padronizado para a realização dessa modalidade de

¹²⁶ NEGRINI, Rodrigo Zanetti et al. A Tecnologia da Informação (TI) a serviço da gestão pública: vantagens da utilização da Videoconferência em audiências penais. **Navus**, Florianópolis, v. 10, p. 01-16, jan./dez. 2020. ISSN 2237-4558.

¹²⁷ FIOREZE, Juliana. O interrogatório on-line como fator revolucionário na aplicação da justiça: aspectos críticos. **Rev. de Ciên. Jur. e Soc. da Unipar**, v. 8, n. 2, p. 187-205, jul./dez., 2005

¹²⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Processo Judicial Eletrônico (PJe). [S.l.], [2023]. Disponível em: <https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login>. Acesso em: 20 maio 2023.

audiências. Atualmente, a plataforma do CNJ apenas facilita a gravação audiovisual das audiências realizadas em sedes judiciárias ou outros locais previamente definidos¹²⁹, como presídios, permitindo a indexação dos principais eventos e a publicação dos documentos digitais em um único portal. Todavia, não possui a mesma difusão e facilidade de acesso do que as plataformas de videoconferência usadas pelos próprios tribunais, como Cisco Webex, Zoom, Teams e Google Meet, as quais permitem a participação nas audiências de qualquer localidade, bastando o uso de um aparelho eletrônico com acesso à internet e que possua *webcam* e microfone.

A efetividade das audiências virtuais não depende, entretanto, apenas da disponibilização de equipamentos adequados e da capacitação das partes envolvidas. É fundamental também levar em consideração as características pessoais dos indivíduos, como aspectos econômicos e culturais, que podem influenciar a adoção de audiências virtuais no processo judicial. Indivíduos com reduzido acesso à internet ou pouca familiaridade com tecnologias podem enfrentar obstáculos em sua participação nas audiências virtuais.

Nesse contexto, ressalta-se a importância de compreender e respeitar as particularidades dos envolvidos, garantindo que as audiências judiciais, inseridas em um processo formal, tenham seu rito respeitado e que a prova produzida seja isenta de vícios. A integração desses aspectos - capacitação, equipamentos e características pessoais - é fundamental para o aprimoramento e a efetividade das audiências virtuais.

A investigação das percepções dos advogados acerca das audiências virtuais representa uma etapa fundamental para examinar o impacto dessa modalidade no sistema de justiça, bem como para propor aprimoramentos que atendam às demandas das partes envolvidas. Adotar uma abordagem holística que integre a perspectiva dos advogados e dos juízes, ambos atores essenciais no sistema de justiça, enriquece a análise e contribui para o desenvolvimento de melhorias. Tal abordagem possibilita uma

¹²⁹ NEGRINI, Rodrigo Zanetti; ARENHARDT, Daniel Luís; SIMONETTO, Eugênio de Oliveira; SAVEGNAGO, Cristiano Lanza. A Tecnologia da Informação (TI) a serviço da gestão pública: vantagens da utilização da Videoconferência em audiências penais. **Navus**, Florianópolis, v. 10, p. 01-16, jan./dez. 2020. ISSN 2237-4558.

compreensão mais equilibrada e abrangente do cenário das audiências virtuais no contexto jurídico contemporâneo, considerando a crescente adoção dessa modalidade e as especificidades inerentes aos diferentes atores processuais envolvidos.

No capítulo subsequente, serão expostos e analisados os resultados da pesquisa quantitativa realizada com advogados e advogadas, que viabiliza a comparação de percepções sobre distintos aspectos das audiências virtuais de maneira abrangente e inter-relacionada. A análise propiciará uma compreensão aprofundada de como as audiências virtuais têm sido acolhidas pelos diversos atores que atuam com audiências virtuais e quais desafios emergem desse cenário.

4 PERCEPÇÃO DE ADVOGADOS ACERCA DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS

Neste capítulo, tem-se como objetivo investigar o contexto em que o Judiciário incorpora as audiências virtuais e como essa transformação impacta o trabalho dos profissionais do Direito à nova realidade, enfocando a acessibilidade, desempenho, bem como os recursos e estrutura do Judiciário. Para tanto, analisam-se os resultados da pesquisa realizada com advogados, abordando suas percepções acerca das audiências virtuais. Esta análise complementa estudos prévios conduzidos com juízes federais e estaduais do Maranhão.

A advocacia, ao desempenhar um papel significativo na intermediação entre o Estado e o jurisdicionado, enfrenta desafios na condução do processo, bem como na superação de barreiras culturais e financeiras que os respectivos clientes podem vivenciar. Esses profissionais, responsáveis por auxiliar seus clientes a acessar o Judiciário de maneira apropriada e por prover o suporte técnico necessário, desempenham uma função relevante no fluxo do processo judicial. Entretanto, identifica-se que barreiras podem dificultar a utilização eficiente da tecnologia indispensável para a participação em audiências virtuais e outros atos processuais.

Neste cenário, propõe-se uma avaliação da percepção de advogados, acerca dos desafios e oportunidades decorrentes da implementação, pelo Judiciário, das audiências virtuais. Esses profissionais, com uma visão técnica avançada sobre diversas questões judiciais, podem facilitar a construção de uma estrutura teórica e prática que auxilie na melhoria das audiências virtuais, promovendo benefícios para a governança judicial.

4.1 Métodos e técnicas da pesquisa

Para a coleta de dados, foi utilizado um questionário contendo itens com respostas padronizadas e escala tipo Likert (Apêndice B). Este instrumento, respondido por advogados por meio da plataforma Microsoft Forms entre dezembro de 2022 e abril de 2023, contém nove seções, cada uma focada em aspectos específicos das audiências virtuais.

O questionário foi encaminhado para advogados cadastrados na base de dados da Justiça Federal do Maranhão e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão (OAB-MA). Inicialmente, foram enviados pela via eletrônica diretamente para 75 advogados cadastrados na Justiça Federal. Paralelamente, o questionário foi entregue à Presidência da OAB-MA, que assegurou a distribuição para todos os 21.012 advogados ativos registrados em sua base¹³⁰.

Buscou-se, ainda, estabelecer interlocução com as comissões de Direito Previdenciário e Prerrogativas da OAB-MA com o objetivo de incentivar a participação ativa desses profissionais. Adicionalmente, foi realizado um contato direto com a presidência da OAB da Subseção de Imperatriz, a segunda maior cidade do Maranhão e uma representação significativa do sul do estado. O intuito deste contato foi solicitar apoio na disseminação do questionário, assegurando assim que a visão dos profissionais da região fosse devidamente representada, para uma distribuição geográfica mais equilibrada.

A seção inicial do questionário coletou informações sobre a experiência dos participantes em audiências virtuais, enquanto a segunda avaliou a qualidade do áudio e vídeo, a eficácia da comunicação e a sensação de presença por meio de seis afirmações. As seções 4 e 5 dedicaram-se à análise de audiências criminais de instrução e julgamento realizadas virtualmente, enquanto as seções 6 e 7 voltaram-se para audiências não criminais. Na seção 8, os respondentes tiveram a oportunidade de avaliar a adequação das audiências virtuais e sugerir melhorias. Por fim, a seção 9 coletou dados biográficos e funcionais dos participantes, permitindo uma análise mais aprofundada das respostas obtidas.

Cumprido salientar que a escala Likert foi adotada em diversas seções do questionário, em virtude de ser uma das escalas mais utilizadas em

¹³⁰ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Institucional / Quadro da Advocacia. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em: 5 maio 2023.

pesquisas de percepção. A adoção dessa escala permite que as respostas dos pesquisados sejam analisadas de maneira mais precisa, possibilitando uma comparação das respostas obtidas em diferentes afirmações. Inicialmente, recorreu-se à estatística descritiva, como delineado por Babbie¹³¹, para organizar e analisar os dados. Este exame serviu para avaliar elementos relacionados à faixa etária, tempo, ramos e áreas de atuação profissional dos participantes, bem como a quantidade de audiências realizadas. Essas medidas, incluindo média, moda, mediana, intervalo e desvio padrão, são fundamentais para entender os valores representativos das variáveis e a distribuição desses valores em torno de um ponto central.

Para a análise estatística foi utilizado o software R em conjunto com o RStudio. Essas ferramentas foram empregadas para realizar todos os cálculos estatísticos necessários, desde a aferição da normalidade até outras etapas da análise fatorial exploratória. O R e o RStudio proporcionaram um ambiente de programação e análise estatística abrangente, permitindo a manipulação, visualização e interpretação dos dados de maneira precisa e eficiente.

Destaque-se que a totalidade dos cálculos inerentes à análise estatística descritiva foram realizados. No entanto, optou-se por uma apresentação seletiva desses dados no texto, com o intuito de garantir uma exposição mais fluida e compreensível, evitando a sobrecarga de informações que poderiam tornar a leitura mais densa e menos atrativa. Dessa forma, todos os elementos, mesmo que não explicitados, foram considerados e utilizados para auxiliar na análise das respostas. Essa abordagem permitiu destacar os aspectos mais relevantes e adequados para o estudo, assegurando a robustez e a relevância dos resultados apresentados, sem comprometer a acessibilidade do texto.

Após a análise descritiva, passou-se à análise fatorial. Esta técnica estatística, que serviu para delimitar os quesitos avaliados, permitiu uma análise mais aprofundada das respostas dos pesquisados de acordo com os fatores estabelecidos. Os 25 quesitos iniciais, não computados os itens

¹³¹ BABBIE, Earl. **The Practice of Social Research**. 14. ed. Boston: Cengage Learning, 2014. 593p.

relacionados a dados biográficos e funcionais dos respondentes, foram, então, reduzidos para treze, distribuídos em quatro fatores principais: acessibilidade, desempenho, recursos e estrutura, e procedimento. Os primeiros três fatores - acessibilidade, desempenho, e recursos e estrutura - foram definidos com base no modelo teórico adotado para esta pesquisa¹³². Contudo, os dados coletados indicaram um quarto fator, denominado procedimento. A inclusão desse quarto fator resultou em uma melhor aproximação com o modelo teórico adotado¹³³ e com a pesquisa qualitativa realizada com juízes federais e estaduais, analisada no capítulo 3.

Os resultados da análise fatorial foram apresentados em figuras elaboradas por meio do uso do software Microsoft Excel, visando oferecer uma representação visual clara e objetiva das percepções dos respondentes. As respostas, expressas em uma escala Likert que varia de 1 (discordo totalmente) a 5 (concordo totalmente), são categorizadas de acordo com diversos critérios.

Estes critérios incluem a experiência profissional dos respondentes, medida em anos, a área de especialização, dividida entre criminal e não criminal, e o segmento de atuação, distinguido entre a Justiça Estadual e Federal. Por meio dessa abordagem metodológica, o espectro completo de opiniões pode ser representado de forma coerente e comparável ao longo de várias análises, garantindo a consistência e a clareza na interpretação dos dados.

4.2 Resultados e discussão

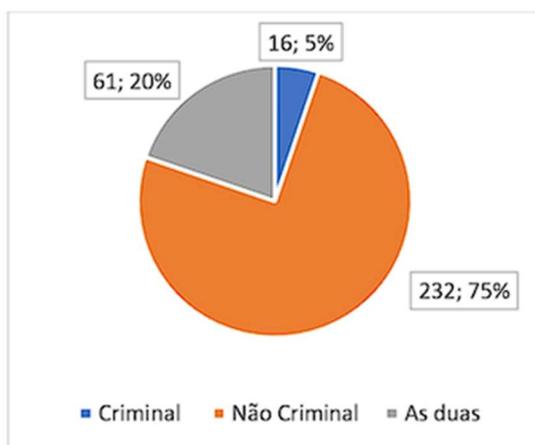
O estudo contou com a participação de 325 respondentes. No entanto, após a exclusão de 16 participantes que afirmaram não ter experiência em audiências virtuais, a análise prosseguiu com um total de 309 respondentes. Entre esses, 286 forneceram dados relacionados ao tempo de atuação profissional e área de atuação.

¹³² AKUTSU, Luiz; GUIMARÃES, Tomás Aquino. Governança judicial: Proposta de modelo teórico-metodológico. *Revista de Administração Pública*, [s. l.], v. 49, n. 4, p. 937–958, 2015.

¹³³ OSBORNE, Jason Wayne. *Best practices in exploratory factor analysis*. Scotts Valley, CA: CreateSpace Independent Publishing, 2014.

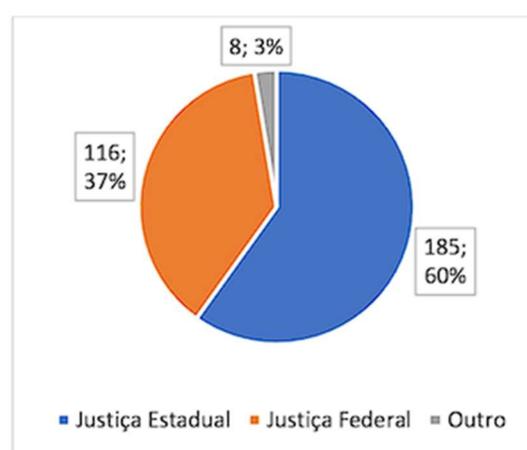
A análise inicial dos resultados da pesquisa proporciona uma compreensão do perfil dos respondentes, revelando que 75% atua na área não criminal, enquanto outros 20% desses profissionais divide sua atuação entre as áreas criminal e não criminal, e um grupo menor, em torno de 5% se dedica exclusivamente à área criminal, conforme Figura 3. Evidencia-se uma predominância de atuação dos participantes da pesquisa na Justiça Estadual, seguida pela Justiça Federal, com apenas uma pequena porcentagem dedicando-se a outros setores, como se visualiza na Figura 4.

Figura 3 - Distribuição de respondentes segundo área de atuação



Fonte: Elaborado pelo autor

Figura 4- Distribuição de respondentes segundo ramo do Judiciário



Fonte: Elaborado pelo autor

A maioria dos profissionais que respondeu à pesquisa são jovens, com concentração nas faixas etárias até 29 e de 30 a 39 anos (61,8% do total), que correspondem às chamadas gerações Y (Millennials)¹³⁴ e geração Z. Segundo Prensky (2001)¹³⁵, essas gerações são consideradas nativas digitais, ou seja, cresceram e se desenvolveram em um ambiente com maior acesso e familiaridade com a tecnologia. Isso pode implicar em maior facilidade no uso de tecnologias em audiências virtuais. Por outro lado, há uma menor representação de respondentes com idade acima de 50 anos.

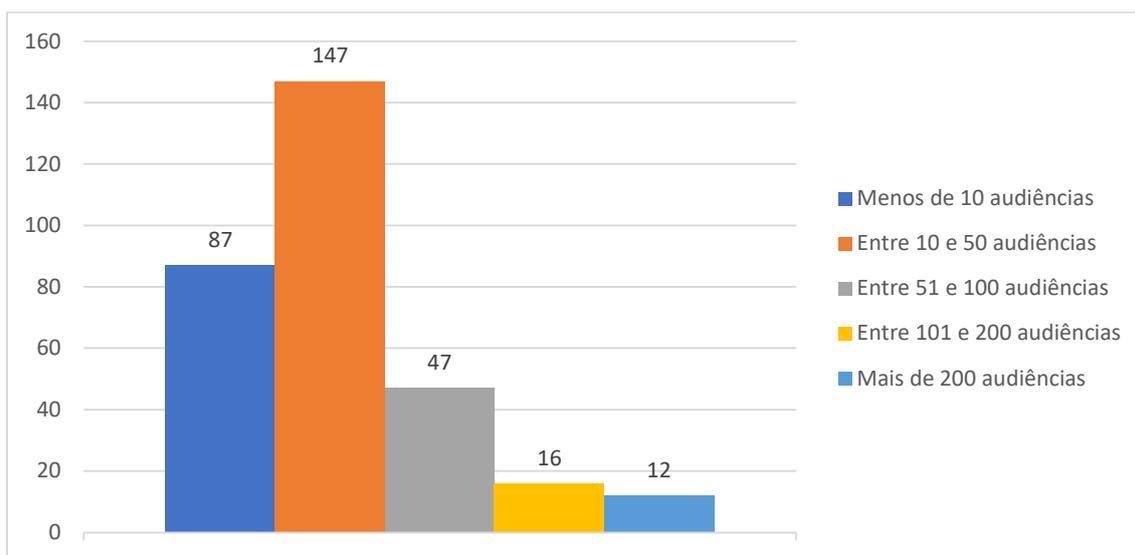
¹³⁴ TWENGE, J. M. A review of the empirical evidence on generational differences in work attitudes. **Journal of Business and Psychology**, v. 25, p. 201-210, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10869-010-9165-6>. Acesso em: 10 fev. 2023.

¹³⁵ PRENSKY, Marc. Digital Natives, Digital Immigrants. On the Horizon, **MCB University Press**, v. 9, n. 5, Oct. 2001. Disponível em: <http://www.marcprensky.com/writing/Prensky%20-%20Digital%20Natives,%20Digital%20Immigrants%20-%20Part1.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2013.

Da análise do tempo de atuação profissional dos participantes, observa-se um equilíbrio até os primeiros 10 anos de carreira, com uma representatividade significativa de 71,2%. Isso sugere uma menor presença de advogados mais experientes, dispostos a responder ao questionário. Essa tendência está alinhada com a faixa etária dos participantes, refletindo a predominância de profissionais mais jovens na amostra.

Cerca de 48% dos participantes da pesquisa esteve presente em um número significativo de audiências virtuais, na faixa de 10 a 50 audiências. Essa faixa representa uma quantidade razoável de participações e sugere que os respondentes tiveram a oportunidade de vivenciar uma variedade de situações e eventos durante suas experiências. Além disso, é importante notar que houve participantes envolvidos em menos audiências, enquanto outros tiveram um envolvimento mais frequente, abrangendo quantidades que variam de menos de 10 até mais de 200 audiências, Figura 5. Essa ampla gama de participações contribui para uma compreensão mais diversificada e enriquecedora dos dados da pesquisa, visto que se trata de amostra com compreensão aprofundada dos temas abordados.

Figura 5 – Distribuição dos respondentes segundo o número de audiências virtuais nas quais participaram



Fonte: dados da pesquisa.

Conforme mostra a Figura 6, mais de 60% dos respondentes participaram de audiências virtuais nas jurisdições Federal e Estadual. Essa multiplicidade de experiências é uma rica fonte de dados para esta pesquisa, pois cada jurisdição e instância apresenta seus próprios ritos processuais e nuances. Assim, a diversidade das vivências proporciona uma compreensão mais abrangente dos diferentes ritos processuais das áreas criminais, cíveis e dos juizados especiais.

Ainda conforme essa figura, é importante destacar que um percentual significativo de respondentes relatou experiências exclusivas em uma das jurisdições: 29,1% na Justiça Estadual e 10,4% na Justiça Federal. Esses dados indicam que a amostra também abrange perspectivas únicas de cada uma dessas jurisdições. Observando a Justiça Federal, percebe-se que a maioria das audiências ocorreu no Juizado Especial Federal, enquanto as varas criminais e não criminais apresentaram menores incidências. No contexto da Justiça Estadual, a maior quantidade de audiências se deu no Juizado Especial e nas varas não criminais, com menos frequência nas varas criminais.

A constatação de que a predominância de audiências virtuais ocorre nos Juizados Especiais, tanto na Justiça Federal quanto na Estadual, pode ter relação com o grande volume de processos que tramitam nestas instâncias, marcadas pela celeridade processual. Essa característica dos Juizados Especiais, que enfatiza a rapidez e informalidade, destaca a importância de analisar os procedimentos de entrada e saída de pessoas das salas virtuais.

Figura 6 – Distribuição dos respondentes em audiências por ramo da Justiça e área de atuação



Fonte: dados da pesquisa.

Além disso, torna-se relevante avaliar a qualidade da oitiva das testemunhas, tendo em vista que muitas delas podem ter limitações de renda e instrução, bem como enfrentar desafios no acesso à tecnologia adequada. A análise desse aspecto pode trazer à tona informações sobre o gerenciamento de elementos como acessibilidade, desempenho e estrutura nesses contextos, além de identificar como as barreiras enfrentadas por testemunhas podem afetar os construtos abordados. Para um entendimento mais abrangente e uma análise conjunta dessas questões, a aplicação de uma ferramenta de análise estatística se faz necessária, neste caso, a Análise Fatorial Exploratória.

4.2 Análise Fatorial exploratória (AFE)

A Análise Fatorial é empregada neste estudo como um método estatístico capaz de lidar com um amplo conjunto de variáveis simultaneamente. Essa técnica identifica e categoriza variáveis correlacionadas em agrupamentos, conhecidos como fatores¹³⁶. Por meio desta análise, é possível condensar um conjunto extenso e complexo de variáveis em fatores mais gerenciáveis e interpretáveis, permitindo uma compreensão mais precisa dos principais aspectos relacionados aos dados da pesquisa. Além disso, a Análise Fatorial explora relações mais intrincadas, agregando informações valiosas sobre as percepções, atitudes e opiniões dos respondentes.

No processo de preparação dos dados para a análise, ocorreu a escolha e a organização de itens relevantes, bem como a simplificação da nomenclatura das variáveis. Admitiu-se apenas a inclusão de registros completos, resultando numa amostra composta por 250 observações, que englobam 25 variáveis.

A pesquisa obteve êxito em associar pelo menos três quesitos a cada construto que se harmoniza com os fatores identificados e que se encontram intrinsecamente ligados ao marco teórico do estudo. Isso possibilitou uma exploração minuciosa dessas questões. O sucesso na análise

¹³⁶ OSBORNE, Jason Wayne. **Best practices in exploratory factor analysis**. Scotts Valley, CA: CreateSpace Independent Publishing, 2014.

desses fatores permitiu um avanço na compreensão sobre a percepção dos participantes do estudo em relação às audiências virtuais.

A análise fatorial, conforme orientação de Hair et al., demanda que o tamanho da amostra seja de cinco a dez vezes o número de variáveis envolvidas¹³⁷. No presente estudo, a quantidade de variáveis é de 25, o que implica que um tamanho de amostra adequado deveria variar entre 125 e 250 observações. Esta exigência é satisfeita no estudo. Entretanto, é importante ressaltar que não existe uma fundamentação empírica robusta que respalde esta recomendação de tamanho de amostra. Conforme descrito por Mundfrom et al., se houver uma correlação forte entre os fatores e os indicadores, o tamanho de amostra ideal para um bom ajuste do modelo pode ser reduzido, variando entre 55 e 80 observações¹³⁸.

A fase subsequente da AFE envolveu a aferição da normalidade, na qual foram avaliadas medidas de dispersão, assimetria e curtose. Ainda que a distribuição dos dados não tenha seguido uma distribuição normal, essa não é uma suposição essencial para a análise fatorial, o que permitiu a continuidade da análise.

A existência de multicolinearidade nas variáveis foi constatada. Em seguida, a homocedasticidade foi avaliada através do teste de esfericidade de Bartlett, que rejeitou a hipótese de homocedasticidade, apontando para uma variabilidade diferenciada nos dados, adequada para a realização da análise fatorial. A pertinência da amostra para a extração de fatores significativos foi testada utilizando o método Kaiser-Meyer-Olkin (KMO), cujo resultado médio de 0,9101 indica uma elevada conformidade dos dados com a análise fatorial. Este resultado, além de atestar a qualidade dos dados coletados, confirma a confiabilidade das informações referentes à percepção dos respondentes em relação às audiências virtuais.

A consistência interna da escala utilizada na pesquisa foi avaliada através do coeficiente alfa de Cronbach, que indicou um nível satisfatório de

¹³⁷ HAIR JUNIOR, Joseph F.; BLACK, William C.; BABIN, Barry J.; ANDERSON, Rolph E. **Análise multivariada de dados**. 6. ed. Porto Alegre: Bookman, 2009.

¹³⁸ MUNDFROM, D. J., Shaw, D. G., & Ke, T. L. (2005). Minimum Sample Size Recommendations for Conducting Factor Analyses. **International Journal of Testing**, 5(2), 159–168. https://doi.org/10.1207/s15327574ijt0502_4

consistência com um resultado de 0,9326. Adicionalmente, a estatística lambda de Guttman (G6) foi aplicada, reforçando a consistência interna com um resultado de 0,9602. Essas métricas corroboram a validade e confiabilidade dos resultados. Finalizando, quatro fatores foram selecionados para a análise, em conformidade com o modelo teórico proposto.

4.2.1 Quantidade de fatores

O método de fatoraçoão escolhido foi o de máxima verossimilhança, considerado adequado para distribuições não normais e pouco sensível a desvios de normalidade, nos termos apontados por Fuller e Hemmerle¹³⁹. Para a rotação dos fatores, utilizou-se o método oblimin, sendo este o padrão para uma solução não-ortogonal, implicando na correlação entre os fatores. A carga fatorial mínima definida foi de 0,5, conforme sugerido por Hair et al., sendo uma medida de correlação entre a variável e o fator¹⁴⁰.

Na solução fatorial final, foram adotados quatro fatores, após análises com três e cinco fatores. A opção com quatro fatores apresentou-se estatisticamente mais adequada e a que mais se aproximou do modelo teórico e com os resultados da pesquisa qualitativa realizada com os juizes e apresentada no capítulo 3. Essa estrutura não apresentou cargas fatoriais cruzadas, o que sinaliza uma estrutura fatorial clara, na qual nenhuma das questões - assinaladas pelo código "Q" seguido do número correspondente - carregou uma carga fatorial significativa em mais de um construto.

Entretanto, 12 questões (Q06, Q07, Q11, Q12, Q18, Q23, Q24, Q25, Q26, Q27, Q28 e Q32) não foram vinculadas a nenhum fator, um fenômeno que pode ser objeto de avaliação em futuros estudos. A exclusão desses 12 itens não significa que o questionário tenha sido mal formulado. Pelo contrário, questionários que expliquem um maior percentual da variância do fenômeno

¹³⁹ FULLER, E. L., Jr.; HEMMERLE, W. J. Robustness of the maximum-likelihood estimation procedure in factor analysis. *Psychometrika*, v. 31, n. 2, p. 255–266, 1966.

¹⁴⁰ HAIR JUNIOR, Joseph F.; BLACK, William C.; BABIN, Barry J.; ANDERSON, Rolph E. **Análise multivariada de dados**. 6. ed. Porto Alegre: Bookman, 2009.

estudado – no caso, audiências virtuais – com um pequeno número de itens, são mais robustos.

Os fatores identificados foram associados às variáveis, que consistem em grupos de questões do formulário respondido pelos participantes da pesquisa, e serão explicitados a seguir. É relevante enfatizar que estas questões, simbolizadas pela sigla "Q" seguida de um número, correspondem às perguntas específicas contidas no questionário. Após a análise estatística, as variáveis dessas questões são designadas como "Q", seguido do número correspondente à questão no formulário:

Tabela 3 – Fatores da pesquisa e variáveis com as cargas fatoriais

Fator	Variáveis
Recursos e Estrutura	q08 (0,8647), q09 (0,8287), q10 (0,5354)
Acessibilidade	q14 (0,7762), q15 (0,9163), q16 (0,7087), q17(0,8852)
Desempenho	q19 (0,6769), q20 (0,7577), q21 (0,765)
Procedimento	q29 (0,6846), q30 (0,7513), q31 (0,562)

Fonte: dados da pesquisa.

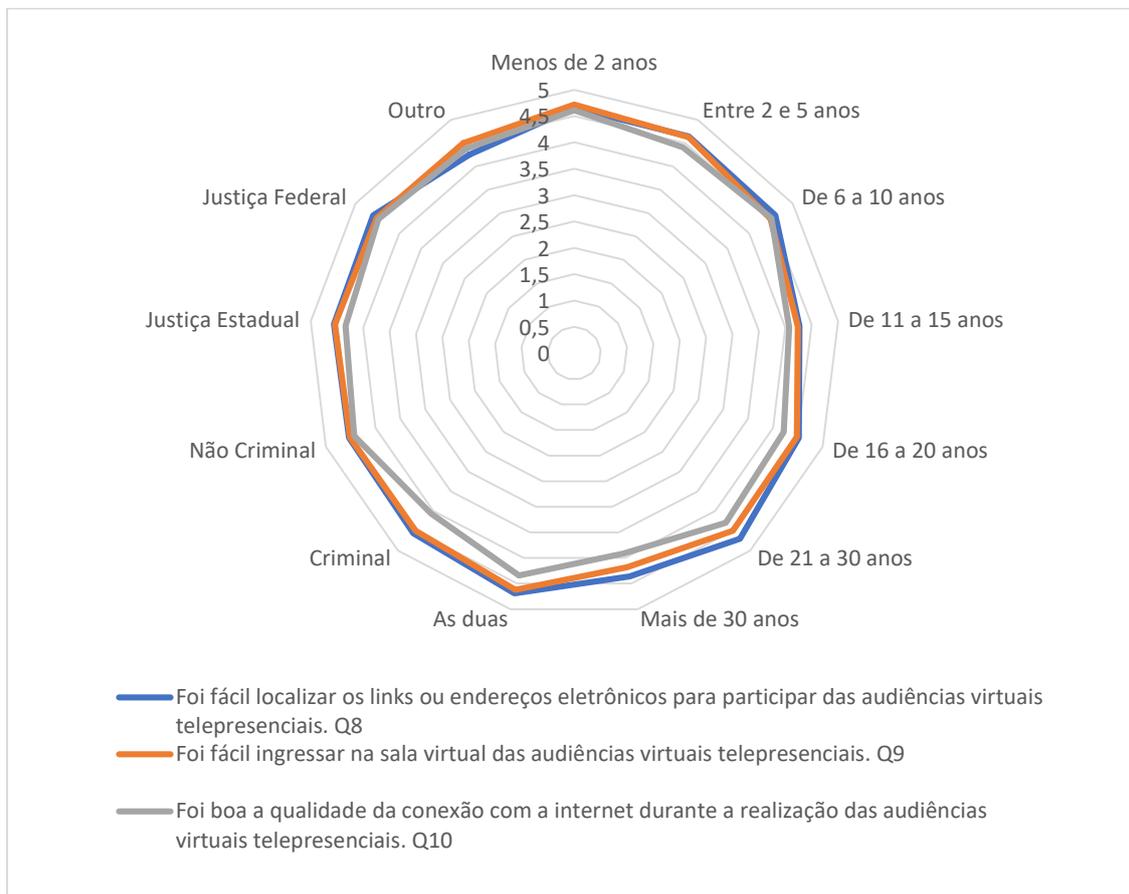
Em suma, a Análise Fatorial foi conduzida em etapas rigorosas para assegurar a precisão e a validade dos resultados. As variáveis foram categorizadas em quatro fatores principais que representam diferentes aspectos da percepção acerca das audiências virtuais. Estes fatores - acessibilidade, desempenho, recursos e estrutura, e procedimento - simplificam a compreensão do panorama geral, condensando um conjunto de variáveis em categorias mais amplas e significativas e são oriundos de uma análise exploratória adequada das respostas coletadas no questionário.

4.3 Resultados e discussão

O fator Recursos e Estrutura, refletidos nas variáveis Q8 a Q10, Figura 7, possui importância na análise da capacidade do sistema judicial para proporcionar um ambiente adequado à condução eficaz das audiências virtuais. Este aspecto abrange a análise da infraestrutura física e tecnológica disponível,

a capacidade de manter a segurança das informações e a garantia de uma experiência de usuário livre de inconvenientes.

Figura 7 – Avaliação do fator Recursos e Estrutura



Fonte: dados da pesquisa.

Ao analisar os dados ilustrados na Figura 7, emerge um consenso entre os respondentes acerca da estrutura e dos recursos utilizados nas audiências virtuais, independentemente do tempo de experiência profissional, área e campo de atuação. Evidencia-se uma facilidade generalizada tanto para a localização dos links ou endereços eletrônicos necessários para as audiências quanto para o acesso às salas virtuais, sugerindo que a estrutura tecnológica se apresenta eficaz.

A variação na qualidade da conexão de internet durante as audiências virtuais apresenta-se como um fator de diferenciação perceptível, especialmente quando observada entre profissionais com mais de 30 anos de experiência e aqueles com menos de dois anos. A média de avaliação da

qualidade da conexão no primeiro grupo é de 3,91, enquanto no segundo, é de 4,61.

Esta constatação empírica permite uma análise das questões teóricas abordadas por Vadell¹⁴¹. Em um ambiente de videoconferência, a possibilidade de todas as partes envolvidas apresentarem suas perspectivas e argumentos está intrinsecamente ligada a uma conexão de internet de alta qualidade, essencial para uma adequada transmissão de imagem e som. Portanto, a divergência na percepção da qualidade da conexão entre profissionais de diferentes níveis de experiência pode ser considerada um fator de influência na aplicação destes princípios.

As videoconferências modificam a dinâmica usual no meio jurídico, uma vez que cada parte pode estar em um local distinto, modificando o princípio da concentração, que prevê a reunião de todas as partes e elementos do processo em um único lugar. Contudo, esta modificação é condicionada à eficácia da comunicação e ao cumprimento de todas as garantias processuais¹⁴². Assim, a influência da qualidade da conexão sobre a eficácia das audiências, principalmente entre profissionais com diferentes níveis de experiência, representa um desafio para a prática jurídica em videoconferências.

Ao avaliar as nuances relativas às áreas de atuação, evidenciam-se sutis variações na facilidade de localização dos links para as audiências e na qualidade da conexão de internet. Advogados da área criminal apresentam médias de 4,56 e 4,06 para esses fatores, respectivamente, enquanto aqueles da área não criminal relatam médias levemente distintas, sendo 4,53 e 4,43, respectivamente.

Esses resultados corroboram o entendimento de que uma gestão eficiente dos recursos e estruturas é fundamental para garantir a acessibilidade à justiça. Tais características compreendem a organização de servidores e

¹⁴¹ VADELL, Lorenzo Mateo Bujosa. Juicios virtuales y garantías procesales. In: MORENO, D. G. (Ed.). **Constitución y justicia digital**. Bogotá: Grupo Editorial Ibáñez; Cúcuta: Universidad Libre, 2021.

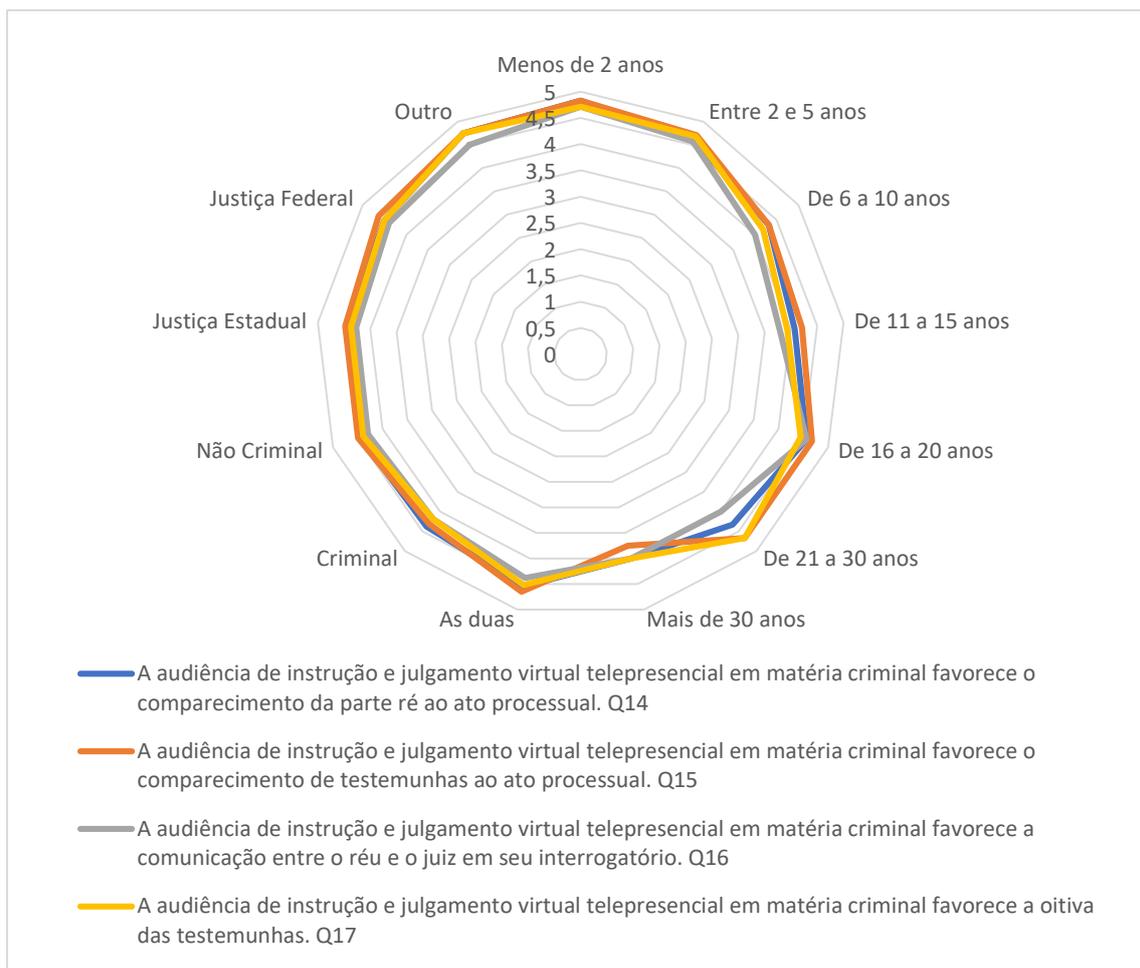
¹⁴² VADELL, Lorenzo Mateo Bujosa. Juicios virtuales y garantías procesales. In: MORENO, D. G. (Ed.). **Constitución y justicia digital**. Bogotá: Grupo Editorial Ibáñez; Cúcuta: Universidad Libre, 2021.

juízes em carreiras, a disponibilidade de instalações e equipamentos adequados, a existência de sistemas de informação judiciais eficientes e o acúmulo de conhecimento nas organizações do Judiciário¹⁴³. Dessa forma, a minimização das barreiras operacionais e a implementação adequada de recursos e estrutura organizacional favorecem a inclusão de todos os cidadãos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Ao se avançar para a análise das variáveis Q14 a Q17, associadas ao fator acessibilidade, identifica-se que a experiência dos respondentes em distintas esferas do judiciário exerce um impacto relevante. Profissionais que atuam preponderantemente fora das esferas da justiça estadual ou federal, como na justiça do trabalho ou eleitoral, oferecem uma avaliação perspicaz acerca das audiências criminais. Essa avaliação, classificada na categoria "Outro", evidencia apreciações elevadas em vários aspectos das audiências virtuais. Contudo, ao interpretar tais apreciações, torna-se importante considerar o principal campo de atuação desses profissionais. Uma representação gráfica subsequente irá ilustrar esses dados, demonstrando as médias das pontuações para cada variável.

¹⁴³AKUTSU, Luiz; GUIMARÃES, Tomás Aquino. Governança judicial: Proposta de modelo teórico-metodológico. **Revista de Administração Pública**, [s. l.], v. 49, n. 4, p. 937–958, 2015.

Figura 8 – Avaliação do fator Acessibilidade



Fonte: Elaborada pelo autor.

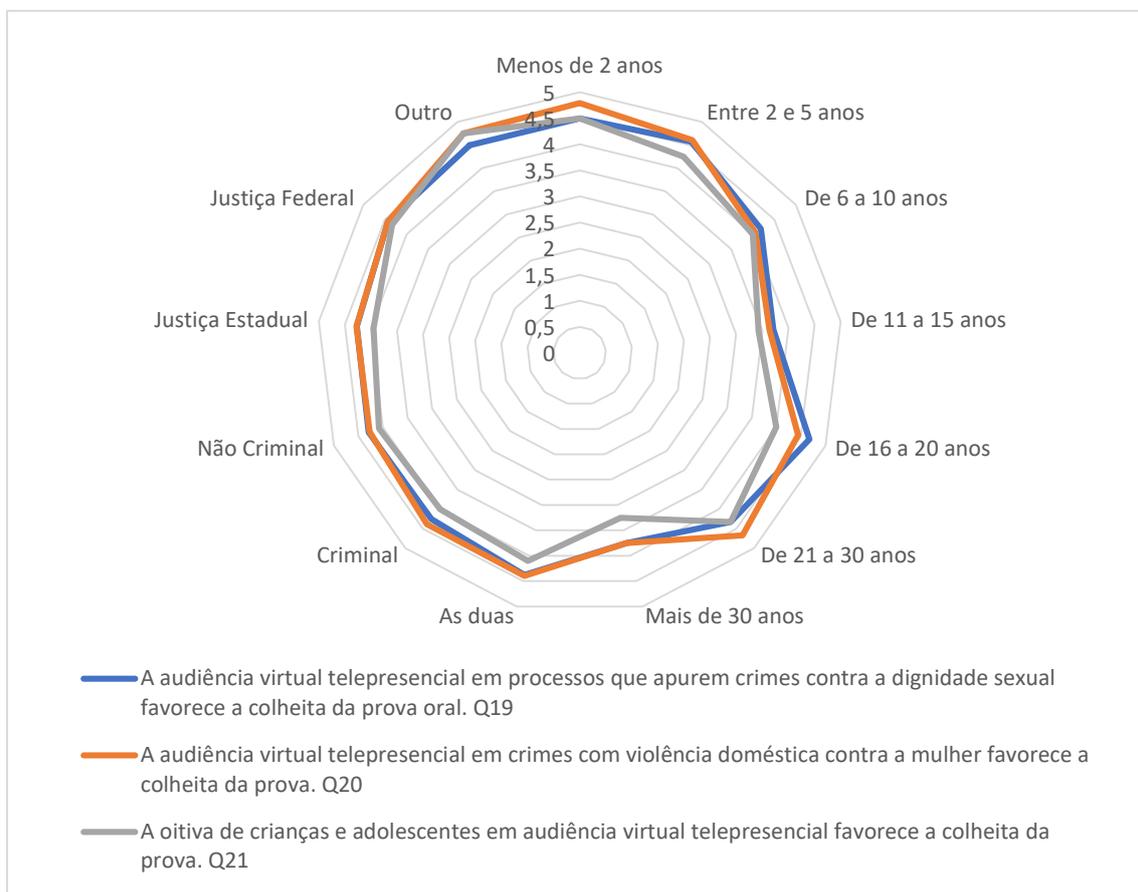
Esses dados mostram que a percepção sobre a participação dos réus (Q14) e das testemunhas (Q15) em audiências virtuais apresenta pontuações médias altas em todas as categorias. No entanto, a interação entre o réu e o juiz durante o interrogatório (Q16) exibe uma pontuação média de 3,85, indicando um espaço para otimização dessa interação no ambiente digital.

Quanto à gestão do depoimento de testemunhas (Q17), as pontuações permanecem altas, com média de 4,5 em todas as categorias. Destaca-se, ainda, que os respondentes com menos de dois anos de experiência ofereceram avaliações bastante favoráveis, com uma pontuação média de 4,83 na facilidade de participação do réu e das testemunhas. Esses

achados reforçam a importância da intervenção do Judiciário na garantia do acesso à justiça, uma função inerente ao direito processual conforme apontado por Cappelletti e Garth¹⁴⁴. A implementação de um ambiente digital interativo que fornece o resultado esperado é um componente fundamental para alcançar a eficiência na entrega de serviços judiciais, fortalecendo assim a acessibilidade.

Por sua vez, a interpretação das variáveis Q19 a Q21 proporciona uma perspectiva relevante sobre o fator desempenho do Judiciário no contexto das audiências virtuais, conforme se visualiza na Figura 9:

Figura 9- – Avaliação do fator Desempenho



Fonte: Elaborada pelo autor.

Observou-se que os participantes da pesquisa expressam uma avaliação favorável quanto à eficácia das audiências virtuais na coleta de prova

¹⁴⁴CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

oral em situações sensíveis. Em particular, no contexto de crimes contra a dignidade sexual, respondentes com 16 a 20 anos de experiência atribuíram às audiências virtuais uma média de avaliação de 4,67. Contudo, ao considerar as respostas de todos os pesquisados, independentemente da experiência, o desvio padrão de 1,177 sugere uma divergência significativa nas opiniões, provavelmente reflexo das preocupações sobre a capacidade da tecnologia de capturar nuances vitais em depoimentos.

Semelhantemente, nos casos de violência doméstica contra mulheres, a eficácia das audiências virtuais na coleta de provas foi avaliada positivamente, sobretudo por respondentes com menos de dois anos de experiência e aqueles com 21 a 30 anos de experiência, atribuindo médias de 4,79 e 4,67, respectivamente. No entanto, ao observar todas as respostas, o desvio padrão de 1,170 indica variações significativas nas opiniões, refletindo diferentes visões sobre a adequação das audiências virtuais para tratar desses casos complexos e emocionalmente carregados. Por outro lado, ao considerar a oitiva de crianças e adolescentes em audiências virtuais, nota-se uma redução moderada na percepção de eficácia, particularmente entre pesquisados com mais de 30 anos de experiência, cuja média atribuída foi de 3,25. Entretanto, a avaliação geral ainda permanece positiva, com uma média de 4,1.

Esses resultados contrastam sutilmente com as percepções de juízes a respeito de audiências virtuais, descritas no capítulo 3 desta dissertação. As inquietações dos juízes quanto à adequação do ambiente virtual para a tomada de depoimentos, especialmente em casos de alta sensibilidade, sugerem uma visão mais cautelosa que a dos advogados. Essas preocupações ressoam os argumentos de Dutra acerca da importância de assegurar a efetividade na oitiva da vítima, em particular no contexto de violência doméstica¹⁴⁵.

Ao mesmo tempo, os juízes reconhecem que as audiências virtuais podem proporcionar um canal adicional para vítimas de violência doméstica

¹⁴⁵ DUTRA, Thaís Ferreira. A audiência de fortalecimento e a desestruturação da violência doméstica e familiar contra a mulher: uma análise do potencial transformador da fala da vítima. 2020. Dissertação (Mestrado) - **Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 2020.

buscarem proteção e apoio, corroborando a perspectiva defendida por Ugioni, Ferreira e Chersoni¹⁴⁶. Isso reforça a necessidade de considerar os contextos variados e as necessidades específicas de cada caso no sistema judiciário ao avaliar a eficácia das audiências virtuais na coleta de provas.

Na Análise Fatorial Exploratória (AFE), destaca-se a inclusão de um quarto e último fator: o "procedimento". Esta adição está em linha com resultados de pesquisa qualitativa com juízes, aportando profundidade significativa à análise. Este fator, abordado pelas questões Q29 a Q31, engloba as regras e diretrizes que orientam a realização das audiências virtuais. Avaliar a pertinência dessas diretrizes e identificar áreas para aprimoramento são etapas indispensáveis para garantir a eficácia e a justiça nas audiências.

Os dados fornecem informações sobre a preferência das pessoas economicamente hipossuficientes em relação à participação na modalidade virtual de audiência (Q29). Nesse aspecto, profissionais com menos de dois anos e entre dois e cinco anos de experiência apresentam percepções sem diferenças estatisticamente significantes, com médias de 3,93 e 4,22, respectivamente.

A questão Q30 explora se a realização de audiência virtual contribui para a valoração da prova pelo juiz. Neste quesito, os respondentes com menos de dois anos de experiência apresentaram a maior média (4,23), enquanto os com mais de 30 anos de experiência apresentaram a menor média (3,55).

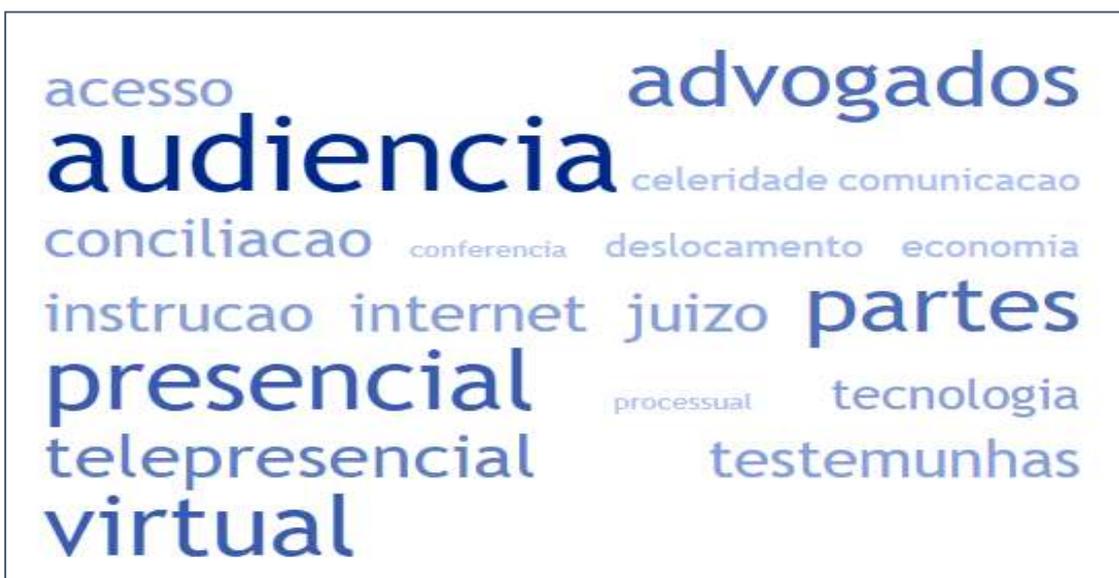
Finalmente, a Q31 analisa a padronização dos procedimentos entre os juízes e sua contribuição para a realização de audiências virtuais. Aqui, todos os participantes da pesquisa, sem distinção de experiência profissional apresentaram altas médias, sendo a mais alta apresentada pelos profissionais com menos de dois anos (4,68) e a mais baixa pelos respondentes com 21 a 30 anos de experiência (4,20).

¹⁴⁶ UGIONI, Lúcia Piucco; FERREIRA, Eduardo Campos; CHERSONI, Felipe De Araujo. Mulheres com deficiência, acessibilidade e acesso à justiça: uma análise sob a ótica da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). In: NARI, Bibiana Terra; DIOTTO, Roana Funke; GOULARTE, Roana Funke (org.). Diálogos de gênero: perspectivas contemporâneas. v. 2. Cruz Alta: Ilustração, 2021.

Os achados indicam que a padronização dos procedimentos entre os juízos é um aspecto positivamente valorizado para a efetivação das audiências virtuais. Além disso, há uma percepção geral de que estas audiências contribuem para a valoração da prova pelo juiz, embora haja alguma variação nas opiniões sobre este aspecto.

Apesar de se tratar de uma pesquisa predominantemente quantitativa, optou-se por incluir uma questão aberta no questionário, permitindo que os entrevistados expressassem livremente suas opiniões e sugestões acerca das audiências virtuais. As respostas a esta questão aberta foram analisadas e, a partir delas, elaborou-se uma nuvem de palavras, técnica que permite visualizar a frequência de palavras-chave nos discursos dos participantes, com a adoção de uma série de etapas de preparação dos dados. Inicialmente, houve a limpeza das respostas, removendo-se palavras comuns, caracteres isolados, pontuação e caracteres especiais. As palavras foram padronizadas e eliminaram-se termos que não agregavam informações relevantes ao contexto. Após essa preparação, as palavras foram organizadas de modo a destacar a frequência de ocorrência:

Figura 10 – Análise lexical das opiniões e sugestões dos advogados sobre as audiências virtuais



Fonte: elaborado pelo autor.

Neste contexto, termos como "audiência", "virtual", "presencial" e "telepresencial" destacaram-se significativamente, constituindo o cerne do diálogo. Contudo, é relevante frisar que estas expressões, frequentemente, foram o marco inicial para as opiniões dos participantes. Além destas, outras palavras-chave se evidenciaram, tais como "celeridade", "economia", "comunicação", "deslocamento" e "instrução". Estes vocábulos estão intrinsecamente atrelados aos componentes teóricos examinados na pesquisa: acessibilidade, desempenho e recursos e estrutura do judiciário.

Por exemplo, o termo "celeridade" pode estar associado ao desempenho, assim como "instrução" e "testemunhas", estes últimos referindo-se à produção de provas. "Economia" e "deslocamento", por outro lado, podem ser relacionados à acessibilidade. "Comunicação" tem sua associação tanto com acessibilidade quanto com desempenho, visto que uma boa comunicação é essencial para a condução eficiente dos processos. Por fim, palavras como "telepresencial", "internet" e "virtual" sugerem aspectos relacionados a recursos e estrutura do judiciário, demonstrando a importância da tecnologia para a realização das audiências.

4.4 Conclusões e recomendações

A presente pesquisa procedeu ao exame das implicações da implementação e utilização das audiências virtuais no sistema judiciário, segundo o ponto de vista de advogados. O estudo possibilitou uma análise mais aprofundada dos aspectos concretos deste novo modelo procedimental. Utilizou-se a Análise Fatorial Exploratória (AFE) para categorizar as variáveis em quatro fatores: acessibilidade, desempenho, recursos e estrutura, e procedimento. Essa abordagem facilitou a compreensão sistêmica das percepções sobre as audiências virtuais, por meio da análise exploratória dos dados coletados.

Em complemento a uma investigação prévia voltada para a perspectiva de juízes a respeito do mesmo fenômeno, este estudo permitiu a configuração de um panorama integrado acerca das implicações advindas da

adoção das audiências virtuais no sistema de justiça. A confluência das perspectivas desses dois grupos profissionais, juízes e advogados, proporcionou uma avaliação multifacetada deste artefato processual, viabilizando uma compreensão ampliada de suas dinâmicas operacionais e respectivos impactos.

Nas duas pesquisas, emergiram tanto convergências quanto divergências entre as percepções de juízes e advogados. Essas variações proporcionaram diferentes perspectivas sobre diversos aspectos dessas audiências. Foi constatada uma ampla facilidade na localização dos links e no acesso às salas virtuais, demonstrando a eficácia da estrutura tecnológica. No entanto, houve variação perceptível na qualidade da conexão de internet durante as videoconferências.

Quanto à interação entre réu e juiz durante o interrogatório, foi identificada a necessidade de superar desafios e dificuldades no ambiente digital, enquanto a gestão do depoimento de testemunhas recebeu avaliações positivas em todas as categorias. No contexto da oitiva de crianças e adolescentes em audiências virtuais, houve uma redução moderada na percepção de eficácia, especialmente entre advogados com mais de 30 anos de experiência. Esses achados divergem sutilmente das preocupações manifestadas pelos juízes acerca da adequação do ambiente virtual para a obtenção de depoimentos, especialmente em casos sensíveis, indicando que é uma questão que merece análise posterior mais aprofundada, para que se possa ter a participação dos jurisdicionados.

Levando em consideração as preocupações levantadas pelos advogados e juízes em relação à qualidade da prova produzida, bem como à segurança dos participantes e à integridade das informações sensíveis, reforça-se a importância da proposta de criação e expansão de pontos de inclusão digital. Esses pontos podem ser estabelecidos como artefatos que beneficiam a governança judiciária na era digital, permitindo que os serviços sejam prestados diretamente pelo Estado em plataformas digitais, mas associadas com estruturas físicas providas pelo judiciário ou por parceiros do setor público, como universidades e prefeituras municipais, ou até mesmo por

colaboradores privados interessados em contribuir para a ampliação e consolidação dos serviços prestados pelo judiciário. Essa abordagem busca enfrentar os desafios relacionados à qualidade da prova e à segurança no local de coleta de depoimentos, especialmente em casos sensíveis envolvendo crimes contra a dignidade sexual e violência contra a mulher.

5 CONCLUSÃO

O cenário contemporâneo do judiciário, delineado pela aplicação da governança como mecanismo efetivo de gestão, ressalta a necessidade de adaptação ao ambiente virtual. Nesse processo, é fundamental garantir um serviço jurídico mais eficiente, capaz de agilizar a tramitação dos processos, sem, contudo, comprometer a qualidade do serviço prestado.

A presente pesquisa buscou, assim, avaliar a influência da utilização de audiências virtuais sobre a governança judicial, como instrumento da transição digital e das inovações em tecnologia de informação e comunicação. Com base em investigação dos modelos de governança, assim como na construção teórico-metodológica acerca da governança judicial, este estudo explora a utilização das audiências virtuais sobre três construtos: acessibilidade, recursos e estrutura, e desempenho.

A acessibilidade, compreendida como a efetiva participação de todos os envolvidos, e o desempenho, que engloba tanto a qualidade da prova quanto a redução do tempo processual, são fundamentais na remodelação do ambiente judiciário atual. Além disso, é necessário estabelecer uma estrutura que favoreça uma experiência positiva aos usuários, preservando o respeito ao Judiciário em suas funções de prestação de serviço e representação do poder estatal, visando sempre à manutenção da integridade do ordenamento jurídico.

Essa conjuntura orientou a realização de pesquisas empíricas com juízes e advogados atuantes na Justiça Federal e na Justiça Estadual no Maranhão. Este estado, com suas peculiaridades socioeconômicas e de acesso à internet, configura-se como um ambiente representativo para avaliar os desafios na implementação das audiências virtuais. Observando que o Maranhão apresenta um cenário complexo de vulnerabilidades socioeconômicas e de inclusão digital, as conclusões obtidas nesta pesquisa têm potencial para orientar ações em outras localidades com dificuldades semelhantes. Nesse sentido, as contribuições dos juízes participantes da pesquisa destacaram a capacidade das audiências virtuais em superar obstáculos geográficos e socioeconômicos, favorecendo um maior acesso à justiça. Entretanto, desafios relevantes, como a limitação de recursos

tecnológicos e financeiros, a qualidade da conexão de internet e a falta de familiaridade com a tecnologia, ainda são percebidos como barreiras à plena efetivação das audiências virtuais. Esta pesquisa trouxe à luz desafios consideráveis para a efetiva implementação das audiências virtuais em cenários mais sensíveis, como situações envolvendo crianças e adolescentes, casos de violência doméstica e crimes sexuais, onde a necessidade de um ambiente seguro e de um controle rigoroso é amplificada.

Nesta fase inicial de adoção das audiências virtuais, percebe-se uma inclinação em direção à crença de que as audiências presenciais, por serem realizadas em ambientes públicos protegidos pelo aparato do Estado, fornecem maior garantia na proteção dos direitos fundamentais. Essa percepção pode ser explicada pelo caráter simbólico que o espaço físico representa no imaginário coletivo, associado a maior segurança e controle, em contraste com a natureza fluída e desterritorializada das audiências virtuais. Esta desterritorialização, por sua vez, pode levar à sensação de um afastamento da vigilância estatal, dando margem a possíveis vulnerabilidades. Dessa forma, surge uma indicação para o desenvolvimento de recursos tecnológicos que possibilitem um controle mais eficaz das interações entre os atores processuais durante as audiências virtuais. A incorporação de tais mecanismos pode contribuir para a mitigação de preocupações atuais e proporcionar uma experiência processual mais segura e eficiente, preservando o respeito aos direitos fundamentais e à eficácia da prestação jurisdicional.

Os advogados também participaram da pesquisa, possibilitando avaliar o uso das audiências virtuais na prática profissional. Aproximadamente metade dos profissionais que têm experiência em audiências virtuais se encaixam na categoria de nativos digitais, ou seja, são indivíduos que, devido à sua idade, cresceram em meio à tecnologia digital e, conseqüentemente, possuem facilidade em adaptar-se e participar ativamente destas audiências. Na pesquisa com advogados, foi adotada a análise fatorial exploratória (AFE), com o escopo de condensar a multiplicidade de variáveis em fatores mais gerenciáveis e interpretáveis.

A pesquisa realçou a capacidade das audiências virtuais de ampliar o acesso à justiça e aprimorar a eficiência do sistema judicial. Entretanto, desafios substanciais ainda existem, especialmente aqueles associados à infraestrutura tecnológica e ao aprimoramento das competências digitais dos profissionais envolvidos. Algumas das propostas para melhorar as audiências virtuais podem precisar de maior embasamento, como o uso de salas virtuais separadas e a responsabilidade atribuída aos advogados para o isolamento das testemunhas. Nesse sentido, é proposto um detalhamento na regulamentação desses procedimentos, de modo a definir claramente as responsabilidades e obrigações das partes envolvidas. Dentro dessa configuração, o papel do advogado estende-se para além da defesa dos interesses do cliente, alcançando a contribuição para a sustentação do Estado de Direito. Nesse contexto, a preservação da integridade do processo é uma responsabilidade compartilhada entre o advogado e o Estado. Respeitar os elementos processuais, como a incomunicabilidade das testemunhas, é uma contribuição significativa do advogado. Contudo, é primordial que o Estado, por meio do Judiciário, mantenha o papel principal de assegurar a higidez, segurança e qualidade do processo judicial. Assim, a adoção de ferramentas tecnológicas que garantam o controle do processo judicial torna-se um aspecto central a ser considerado.

Tendo em vista as especificidades das audiências judiciais e a evolução tecnológica, a concepção de um sistema especializado para o Judiciário emerge como uma opção relevante. Esse sistema, composto por salas virtuais projetadas para lidar com todas as peculiaridades dos procedimentos judiciais, teria o potencial de aprimorar a compreensão e o respeito às singularidades dos envolvidos, assegurando o rito formal das audiências e a isenção de vícios na prova produzida.

Além disso, neste contexto, ganham destaque a criação, a consolidação e a expansão de pontos de inclusão digital. Esses pontos, enquanto estruturas físicas mantidas pelo Judiciário ou por parceiros públicos e privados, em uma atuação conjunta baseada na boa governança, permitiriam

que os interessados participassem de audiências virtuais sem a necessidade de grandes deslocamentos até as sedes do Judiciário.

Os pontos de inclusão digital poderiam promover uma maior capilaridade do serviço judicial, mantendo, contudo, o aspecto simbólico de controle social que os prédios públicos, e em especial os do Judiciário, exercem sobre a sociedade. Esta proposta reconhece a intersecção de elementos como formação, equipamentos e características pessoais como fatores determinantes para a eficácia das audiências virtuais.

Os estudos enfatizam a relevância de ampliar a área de investigação para incluir a perspectiva dos jurisdicionados. A experiência e a visão destes atores são elementos cruciais para a eficácia e legitimidade do sistema de justiça. A delimitação do escopo das pesquisas aos profissionais do campo judiciário justificou-se tanto por questões pragmáticas de exequibilidade quanto pela intenção de construir um alicerce técnico preliminar acerca do fenômeno das audiências virtuais.

Com a base técnica resultante das duas pesquisas mencionadas, abre-se espaço para investigações futuras que almejem uma análise mais humanizada da perspectiva dos jurisdicionados. A adoção dessas múltiplas perspectivas tende a incrementar a compreensão dos efeitos práticos das audiências virtuais, contribuindo para um aprimoramento contínuo do sistema de justiça.

REFERÊNCIAS

- AKUTSU, Luiz; GUIMARÃES, Tomás Aquino. Dimensões da governança judicial e sua aplicação ao sistema judicial brasileiro. **Revista Direito GV**, v. 8, n. 1, p. 183–202, 2012.
- AKUTSU, Luiz; GUIMARÃES, Tomás Aquino. Governança judicial: Proposta de modelo teórico-metodológico. **Revista de Administração Pública**, [s. l.], v. 49, n. 4, p. 937–958, 2015.
- ALMEIDA, Lília Bilati de et al. **Revista de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação**. Journal of Information Systems and Technology Management, v. 2, n. 1, p. 55-67, 2005.
- ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**, Coimbra: Livraria Almedina, 1998.
- ARAUJO, Aloizio de Andrade. O Papel do Advogado como Garantidor da Ordem Jurídica e sua Legitimidade. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, v. 23, 1980-1982, pp. 216-225.
- BABBIE, Earl. **The Practice of Social Research**. 14. ed. Boston: Cengage Learning, 2014. 593p.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Ed. revista e atualizada. Lisboa: Edições 70, 2020. 281 p.
- BENDER, Matthew. Unmuted: Solutions to safeguard constitutional rights in virtual courtrooms and how technology can expand access to quality counsel and transparency in the criminal justice system. **Villanova Law Review**, v. 66, n. 1, p. 1-54, 2021.
- BILD, Elena; REDMAN, Annabel; NEWMAN, Eryn J.; et al. Sound and Credibility in the Virtual Court: Low Audio Quality Leads to Less Favorable Evaluations of Witnesses and Lower Weighting of Evidence. **Law and Human Behavior**, [S.l.], v. 45, n. 5, p. 481-495, 2021.
- BRANCO, Patrícia. **Os Tribunais como espaços de reconhecimento, funcionalidade e de acesso à justiça**. Coimbra: Vida Econômica Editorial, 2015.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2019.
- BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Art. 77, inciso I.
- BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. **Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 jul. 1994. Art. 34, inciso XIV.
- CALIFORNIA COMMISSION ON ACCESS TO JUSTICE. Remote Hearings and Access to Justice During Covid-19 and Beyond. [s.l.] **COSCA - Conference of State Court Administrators**, 2021. . Acesso em: 31 dez. 2021.

- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2002.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.
- CASTELLIANO, Caio; GUIMARÃES, Tomas Aquino. Court Disposition Time in Brazil and in European Countries. **Revista de Direito da GV**, v. 19, 2023.
Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172202302>. Acesso em: 20 maio 2023.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Processo Judicial Eletrônico (PJe)**. [S.l.], [2023]. Disponível em: <https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login>. Acesso em: 20 maio 2023.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números**. Brasília: [s. n.], 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 30 set. 2022.
- CORREIA, Pedro; GARCIA, Bruno; PEREIRA, Sandra. Inteligência artificial e políticas públicas. **New DATA MAGAZINE**, 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/361668635_Inteligencia_Artificial_e_Politicas_Publicas. Acesso em: 01 jun. 2023.
- COSTA, Rafael Lima da. A gestão da informação em equipes virtuais no poder judiciário: desafios para uma comunicação eficiente e segura. **Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça**, [S.l.], v. 7, n. 2, p. 76–96, jul./dez. 2021. ISSN 2525-9822. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistapoliticiajudiciaria/article/view/8232/pdf>. Acesso em: 01 jun. 2023.
- DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. (Orgs.). **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. 432 p.
- DICKINSON, Helen. From New Public Management to New Public Governance: The implications for a 'new public service'. **The Three Sector Solution**, [s. l.], p. 41–61, 2016.
- DIJK, Frans van; DUMBRAVA, Horatius. Judiciary In Times Of Scarcity: Retrenchment And Reform. **International Journal for Court Administration**, [s. l.], v. 5, n. 1, p. 15, 2013.
- DUNLEAVY, Patrick et al. New public management is dead - Long live digital-era governance. **Journal of Public Administration Research and Theory**, [s. l.], v. 16, n. 3, p. 467–494, 2006.
- DUNLEAVY, Patrick; MARGETTS, Helen. Design principles for essentially digital governance. Em: , 2015. Anais [...]. [S. l.]: **111th Annual Meeting of the American Political Science Association**, 2015. Disponível em: <http://eprints.lse.ac.uk/64125/>.
- DUTRA, Thaís Ferreira. A audiência de fortalecimento e a desestruturação da violência doméstica e familiar contra a mulher: uma análise do potencial

transformador da fala da vítima. 2020. Dissertação (Mestrado) - **Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 2020.

EUROPEAN COMMISSION FOR THE EFFICIENCY OF JUSTICE (CEPEJ). Guidelines on videoconferencing in judicial proceedings. Strasbourg: Council of Europe, 2021. Manual. **Document adopted by the CEPEJ at its 36th plenary meeting**, June. 2021.

FIGLIANO, Juliana. O interrogatório on-line como fator revolucionário na aplicação da justiça: aspectos críticos. **Rev. de Ciên. Jur. e Soc. da Unipar**, v. 8, n. 2, p. 187-205, jul./dez., 2005.

GALANTER, Marc. Acesso à Justiça em um mundo de capacidade social em expansão. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 2, n. 1, p. 37-49, 2015.

GICO JR., Ivo Teixeira. A tragédia do Judiciário. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 267, p. 163, 2015.

GÖSSEL, Karl-Heinz. A Posição do Defensor no Processo Penal de um Estado de Direito. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, Coimbra, v. 59, p. 241-284, 1983.

GUIMARÃES, Rodrigo Régner Chemim; PARCHEN, Andrelize Guaita Di Lascio. Videoconferência na inquirição de testemunhas em tempos de Covid-19: Prós e contras na percepção dos atores processuais penais. **RDP**, Brasília, v. 17, n. 94, p. 493-521, jul./ago. 2020.

HAIR JUNIOR, Joseph F.; BLACK, William C.; BABIN, Barry J.; ANDERSON, Rolph E. **Análise multivariada de dados**. 6. ed. Porto Alegre: Bookman, 2009.

HOOD, Christopher. A public management for all seasons? **Public Administration**, v. 69, n. 1, p. 3-19, Spring 1991.

HUGHES, Owen. “Does Governance Exist?” in OSBORNE, Stephen P (ed.). *The New Public Governance? Emerging perspectives in the theory and practice of public governance*. London: Routledge, 2010, PP. 87-104.

IBGE, Instituto brasileiro de geografia e estatística. **Dados do Estado do Maranhão**. [S. l.], 2021a. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ma.html>. Acesso em: 31 dez. 2020.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua : Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2021**. [S. l.: s. n.], 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/17270-pnad-continua.html?edicao=34949&t=publicacoes>. Acesso em: 05 fev. 2023.

LÉVY, Pierre. **O que é o virtual**. Tradução: Paulo NEVES. São Paulo: Editora 34, 2011.

LÉVY, Pierre; Trad. de Carlos Irineu da Costa. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999.

MEIRELLES, Fernando S. Pesquisa do Uso da TI - Tecnologia de Informação nas Empresas, **FGVcia**. 33ª Edição Anual, 2022.

- MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade: estudos de direito constitucional**. 2a ed. Rev ed. São Paulo: Celso Bastos editor, 1999.
- MUNDFROM, D. J., Shaw, D. G., & Ke, T. L. (2005). Minimum Sample Size Recommendations for Conducting Factor Analyses. **International Journal of Testing**, 5(2), 159–168. https://doi.org/10.1207/s15327574ijt0502_4
- NEGRINI, Rodrigo Zanetti et al. A Tecnologia da Informação (TI) a serviço da gestão pública: vantagens da utilização da Videoconferência em audiências penais. **Navus**, Florianópolis, v. 10, p. 01-16, jan./dez. 2020. ISSN 2237-4558.
- NG, Gar Yein. A discipline of judicial governance?. **Utrecht Law Review**, [s. l.], v. 7, n. 1, p. 104–116, 2011. Disponível em: <https://wcd.coe.int/wcd/>.
- O'TOOLE, Laurence J., MEIER, Kenneth J. “**Implementation and Managerial Networking in the New Public Governance**” in OSBORNE, Stephen P (ed.). *The New Public Governance? Emerging perspectives in the theory and practice of public governance*. London: Routledge, 2010, pp. 322-336.
- OLIVEIRA, Fabiana Luci de; CUNHA, Luciana Gross. Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia. **Revista Direito GV**, [s. l.], v. 16, n. 1, 2020.
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Institucional / **Quadro da Advocacia**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em: 15 dezembro 2023.
- OSBORNE, Jason Wayne. *Best practices in exploratory factor analysis*. Scotts Valley, CA: **CreateSpace Independent Publishing**, 2014.
- PATTERSON, Cláudia. A importância da arquitetura judiciária na efetividade da Justiça. **R. CEJ**, Brasília, n. 24, p. 37–42, 2004.
- PELISOLI, Cátula; DOBKE, Velede; DALBOSCO DELL'AGLIO, Débora. Depoimento Especial: Para Além do Embate e pela Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual. Trends in Psychology. **Temas em Psicologia**, v. 22, n. 1, p. 25-38, 2014.
- POLLITT, Christopher; BOUCKAERT, Geert. **Public Management Reform: A comparative analysis - into the age of austerity**. 4aed. New York: Oxford University Press, 2017.
- POTUČEK, Martin. The Concept of the Neo-Weberian State Confronted by the Multi-Dimensional Concept of Governance. **The NISPAcee Journal of Public Administration and Policy**, v. I, n. 2, p. 85–92, 2009.
- PRENSKY, Marc. Digital Natives, Digital Immigrants. On the Horizon, **MCB University Press**, v. 9, n. 5, Oct. 2001. Disponível em: <http://www.marcprensky.com/writing/Prensky%20-%20Digital%20Natives,%20Digital%20Immigrants%20-%20Part1.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2013.

- RAMOS, Andres Cernadas; BUCETA, Bran Barral; SILVA, Angela Fernandez Da. Digital Divide and Social Exclusion: Can ICTs Change the Status Quo? **Braz. J. Pub. Pol'y**, v. 12, p. 153, 2022.
- RHODES, R. A. W. The New Governance: governing without Government. Em: , 1995, Londres. **RSA/ESRC Joint Initiative on The State of Britain**, RSA. Londres: [s. n.], 1995. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/289756837_The_New_Governance. Acesso em: 18 ago. 2022.
- ROSSNER, Meredith e TAIT, David e MCCURDY, Martha. Justice reimaged: challenges and opportunities with implementing virtual courts. **Current Issues in Criminal Justice**, v. 33, n. 1, p. 94–110, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/10345329.2020.1859968>.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 3a ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.
- SILVA, Paulo Eduardo Alves da et al. Análise da Gestão e Funcionamento dos Cartórios Judiciais. Brasília: Ministério da Justiça - Secretaria de Reforma do Judiciário; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD; Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas – **DIREITO GV**, 2007.
- SINHORETTO, Jacqueline. Reforma da justiça (estudo de caso). Tempo Social, **Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 19, n. 2, pp. 157-177.
- SUSSKIND, Richard. *Online Courts and the Future of Justice*. Oxford: Oxford University Press, 2021.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE. Projeto Cidadão. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/adm/sepso/projeto-cidadao/>. Acesso em: 22 abr. 2023.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Justiça Comunitária. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/justica-comunitaria>. Acesso em: 22 abr. 2023.
- TWENGE, J. M. A review of the empirical evidence on generational differences in work attitudes. **Journal of Business and Psychology**, v. 25, p. 201-210, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10869-010-9165-6>. Acesso em: 10 fev. 2023.
- UGIONI, Lídia Piucco; FERREIRA, Eduardo Campos; CHERSONI, Felipe De Araujo. Mulheres com deficiência, acessibilidade e acesso à justiça: uma análise sob a ótica da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). In: NARI, B. T.; DIOTTO, R. F.; GOULARTE, R. F. (orgs.). **Diálogos de gênero: perspectivas contemporâneas**. Cruz Alta: Ilustração, 2021. v. 2. p. 131-147.
- VADELL, Lorenzo Mateo Bujosa. Juicios virtuales y garantías procesales. In: MORENO, D. G. (Ed.). **Constitución y justicia digital**. Bogotá: Grupo Editorial Ibáñez; Cúcuta: Universidad Libre, 2021.

VERONESE, Alexandre. Projetos judiciais de acesso à justiça: entre assistência social e serviços legais. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 13-34, jan.-jun. 2007.

WILLIAMSON, Oliver. **Mechanisms of governance**. Nova York: Oxford University Press, 1996.

YADAV, Manish. **Governance, Digital Divide and Digital Exclusion @75 Years of India's Independence**. Int'l J. L. Mgmt. & Humanities, v. 5, p. 2452, 2022.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Roteiro de entrevista

Quadro 1. Roteiro da entrevista e construtos teóricos das perguntas	
Pergunta	Construto
1) Por favor, qual sua opinião sobre a realização de audiências telepresenciais, que são aquelas em que algumas ou todas as pessoas estão em local diverso de uma sede do judiciário?	Acessibilidade, recursos e estrutura e desempenho
1.1) Quais seriam as principais vantagens e obstáculos para a participação de testemunhas, partes e advogados em audiências telepresenciais?	Acessibilidade
2) Na sua opinião, as audiências telepresenciais podem ser adotadas para qualquer matéria ou ramo do Direito?	Acessibilidade
2.1) Você entende que a complexidade ou valor da causa influencia na escolha pela audiência telepresencial? Em caso positivo, de que forma?	Desempenho e Acessibilidade
2.2) Quais características pessoais das partes/testemunhas poderiam influenciar na sua escolha pela adoção ou não de audiência telepresencial? A maioria das pessoas economicamente hipossuficientes participa da audiência de forma presencial ou telepresencial?	Recursos e estrutura e Acessibilidade
2.3) Qual sua impressão sobre o aumento ou diminuição do comparecimento das partes, testemunhas e advogados quando adotadas audiências telepresenciais, e sobre o aumento ou diminuição de adiamentos de audiências?	Acessibilidade e Desempenho
2.4) Qual é a sua impressão sobre o aumento ou diminuição da produtividade do juiz com as audiências telepresenciais?	Desempenho
3) Qual a sua impressão sobre a qualidade da colheita da prova oral na audiência telepresencial?	Desempenho
4) Na sua opinião, de que forma a adoção de audiências telepresenciais podem influenciar nas tratativas de um acordo?	Desempenho
5) Quem fornece os equipamentos que você utiliza para participar das audiências telepresenciais?	Recursos e estrutura

5.1) Qual sua impressão sobre a qualidade do áudio e vídeo das partes, testemunhas e advogados durante as audiências telepresenciais?	Recursos e estrutura
5.2) Quais aparelhos são mais utilizados pelas partes (celular, computador ou tablet)?	Recursos e estrutura
5.3) Você conseguiria identificar o local onde na maioria das vezes se encontram as partes, testemunhas e advogados que participam de audiências telepresenciais?	Recursos e estrutura
5.4) Quais medidas são ou poderiam ser adotadas para garantir a incomunicabilidade das testemunhas em audiências telepresenciais?	Desempenho
6) Qual sua opinião sobre a determinação do CNJ para que os juízes e juízas realizem as audiências telepresenciais necessariamente da sede do Judiciário?	Desempenho e Recursos e estrutura
7) Há quanto tempo você ocupa o cargo de juiz/juíza?	Dados biográficos
8) Estamos chegando ao final da entrevista. Por favor, fique à vontade para comentar aspectos importantes sobre as audiências telepresenciais.	

APÊNDICE B – Questionário aplicado a advogados

	Perguntas
1	Você já participou de audiências judiciais virtuais telepresenciais?
2	De quantas audiências telepresenciais você já participou?
3	A audiência virtual telepresencial ocorreu:
	Na Justiça Federal / Na Justiça Estadual / Participei na Justiça Estadual e também na Justiça Federal
4	Na Justiça Federal, participei de audiência virtual telepresencial:
	No juizado especial federal / Em vara criminal / Em vara não criminal / No juizado especial federal e em vara criminal / No juizado especial federal e em vara não criminal / No juizado especial federal, vara criminal e em vara não criminal
5	Na Justiça Estadual, participei de audiência virtual telepresencial:
	No juizado especial / Em vara criminal / Em vara não criminal / No juizado especial e vara criminal / No juizado especial e vara não criminal / No juizado especial, vara criminal e não criminal
	Questões de 6 a 12 – Escala Likert 1 a 5 (Discordo totalmente a Concordo totalmente)
6	Possuo boa infraestrutura (equipamentos e internet) para participar de audiências virtuais telepresenciais.

7	Comparadas às audiências presenciais, as audiências virtuais telepresenciais favorecem a pontualidade do seu início.
8	Foi fácil localizar os links ou endereços eletrônicos para participar das audiências virtuais telepresenciais.
9	Foi fácil ingressar na sala virtual das audiências virtuais telepresenciais.
10	Foi boa a qualidade da conexão com a internet durante a realização das audiências virtuais telepresenciais.
11	Foi possível compreender as manifestações de cada um dos participantes durante a realização das audiências virtuais telepresenciais.
12	Possuo conhecimento suficiente sobre equipamentos, programas e recursos tecnológicos necessários para participar de audiências virtuais telepresenciais.
13	Já participei de audiência virtual telepresencial de instrução e julgamento em matéria criminal.
	Na Justiça Federal, Na Justiça Estadual, Na Justiça Federal e Estadual, Não participei
	Questões de 14 a 21 – Escala Likert 1 a 5 (Discordo totalmente a Concordo totalmente)
14	A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece o comparecimento da parte ré ao ato processual.
15	A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece o comparecimento de testemunhas ao ato processual.
16	A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece a comunicação entre o réu e o juiz em seu interrogatório.
17	A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece a oitiva das testemunhas.

18	Para a realização de audiência virtual telepresencial em matéria criminal é necessária a adoção de medidas que garantam que a parte ré e eventual vítima não se encontrem no mesmo local físico.
19	A audiência virtual telepresencial em processos que apurem crimes contra a dignidade sexual favorece a colheita da prova oral.
20	A audiência virtual telepresencial em crimes com violência doméstica contra a mulher favorece a colheita da prova.
21	A oitiva de crianças e adolescentes em audiência virtual telepresencial favorece a colheita da prova.
22	Já participei de audiência virtual telepresencial de instrução e julgamento em matéria não criminal.
	Na Justiça Federal, Na Justiça Estadual, Na Justiça Federal e Estadual, Não participei
	Questões de 23 a 32 – Escala Likert 1 a 5 (Discordo totalmente a Concordo totalmente)
23	A realização de audiência virtual telepresencial favorece as tratativas do acordo;
24	A realização de audiência virtual telepresencial em matéria não criminal favorece o comparecimento das partes ao ato processual.
25	A realização de audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria não criminal favorece o depoimento das partes e oitiva das testemunhas.
26	As audiências judiciais devem ser designadas na modalidade virtual telepresencial como regra geral.
27	É responsabilidade da advogada ou advogado garantir a incomunicabilidade com as testemunhas durante as audiências virtuais telepresenciais.
28	As características pessoais dos participantes devem ser levadas em consideração ao se avaliar a adequação da realização da audiência na modalidade telepresencial.

29	A audiência virtual telepresencial favorece a realização de acordos em processos não criminais.
30	A maioria das pessoas economicamente hipossuficientes prefere participar da audiência na modalidade telepresencial.
31	A padronização dos procedimentos entre os juízos favorece a realização de audiências virtuais telepresenciais.
32	O juiz ou juíza deve estar sempre na sede do Judiciário para realizar a audiência virtual telepresencial.
33	Fique à vontade para inserir no espaço adiante suas sugestões para a melhoria das audiências virtuais telepresenciais.
34	A sua principal área de atuação é:
	Criminal / Não Criminal / As duas
35	A sua maior atuação é em qual ramo do Judiciário?
	Justiça Federal / Justiça Estadual / Outro
36	Qual a sua idade?
37	Qual o seu tempo de atuação profissional?
	Menos de 2 anos / Entre 2 e 5 anos / De 6 a 10 anos / De 11 a 15 anos / De 16 a 20 anos / De 21 a 30 anos / Mais de 30 anos

APÊNDICE C – Análise Descritiva

Perfil dos respondentes

A análise foi restrita aos participantes que já haviam experimentado audiências judiciais virtuais telepresenciais, dado que a experiência prévia com tal modalidade poderia ter impacto nas respostas obtidas.

Principal área de atuação:

A sua principal área de atuação é:	Freq.(%)
As duas	61 (19,7%)
Criminal	16 (5,2%)
Não Criminal	232 (75,1%)
Total	309 (100,0%)

Ramo do judiciário:

A sua maior atuação é em qual ramo do Judiciário?	Freq.(%)
Justiça Estadual	185 (59,9%)
Justiça Federal	116 (37,5%)
Outro	8 (2,6%)
Total	309 (100,0%)

Faixa etária:

Faixa etária	Freq.(%)
Até 29 anos	82 (26,5%)
De 30 a 39 anos	109 (35,3%)
De 40 a 49 anos	73 (23,6%)
50 anos ou mais	28 (9,1%)
Sem informação	17 (5,5%)
Total	309 (100,0%)

Tempo de atuação profissional:

Qual o seu tempo de atuação profissional?	Freq.(%)
Menos de 2 anos	74 (23,9%)
Entre 2 e 5 anos	76 (24,6%)
De 6 a 10 anos	70 (22,7%)
De 11 a 15 anos	45 (14,6%)
De 16 a 20 anos	23 (7,4%)
De 21 a 30 anos	10 (3,2%)
Mais de 30 anos	11 (3,6%)
Total	309 (100,0%)

Tempo de atuação profissional x faixa etária:

Categoria	Até 29 anos	De 30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	50 anos ou mais	Sem informação
Menos de 2 anos	42 (51,2%)	18 (16,5%)	8 (11,0%)	1 (3,6%)	5 (29,4%)
Entre 2 e 5 anos	34 (41,5%)	29 (26,6%)	8 (11,0%)	1 (3,6%)	4 (23,5%)
De 6 a 10 anos	6 (7,3%)	42 (38,5%)	13 (17,8%)	6 (21,4%)	3 (17,6%)
De 11 a 15 anos	0 (0,0%)	18 (16,5%)	20 (27,4%)	4 (14,3%)	3 (17,6%)
De 16 a 20 anos	0 (0,0%)	1 (0,9%)	16 (21,9%)	5 (17,9%)	1 (5,9%)
Mais de 30 anos	0 (0,0%)	1 (0,9%)	0 (0,0%)	10 (35,7%)	0 (0,0%)
De 21 a 30 anos	0 (0,0%)	0 (0,0%)	8 (11,0%)	1 (3,6%)	1 (5,9%)
Total	82 (100,0%)	109 (100,0%)	73 (100,0%)	28 (100,0%)	17 (100,0%)

Área de atuação x tempo de atuação:

Categoria	As duas	Criminal	Não Criminal
Menos de 2 anos	14 (23,0%)	5 (31,2%)	55 (23,7%)
Entre 2 e 5 anos	15 (24,6%)	5 (31,2%)	56 (24,1%)
De 6 a 10 anos	18 (29,5%)	2 (12,5%)	50 (21,6%)
De 11 a 15 anos	7 (11,5%)	0 (0,0%)	38 (16,4%)
De 16 a 20 anos	2 (3,3%)	3 (18,8%)	18 (7,8%)
De 21 a 30 anos	2 (3,3%)	0 (0,0%)	8 (3,4%)
Mais de 30 anos	3 (4,9%)	1 (6,2%)	7 (3,0%)
Total	61 (100,0%)	16 (100,0%)	232 (100,0%)

Ramo do judiciário x tempo de atuação:

Categoria	Justiça Estadual	Justiça Federal	Outro
Menos de 2 anos	57 (30,8%)	12 (10,3%)	5 (62,5%)
Entre 2 e 5 anos	37 (20,0%)	37 (31,9%)	2 (25,0%)
De 6 a 10 anos	38 (20,5%)	32 (27,6%)	0 (0,0%)
De 11 a 15 anos	25 (13,5%)	19 (16,4%)	1 (12,5%)
De 16 a 20 anos	12 (6,5%)	11 (9,5%)	0 (0,0%)
De 21 a 30 anos	7 (3,8%)	3 (2,6%)	0 (0,0%)
Mais de 30 anos	9 (4,9%)	2 (1,7%)	0 (0,0%)
Total	185 (100,0%)	116 (100,0%)	8 (100,0%)

Ramo do judiciário x área de atuação:

Categoria	Justiça Estadual	Justiça Federal	Outro
As duas	45 (24,3%)	12 (10,3%)	4 (50,0%)
Criminal	16 (8,6%)	0 (0,0%)	0 (0,0%)
Não Criminal	124 (67,0%)	104 (89,7%)	4 (50,0%)
Total	185 (100,0%)	116 (100,0%)	8 (100,0%)

Área de atuação x faixa etária:

Categoria	As duas	Criminal	Não Criminal
Até 29 anos	16 (26,2%)	6 (37,5%)	60 (25,9%)
De 30 a 39 anos	17 (27,9%)	6 (37,5%)	86 (37,1%)
De 40 a 49 anos	18 (29,5%)	4 (25,0%)	51 (22,0%)
50 anos ou mais	7 (11,5%)	0 (0,0%)	21 (9,1%)
Sem informação	3 (4,9%)	0 (0,0%)	14 (6,0%)
Total	61 (100,0%)	16 (100,0%)	232 (100,0%)

Ramo do judiciário x faixa etária:

Categoria	Justiça Estadual	Justiça Federal	Outro
Até 29 anos	57 (30,8%)	23 (19,8%)	2 (25,0%)
De 30 a 39 anos	57 (30,8%)	51 (44,0%)	1 (12,5%)
De 40 a 49 anos	41 (22,2%)	29 (25,0%)	3 (37,5%)
50 anos ou mais	20 (10,8%)	8 (6,9%)	0 (0,0%)
Sem informação	10 (5,4%)	5 (4,3%)	2 (25,0%)
Total	185 (100,0%)	116 (100,0%)	8 (100,0%)

Audiências judiciais virtuais telepresenciais

De quantas audiências telepresenciais você já participou?

De quantas audiências telepresenciais você já participou?	Freq.(%)
Menos de 10	87 (28,2%)
Entre 10 e 50	147 (47,6%)
Entre 51 e 100	47 (15,2%)
Entre 101 e 200	16 (5,2%)
Mais de 200	12 (3,9%)
Total	309 (100,0%)

A audiência virtual telepresencial ocorreu:

A audiência virtual telepresencial ocorreu:	Freq.(%)
Na Justiça Estadual	90 (29,1%)
Na Justiça Federal	32 (10,4%)
Particpei na Justiça Estadual e também na Justiça Federal	187 (60,5%)
Total	309 (100,0%)

Na Justiça Federal, houve participação observada. Contudo, mesmo após a filtragem das ocorrências de audiência na Justiça Federal, persistiram observações ausentes (NA), o que pode indicar uma possível inconsistência nas respostas.

Na Justiça Federal, participei de audiência virtual telepresencial:	Freq.(%)
Em vara criminal	2 (0,9%)
Em vara não criminal	6 (2,7%)
No juizado especial federal	88 (40,2%)
No juizado especial federal e em vara criminal	4 (1,8%)
No juizado especial federal e em vara não criminal	12 (5,5%)
No juizado especial federal, vara criminal e em vara não criminal	7 (3,2%)
NA	100 (45,7%)
Total	219 (100,0%)

Na Justiça Estadual, participei: Observação: filtrei para ocorrência da audiência na JE.

Na Justiça Estadual, participei de audiência virtual telepresencial:	Freq.(%)
Em vara criminal	6 (2,2%)
Em vara não criminal	40 (14,4%)
No juizado especial	52 (18,8%)
No juizado especial e vara criminal	13 (4,7%)
No juizado especial e vara não criminal	85 (30,7%)
No juizado especial, vara criminal e não criminal	81 (29,2%)
Total	277 (100,0%)

Tabela conjunta dos itens 6 a 12

Pergunta	1 - discordo totalmente	2	3	4	5 - concordo totalmente
Possuo boa infraestrutura (equipamentos e internet) para participar de audiências virtuais telepresenciais.	1 (0,3%)	5 (1,6%)	17 (5,5%)	56 (18,1%)	230 (74,4%)
Comparadas às audiências presenciais, as audiências virtuais telepresenciais favorecem a pontualidade do seu início.	6 (1,9%)	6 (1,9%)	39 (12,6%)	60 (19,4%)	198 (64,1%)
Foi fácil localizar os links ou endereços eletrônicos para participar das audiências virtuais telepresenciais.	6 (1,9%)	3 (1%)	21 (6,8%)	59 (19,1%)	220 (71,2%)
Foi fácil ingressar na sala virtual das audiências virtuais telepresenciais.	4 (1,3%)	7 (2,3%)	26 (8,4%)	56 (18,1%)	216 (69,9%)
Foi boa a qualidade da conexão com a internet durante a realização das audiências virtuais telepresenciais.	2 (0,6%)	5 (1,6%)	39 (12,6%)	86 (27,8%)	177 (57,3%)
Foi possível compreender as manifestações de cada um dos participantes durante a realização das audiências virtuais telepresenciais.	1 (0,3%)	8 (2,6%)	25 (8,1%)	76 (24,6%)	199 (64,4%)
Possuo conhecimento suficiente sobre equipamentos, programas e recursos tecnológicos necessários para participar de audiências virtuais telepresenciais.	2 (0,6%)	7 (2,3%)	19 (6,1%)	57 (18,4%)	224 (72,5%)

Média dos itens 6 a 12:

Pergunta	Média
Possuo boa infraestrutura (equipamentos e internet) para participar de audiências virtuais telepresenciais.	4,65
Comparadas às audiências presenciais, as audiências virtuais telepresenciais favorecem a pontualidade do seu início.	4,42
Foi fácil localizar os links ou endereços eletrônicos para participar das audiências virtuais telepresenciais.	4,57
Foi fácil ingressar na sala virtual das audiências virtuais telepresenciais.	4,53
Foi boa a qualidade da conexão com a internet durante a realização das audiências virtuais telepresenciais.	4,39
Foi possível compreender as manifestações de cada um dos participantes durante a realização das audiências virtuais telepresenciais.	4,50
Possuo conhecimento suficiente sobre equipamentos, programas e recursos tecnológicos necessários para participar de audiências virtuais telepresenciais.	4,60

Média dos itens 6 a 12 por tempo de atuação:

Pergunta	Menos de 2 anos	Entre 2 e 5 anos	De 6 a 10 anos	De 11 a 15 anos	De 16 a 20 anos	De 21 a 30 anos	Mais de 30 anos
Possuo boa infraestrutura (equipamentos e internet) para participar de audiências virtuais telepresenciais.	4,70	4,62	4,70	4,56	4,61	4,9	4,36
Comparadas às audiências presenciais, as audiências virtuais telepresenciais favorecem a pontualidade do seu início.	4,80	4,49	4,24	4,11	4,35	4,4	3,91
Foi fácil localizar os links ou endereços eletrônicos para participar das audiências virtuais telepresenciais.	4,66	4,64	4,60	4,27	4,52	4,7	4,36
Foi fácil ingressar na sala virtual das audiências virtuais telepresenciais.	4,72	4,63	4,49	4,24	4,48	4,5	4,18
Foi boa a qualidade da conexão com a internet durante a realização das audiências virtuais telepresenciais.	4,61	4,41	4,51	4,07	4,22	4,3	3,91
Foi possível compreender as manifestações de cada um dos participantes durante a realização das audiências virtuais telepresenciais.	4,77	4,50	4,44	4,24	4,48	4,6	4,09
Possuo conhecimento suficiente sobre equipamentos, programas e recursos tecnológicos necessários para participar de audiências virtuais telepresenciais.	4,80	4,68	4,64	4,29	4,43	4,5	4,09

Média dos itens 6 a 12 por área de atuação:

Pergunta	As duas	Criminal	Não Criminal
Possuo boa infraestrutura (equipamentos e internet) para participar de audiências virtuais telepresenciais.	4,77	4,62	4,62
Comparadas às audiências presenciais, as audiências virtuais telepresenciais favorecem a pontualidade do seu início.	4,48	4,44	4,40
Foi fácil localizar os links ou endereços eletrônicos para participar das audiências virtuais telepresenciais.	4,69	4,56	4,53
Foi fácil ingressar na sala virtual das audiências virtuais telepresenciais.	4,62	4,50	4,51
Foi boa a qualidade da conexão com a internet durante a realização das audiências virtuais telepresenciais.	4,34	4,06	4,43
Foi possível compreender as manifestações de cada um dos participantes durante a realização das audiências virtuais telepresenciais.	4,46	4,25	4,53

Pergunta	As duas	Criminal	Não Criminal
Possuo conhecimento suficiente sobre equipamentos, programas e recursos tecnológicos necessários para participar de audiências virtuais telepresenciais.	4,77	4,44	4,56

Média dos itens 6 a 12 por ramo de atuação:

Pergunta	Justiça Estadual	Justiça Federal	Outro
Possuo boa infraestrutura (equipamentos e internet) para participar de audiências virtuais telepresenciais.	4,68	4,61	4,38
Comparadas às audiências presenciais, as audiências virtuais telepresenciais favorecem a pontualidade do seu início.	4,44	4,35	4,75
Foi fácil localizar os links ou endereços eletrônicos para participar das audiências virtuais telepresenciais.	4,56	4,60	4,25
Foi fácil ingressar na sala virtual das audiências virtuais telepresenciais.	4,54	4,52	4,50
Foi boa a qualidade da conexão com a internet durante a realização das audiências virtuais telepresenciais.	4,34	4,48	4,38
Foi possível compreender as manifestações de cada um dos participantes durante a realização das audiências virtuais telepresenciais.	4,49	4,53	4,38
Possuo conhecimento suficiente sobre equipamentos, programas e recursos tecnológicos necessários para participar de audiências virtuais telepresenciais.	4,58	4,62	4,75

Audiências virtuais telepresenciais de instrução e julgamento em matéria criminal

Já participei de audiência virtual telepresencial de instrução e julgamento em matéria criminal

Já participei de audiência virtual telepresencial de instrução e julgamento em matéria criminal:	Freq.(%)
Na Justiça Estadual	71 (23,0%)
Na Justiça Federal	10 (3,2%)
Na Justiça Federal e Estadual	32 (10,4%)
Não participei	196 (63,4%)
Total	309 (100,0%)

Tabela conjunta dos itens 14 a 21 (filtrado para apenas quem participou)

Pergunta	1 - discordo totalmente	2	3	4	5 - concordo totalmente
A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece o comparecimento da parte ré ao ato processual.	2 (1,8%)	2 (1,8%)	11 (9,7%)	23 (20,4%)	75 (66,4%)
A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece o comparecimento de testemunhas ao ato processual.	2 (1,8%)	2 (1,8%)	10 (8,8%)	19 (16,8%)	80 (70,8%)
A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece a comunicação entre o réu e o juiz em seu interrogatório.	2 (1,8%)	3 (2,7%)	21 (18,6%)	19 (16,8%)	68 (60,2%)
A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em	2 (1,8%)	4	12	22	73 (64,6%)

Pergunta	1 - discordo totalmente	2	3	4	5 - concordo totalmente
matéria criminal favorece a oitiva das testemunhas.		(3,5%)	(10,6%)	(19,5%)	
Para a realização de audiência virtual telepresencial em matéria criminal é necessária a adoção de medidas que garantam que a parte ré e eventual vítima não se encontrem no mesmo local físico.	6 (5,3%)	0 (0%)	10 (8,8%)	13 (11,5%)	84 (74,3%)
A audiência virtual telepresencial em processos que apurem crimes contra a dignidade sexual favorece a colheita da prova oral.	5 (4,4%)	5 (4,4%)	9 (8%)	24 (21,2%)	70 (61,9%)
A audiência virtual telepresencial em crimes com violência doméstica contra a mulher favorece a colheita da prova.	4 (3,5%)	6 (5,3%)	8 (7,1%)	25 (22,1%)	70 (61,9%)
A oitiva de crianças e adolescentes em audiência virtual telepresencial favorece a colheita da prova.	11 (9,7%)	7 (6,2%)	8 (7,1%)	23 (20,4%)	64 (56,6%)

Média dos itens 14 a 21 (filtrado para apenas quem participou)

Pergunta	Média
A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece o comparecimento da parte ré ao ato processual.	4,48
A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece o comparecimento de testemunhas ao ato processual.	4,53
A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece a comunicação entre o réu e o juiz em seu interrogatório.	4,31
A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece a oitiva das testemunhas.	4,42
Para a realização de audiência virtual telepresencial em matéria criminal é necessária a adoção de medidas que garantam que a parte ré e eventual vítima não se encontrem no mesmo local físico.	4,50
A audiência virtual telepresencial em processos que apurem crimes contra a dignidade sexual favorece a colheita da prova oral.	4,32
A audiência virtual telepresencial em crimes com violência doméstica contra a mulher favorece a colheita da prova.	4,34
A oitiva de crianças e adolescentes em audiência virtual telepresencial favorece a colheita da prova.	4,08

Média dos itens 14 a 21 por tempo de atuação (filtrado para apenas quem participou)

Pergunta	Menos de 2 anos	Entre 2 e 5 anos	De 6 a 10 anos	De 11 a 15 anos	De 16 a 20 anos	De 21 a 30 anos	Mais de 30 anos
A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece o comparecimento da parte ré ao ato processual.	4,83	4,61	4,32	4,07	4,56	4,33	4,00
A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece o comparecimento de testemunhas ao ato processual.	4,83	4,71	4,32	4,21	4,67	4,67	3,75
A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece a comunicação entre o réu e o juiz em seu interrogatório.	4,71	4,57	4,00	3,79	4,56	4,00	4,00
A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece a oitiva das testemunhas.	4,71	4,68	4,19	3,93	4,44	4,67	4,00
Para a realização de audiência virtual telepresencial em matéria criminal é necessária a adoção de medidas que garantam que a parte ré e eventual vítima não se encontrem no mesmo local físico.	4,67	4,50	4,71	3,86	4,00	5,00	4,75
A audiência virtual telepresencial em processos que apurem crimes contra a dignidade sexual favorece a colheita da	4,50	4,57	4,19	3,71	4,67	4,33	3,75

Pergunta	Menos de 2 anos	Entre 2 e 5 anos	De 6 a 10 anos	De 11 a 15 anos	De 16 a 20 anos	De 21 a 30 anos	Mais de 30 anos
prova oral.							
A audiência virtual telepresencial em crimes com violência doméstica contra a mulher favorece a colheita da prova.	4,79	4,61	4,06	3,64	4,44	4,67	3,75
A oitiva de crianças e adolescentes em audiência virtual telepresencial favorece a colheita da prova.	4,50	4,25	4,00	3,43	4,00	4,33	3,25

Média dos itens 14 a 21 por área de atuação (filtrado para apenas quem participou)

Pergunta	As duas	Criminal	Não Criminal
A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece o comparecimento da parte ré ao ato processual.	4,54	4,38	4,45
A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece o comparecimento de testemunhas ao ato processual.	4,65	4,31	4,49
A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece a comunicação entre o réu e o juiz em seu interrogatório.	4,38	4,19	4,29
A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece a oitiva das testemunhas.	4,52	4,19	4,39
Para a realização de audiência virtual telepresencial em matéria criminal é necessária a adoção de medidas que garantam que a parte ré e eventual vítima não se encontrem no mesmo local físico.	4,58	4,38	4,45
A audiência virtual telepresencial em processos que apurem crimes contra a dignidade sexual favorece a colheita da prova oral.	4,38	4,25	4,29
A audiência virtual telepresencial em crimes com violência doméstica contra a mulher favorece a colheita da prova.	4,40	4,38	4,27
A oitiva de crianças e adolescentes em audiência virtual telepresencial favorece a colheita da prova.	4,10	4,00	4,08

Média dos itens 14 a 21 por ramo de atuação (filtrado para apenas quem participou)

Pergunta	Justiça Estadual	Justiça Federal	Outro
A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece o comparecimento da parte ré ao ato processual.	4,46	4,50	4,75
A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece o comparecimento de testemunhas ao ato processual.	4,48	4,63	4,75
A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece a comunicação entre o réu e o juiz em seu interrogatório.	4,27	4,40	4,50
A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece a oitiva das testemunhas.	4,37	4,50	4,75
Para a realização de audiência virtual telepresencial em matéria criminal é necessária a adoção de medidas que garantam que a parte ré e eventual vítima não se encontrem no mesmo local físico.	4,44	4,60	4,75
A audiência virtual telepresencial em processos que apurem crimes contra a dignidade sexual favorece a colheita da prova oral.	4,27	4,43	4,50
A audiência virtual telepresencial em crimes com violência doméstica contra a mulher favorece a colheita da prova.	4,28	4,43	4,75
A oitiva de crianças e adolescentes em audiência virtual telepresencial favorece a colheita da prova.	3,95	4,33	4,75

Audiências virtuais telepresenciais de instrução e julgamento em matéria não criminal

Já participei de audiência virtual telepresencial de instrução e julgamento em matéria não criminal

Já participei de audiência virtual telepresencial de instrução e julgamento em matéria não criminal:	Freq.(%)
Na Justiça Estadual	104 (33,7%)
Na Justiça Federal	37 (12,0%)
Na Justiça Federal e Estadual	141 (45,6%)
Não participei	27 (8,7%)
Total	309 (100,0%)

Tabela conjunta dos itens 23 a 25 (filtrado para apenas quem participou)

Pergunta	1 - discordo totalmente	2	3	4	5 - concordo totalmente
A realização de audiência virtual telepresencial favorece as tratativas do acordo.	6 (2,1%)	7 (2,5%)	38 (13,5%)	44 (15,6%)	187 (66,3%)
A realização de audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria não criminal favorece o comparecimento das partes ao ato processual.	1 (0,4%)	2 (0,7%)	18 (6,4%)	40 (14,2%)	221 (78,4%)
A realização de audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria não criminal favorece o depoimento das partes e oitiva das testemunhas.	2 (0,7%)	3 (1,1%)	28 (9,9%)	44 (15,6%)	205 (72,7%)

Média dos itens 23 a 25 (filtrado para apenas quem participou)

Pergunta	Média
A realização de audiência virtual telepresencial favorece as tratativas do acordo.	4,41
A realização de audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria não criminal favorece o comparecimento das partes ao ato processual.	4,70
A realização de audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria não criminal favorece o depoimento das partes e oitiva das testemunhas.	4,59

Média dos itens 23 a 25 por tempo de atuação (filtrado para apenas quem participou)

Pergunta	Menos de 2 anos	Entre 2 e 5 anos	De 6 a 10 anos	De 11 a 15 anos	De 16 a 20 anos	De 21 a 30 anos	Mais de 30 anos
A realização de audiência virtual telepresencial favorece as tratativas do acordo.	4,66	4,49	4,45	4,05	4,48	3,9	4,0
A realização de audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria não criminal favorece o comparecimento das partes ao ato processual.	4,92	4,66	4,68	4,46	4,76	4,8	4,4
A realização de audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria não criminal favorece o depoimento das partes e oitiva	4,82	4,67	4,52	4,27	4,52	4,5	4,5

Pergunta	Menos de 2 anos	Entre 2 e 5 anos	De 6 a 10 anos	De 11 a 15 anos	De 16 a 20 anos	De 21 a 30 anos	Mais de 30 anos
das testemunhas.							

Média dos itens 23 a 25 por área de atuação (filtrado para apenas quem participou)

Pergunta	As duas	Criminal	Não Criminal
A realização de audiência virtual telepresencial favorece as tratativas do acordo.	4,47	4,21	4,41
A realização de audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria não criminal favorece o comparecimento das partes ao ato processual.	4,76	4,43	4,70
A realização de audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria não criminal favorece o depoimento das partes e oitiva das testemunhas.	4,69	4,43	4,57

Média dos itens 23 a 25 por ramo de atuação (filtrado para apenas quem participou)

Pergunta	Justiça Estadual	Justiça Federal	Outro
A realização de audiência virtual telepresencial favorece as tratativas do acordo.	4,29	4,59	4,62
A realização de audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria não criminal favorece o comparecimento das partes ao ato processual.	4,65	4,76	4,75
A realização de audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria não criminal favorece o depoimento das partes e oitiva das testemunhas.	4,51	4,70	4,75

Sobre características e adequação das audiências virtuais telepresenciais

Tabela conjunta dos itens 26 a 32

Pergunta	1 - discordo totalmente	2	3	4	5 - concordo totalmente
As audiências judiciais devem ser designadas na modalidade virtual telepresencial como regra geral.	16 (5,2%)	11 (3,6%)	35 (11,3%)	50 (16,2%)	197 (63,8%)
É responsabilidade da advogada ou advogado garantir a incomunicabilidade com as testemunhas durante as audiências virtuais telepresenciais.	16 (5,2%)	14 (4,5%)	43 (13,9%)	44 (14,2%)	192 (62,1%)
As características pessoais dos participantes devem ser levadas em consideração ao se avaliar a adequação da realização da audiência na modalidade telepresencial.	18 (5,8%)	4 (1,3%)	31 (10%)	44 (14,2%)	212 (68,6%)
A maioria das pessoas economicamente hipossuficientes prefere participar da audiência na modalidade telepresencial.	27 (8,7%)	29 (9,4%)	49 (15,9%)	34 (11%)	170 (55%)
A realização de audiência virtual telepresencial contribui para a valoração da prova pelo juiz.	21 (6,8%)	13 (4,2%)	66 (21,4%)	61 (19,7%)	148 (47,9%)
A padronização dos procedimentos entre os juízos favorece a realização de audiências virtuais telepresenciais.	3 (1%)	5 (1,6%)	27 (8,7%)	48 (15,5%)	226 (73,1%)
O juiz ou juíza deve estar sempre na sede do Judiciário para realizar a audiência virtual telepresencial.	102 (33%)	34 (11%)	59 (19,1%)	19 (6,1%)	95 (30,7%)

Média dos itens 26 a 32

Pergunta	Média
As audiências judiciais devem ser designadas na modalidade virtual telepresencial como regra geral.	4,30
É responsabilidade da advogada ou advogado garantir a incomunicabilidade com as testemunhas durante as audiências virtuais telepresenciais.	4,24
As características pessoais dos participantes devem ser levadas em consideração ao se avaliar a adequação da realização da audiência na modalidade telepresencial.	4,39
A maioria das pessoas economicamente hipossuficientes prefere participar da audiência na modalidade telepresencial.	3,94
A realização de audiência virtual telepresencial contribui para a valoração da prova pelo juiz.	3,98
A padronização dos procedimentos entre os juízos favorece a realização de audiências virtuais telepresenciais.	4,58
O juiz ou juíza deve estar sempre na sede do Judiciário para realizar a audiência virtual telepresencial.	2,91

Média dos itens 26 a 32 por tempo de atuação

Pergunta	Menos de 2 anos	Entre 2 e 5 anos	De 6 a 10 anos	De 11 a 15 anos	De 16 a 20 anos	De 21 a 30 anos	Mais de 30 anos
As audiências judiciais devem ser designadas na modalidade virtual telepresencial como regra geral.	4,43	4,36	4,40	4,20	4,22	3,4	3,73
É responsabilidade da advogada ou advogado garantir a incomunicabilidade com as testemunhas durante as audiências virtuais telepresenciais.	4,23	4,38	4,21	4,00	4,26	4,5	4,09
As características pessoais dos participantes devem ser levadas em consideração ao se avaliar a adequação da realização da audiência na modalidade telepresencial.	4,30	4,64	4,24	4,36	4,09	4,6	4,64
A maioria das pessoas economicamente hipossuficientes prefere participar da audiência na modalidade telepresencial.	3,93	4,22	3,97	3,73	3,70	4,0	3,18
A realização de audiência virtual telepresencial contribui para a valoração da prova pelo juiz.	4,23	3,92	3,91	3,89	4,09	3,6	3,55
A padronização dos procedimentos entre os juízos favorece a realização de audiências virtuais telepresenciais.	4,68	4,63	4,57	4,44	4,65	4,2	4,45
O juiz ou juíza deve estar sempre na sede do Judiciário para realizar a audiência virtual telepresencial.	3,19	2,78	2,87	2,62	2,30	3,4	4,09

Média dos itens 26 a 32 por área de atuação

Pergunta	As duas	Criminal	Não Criminal
As audiências judiciais devem ser designadas na modalidade virtual telepresencial como regra geral.	4,54	3,56	4,28
É responsabilidade da advogada ou advogado garantir a incomunicabilidade com as testemunhas durante as audiências virtuais telepresenciais.	4,26	4,00	4,25
As características pessoais dos participantes devem ser levadas em consideração ao se avaliar a adequação da realização da audiência na modalidade telepresencial.	4,48	4,31	4,37
A maioria das pessoas economicamente hipossuficientes prefere participar da audiência na modalidade telepresencial.	4,15	3,19	3,94
A realização de audiência virtual telepresencial contribui para a valoração da prova pelo juiz.	4,23	3,38	3,95
A padronização dos procedimentos entre os juízos favorece a realização de audiências virtuais	4,72	4,25	4,57

Pergunta	As duas	Criminal	Não Criminal
telepresenciais.			
O juiz ou juíza deve estar sempre na sede do Judiciário para realizar a audiência virtual telepresencial.	3,05	3,00	2,86

Média dos itens 26 a 32 por ramo de atuação

Pergunta	Justiça Estadual	Justiça Federal	Outro
As audiências judiciais devem ser designadas na modalidade virtual telepresencial como regra geral.	4,25	4,38	4,12
É responsabilidade da advogada ou advogado garantir a incomunicabilidade com as testemunhas durante as audiências virtuais telepresenciais.	4,11	4,47	3,75
As características pessoais dos participantes devem ser levadas em consideração ao se avaliar a adequação da realização da audiência na modalidade telepresencial.	4,36	4,41	4,50
A maioria das pessoas economicamente hipossuficientes prefere participar da audiência na modalidade telepresencial.	3,66	4,39	4,00
A realização de audiência virtual telepresencial contribui para a valoração da prova pelo juiz.	3,82	4,19	4,50
A padronização dos procedimentos entre os juízos favorece a realização de audiências virtuais telepresenciais.	4,55	4,62	4,88
O juiz ou juíza deve estar sempre na sede do Judiciário para realizar a audiência virtual telepresencial.	3,07	2,59	3,62

APÊNDICE D – Análise Fatorial

Início do Processamento de Dados para Análise Fatorial

Com o objetivo de realizar a análise fatorial, implementamos uma sequência de procedimentos de pré-processamento de dados, conforme segue:

- Execução de operações de filtragem no conjunto de dados primário para assegurar a presença exclusiva dos elementos relevantes para a análise em questão.
- Implementação de um procedimento de normalização para ajustar os itens ao intervalo numérico discreto de [1-5].
- Aplicação de um algoritmo de renomeação para as variáveis, visando à otimização da interpretação e manipulação dos dados.
- Eliminação dos registros incompletos para minimizar o impacto de dados ausentes, culminando em um conjunto de dados final com 250 observações e um total de 25 variáveis.

Tabela com os códigos das variáveis e sua descrição:

Variável	Descrição
q06	Possuo boa infraestrutura (equipamentos e internet) para participar de audiências virtuais telepresenciais.
q07	Comparadas às audiências presenciais, as audiências virtuais telepresenciais favorecem a pontualidade do seu início.
q08	Foi fácil localizar os links ou endereços eletrônicos para participar das audiências virtuais telepresenciais.
q09	Foi fácil ingressar na sala virtual das audiências virtuais telepresenciais.
q10	Foi boa a qualidade da conexão com a internet durante a realização das audiências virtuais telepresenciais.
q11	Foi possível compreender as manifestações de cada um dos participantes durante a realização das audiências virtuais telepresenciais.
q12	Possuo conhecimento suficiente sobre equipamentos, programas e recursos tecnológicos necessários para participar de audiências virtuais telepresenciais.
q14	A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece o comparecimento da parte ré ao ato processual.
q15	A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece o comparecimento de testemunhas ao ato processual.
q16	A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece a comunicação entre o réu e o juiz em seu interrogatório.
q17	A audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria criminal favorece a oitiva das testemunhas.
q18	Para a realização de audiência virtual telepresencial em matéria criminal é necessária a adoção de medidas que garantam que a parte ré e eventual vítima não se encontrem no mesmo local físico.
q19	A audiência virtual telepresencial em processos que apurem crimes contra a dignidade sexual favorece a colheita da prova oral.
q20	A audiência virtual telepresencial em crimes com violência doméstica contra a

Variável	Descrição
	mulher favorece a colheita da prova.
q21	A oitiva de crianças e adolescentes em audiência virtual telepresencial favorece a colheita da prova.
q23	A realização de audiência virtual telepresencial favorece as tratativas do acordo.
q24	A realização de audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria não criminal favorece o comparecimento das partes ao ato processual.
q25	A realização de audiência de instrução e julgamento virtual telepresencial em matéria não criminal favorece o depoimento das partes e oitiva das testemunhas.
q26	As audiências judiciais devem ser designadas na modalidade virtual telepresencial como regra geral.
q27	É responsabilidade da advogada ou advogado garantir a incomunicabilidade com as testemunhas durante as audiências virtuais telepresenciais.
q28	As características pessoais dos participantes devem ser levadas em consideração ao se avaliar a adequação da realização da audiência na modalidade telepresencial.
q29	A maioria das pessoas economicamente hipossuficientes prefere participar da audiência na modalidade telepresencial.
q30	A realização de audiência virtual telepresencial contribui para a valoração da prova pelo juiz.
q31	A padronização dos procedimentos entre os juízos favorece a realização de audiências virtuais telepresenciais.
q32	O juiz ou juíza deve estar sempre na sede do Judiciário para realizar a audiência virtual telepresencial.

Análise de Normalidade: Inspeção de Assimetria e Curtose

- A análise de assimetria, direcionada para quantificar o grau de desvio da distribuição das respostas de uma variável em relação à simetria, foi realizada. Assimetria positiva corresponde à predominância de respostas finais (4 e 5), enquanto a assimetria negativa indica a prevalência de respostas iniciais (1 e 2). Um limite de tolerância de valores absolutos menores que 3 foi estabelecido.

- A medida de curtose, responsável por quantificar o grau de achatamento da distribuição, foi analisada. Uma estatística de curtose mais elevada corresponde a uma distribuição menos achatada. Para esta métrica, estabeleceu-se um limite de tolerância de valores absolutos inferiores a 10.

Variável	Frequência	Média	Desvio padrão	Mediana	Mínimo	Máximo	Assimetria	Curtose
q06	250	4,648	0,6914	5	1	5	-2,2441	5,4138
q07	250	4,416	0,9287	5	1	5	-1,6582	2,3782
q08	250	4,540	0,8552	5	1	5	-2,3112	5,7032
q09	250	4,528	0,8557	5	1	5	-2,0405	4,0933
q10	250	4,364	0,8308	5	1	5	-1,2188	1,1842
q11	250	4,472	0,7872	5	1	5	-1,5315	2,0828
q12	250	4,612	0,7318	5	1	5	-2,0732	4,2726

Variável	Frequência	Média	Desvio padrão	Mediana	Mínimo	Máximo	Assimetria	Curtose
q14	250	4,224	1,0819	5	1	5	-1,3793	1,1892
q15	250	4,360	1,0250	5	1	5	-1,6722	2,1412
q16	250	4,048	1,1744	5	1	5	-0,9668	-0,0846
q17	250	4,220	1,1066	5	1	5	-1,3252	0,8386
q18	250	4,396	1,0676	5	1	5	-1,8399	2,5807
q19	250	4,204	1,1798	5	1	5	-1,4060	0,9329
q20	250	4,216	1,1725	5	1	5	-1,4202	0,9533
q21	250	3,984	1,3561	5	1	5	-1,1163	-0,0851
q23	250	4,460	0,8964	5	1	5	-1,5629	1,6186
q24	250	4,688	0,6514	5	1	5	-2,2791	5,5597
q25	250	4,576	0,8240	5	1	5	-2,2159	5,0351
q26	250	4,264	1,1626	5	1	5	-1,5454	1,3636
q27	250	4,208	1,1910	5	1	5	-1,3843	0,8218
q28	250	4,432	1,0439	5	1	5	-2,0036	3,3665
q29	250	3,928	1,3981	5	1	5	-0,9262	-0,5851
q30	250	3,996	1,2041	4	1	5	-1,0235	0,1169
q31	250	4,576	0,7942	5	1	5	-1,9737	3,6490
q32	250	2,908	1,6341	3	1	5	0,1253	-1,5663

O teste de Shapiro-Wilk foi aplicado como mecanismo de avaliação de normalidade. O resultado indicou que nenhuma variável atendeu aos critérios de normalidade. Esta constatação pode ser atribuída à concentração de respostas, que restringe a possibilidade de alcançar a normalidade.

Para reforçar a robustez da análise, o teste de Kolmogorov-Smirnov será implementado adicionalmente, objetivando corroborar o resultado inicial.

Teste	Variável	Estatística	p value	Normalidade
Shapiro-Wilk	q06	47,2721	<0.001	NO
Shapiro-Wilk	q07	34,6088	<0.001	NO
Shapiro-Wilk	q08	40,6977	<0.001	NO
Shapiro-Wilk	q09	41,2279	<0.001	NO
Shapiro-Wilk	q10	26,7958	<0.001	NO
Shapiro-Wilk	q11	32,5366	<0.001	NO
Shapiro-Wilk	q12	45,1860	<0.001	NO
Shapiro-Wilk	q14	26,7360	<0.001	NO
Shapiro-Wilk	q15	34,1242	<0.001	NO
Shapiro-Wilk	q16	22,9011	<0.001	NO
Shapiro-Wilk	q17	28,3231	<0.001	NO
Shapiro-Wilk	q18	40,2863	<0.001	NO
Shapiro-Wilk	q19	30,5946	<0.001	NO

Teste	Variável	Estatística	p value	Normalidade
Shapiro-Wilk	q20	31,1725	<0.001	NO
Shapiro-Wilk	q21	26,3320	<0.001	NO
Shapiro-Wilk	q23	39,7569	<0.001	NO
Shapiro-Wilk	q24	52,8937	<0.001	NO
Shapiro-Wilk	q25	45,5192	<0.001	NO
Shapiro-Wilk	q26	34,1442	<0.001	NO
Shapiro-Wilk	q27	32,0339	<0.001	NO
Shapiro-Wilk	q28	41,8552	<0.001	NO
Shapiro-Wilk	q29	26,9870	<0.001	NO
Shapiro-Wilk	q30	20,2494	<0.001	NO
Shapiro-Wilk	q31	45,5640	<0.001	NO
Shapiro-Wilk	q32	16,3451	<0.001	NO

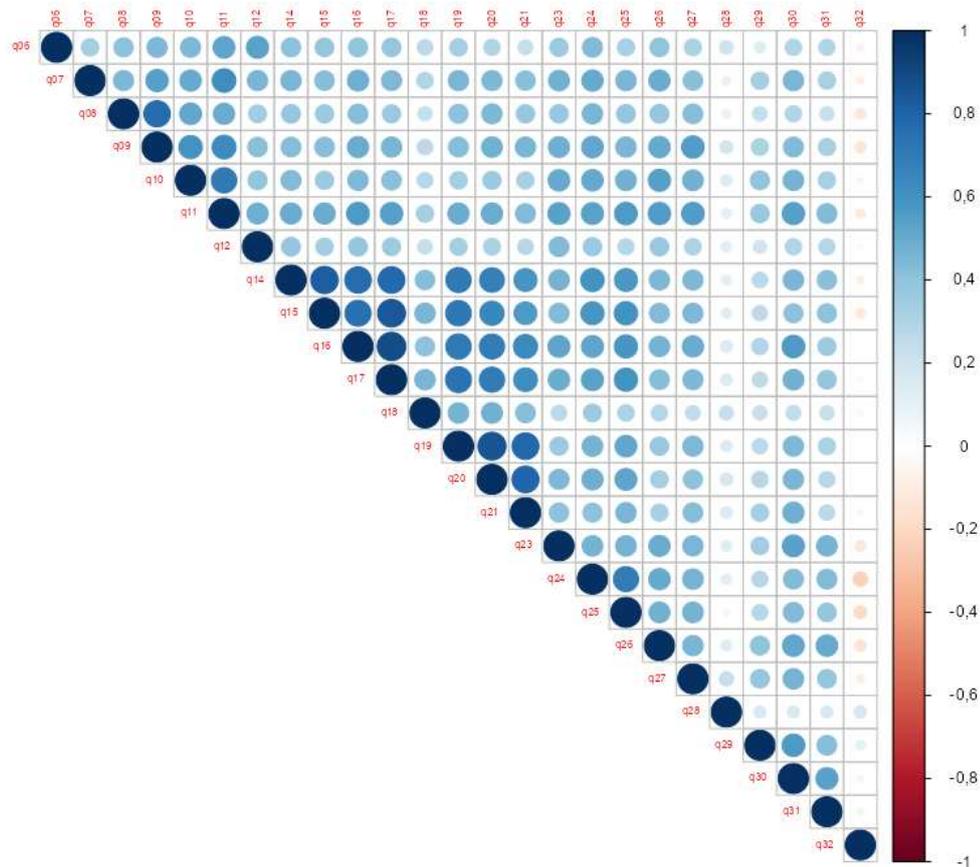
O teste de Kolmogorov-Smirnov chegou à mesma conclusão: a distribuição univariada dos dados não segue uma distribuição normal. Ainda assim essa não é uma suposição essencial para a análise fatorial. Dessa forma, avançou-se para as demais análises.

Variável	p-valor
q06	0
q07	0
q08	0
q09	0
q10	0
q11	0
q12	0
q14	0
q15	0
q16	0
q17	0
q18	0
q19	0
q20	0
q21	0
q23	0
q24	0
q25	0
q26	0
q27	0
q28	0
q29	0
q30	0

	q 0 6	q 0 7	q 0 8	q 0 9	q 1 0	q 1 1	q 1 2	q 1 4	q 1 5	q 1 6	q 1 7	q 1 8	q 1 9	q 2 0	q 2 1	q 2 3	q 2 4	q 2 5	q 2 6	q 2 7	q 2 8	q 2 9	q 3 0	q 3 1	q 3 2
q 1 1	0 , 5 2	0 , 6 1	0 , 5 0	0 , 6 2	0 , 7 1	1 , 0 0	0 , 4 9	0 , 4 9	0 , 5 0	0 , 5 6	0 , 5 5	0 , 3 3	0 , 4 9	0 , 4 9	0 , 4 3	0 , 5 3	0 , 5 3	0 , 5 6	0 , 5 5	0 , 5 6	0 , 1 1	0 , 3 7	0 , 5 5	0 , 4 4	- 0 , 1 0
q 1 2	0 , 5 4	0 , 4 5	0 , 3 5	0 , 4 2	0 , 3 9	0 , 4 9	1 , 0 0	0 , 3 9	0 , 3 4	0 , 3 9	0 , 3 6	0 , 2 3	0 , 3 3	0 , 2 2	0 , 4 7	0 , 3 7	0 , 2 9	0 , 3 8	0 , 3 0	0 , 1 3	0 , 1 9	0 , 2 9	0 , 2 9	0 , 2 9	- 0 , 0 3
q 1 4	0 , 4 1	0 , 4 5	0 , 3 9	0 , 4 3	0 , 4 4	0 , 4 9	0 , 3 9	1 , 0 0	0 , 8 2	0 , 7 7	0 , 7 8	0 , 4 2	0 , 7 0	0 , 6 7	0 , 5 8	0 , 4 6	0 , 6 0	0 , 5 8	0 , 4 4	0 , 4 5	0 , 1 2	0 , 2 7	0 , 4 6	0 , 4 1	- 0 , 0 7
q 1 5	0 , 3 8	0 , 4 2	0 , 3 6	0 , 4 2	0 , 3 7	0 , 5 0	0 , 3 4	0 , 8 2	1 , 0 0	0 , 7 4	0 , 8 5	0 , 4 6	0 , 7 2	0 , 6 5	0 , 5 7	0 , 4 4	0 , 5 8	0 , 6 0	0 , 4 4	0 , 4 4	0 , 1 2	0 , 2 6	0 , 4 0	0 , 4 0	- 0 , 1 1
q 1 6	0 , 4 0	0 , 4 9	0 , 4 2	0 , 4 9	0 , 4 5	0 , 5 6	0 , 3 9	0 , 7 7	0 , 7 4	1 , 0 0	0 , 8 0	0 , 4 9	0 , 7 1	0 , 7 0	0 , 6 4	0 , 5 2	0 , 5 3	0 , 5 9	0 , 4 6	0 , 5 0	0 , 1 6	0 , 2 9	0 , 5 7	0 , 3 6	- 0 , 0 1
q 1 7	0 , 3 9	0 , 4 4	0 , 3 6	0 , 4 5	0 , 4 2	0 , 5 5	0 , 3 6	0 , 7 8	0 , 8 5	0 , 8 9	1 , 0 0	0 , 4 6	0 , 7 3	0 , 7 0	0 , 6 2	0 , 5 0	0 , 5 3	0 , 5 9	0 , 4 3	0 , 4 5	0 , 1 5	0 , 2 5	0 , 4 7	0 , 3 9	- 0 , 0 4
q 1 8	0 , 2 7	0 , 3 0	0 , 2 3	0 , 2 7	0 , 2 7	0 , 3 3	0 , 2 3	0 , 4 2	0 , 4 6	0 , 4 0	0 , 4 6	0 , 4 0	0 , 4 6	0 , 4 8	0 , 4 2	0 , 2 7	0 , 3 5	0 , 3 0	0 , 2 9	0 , 2 4	0 , 2 2	0 , 2 2	0 , 2 5	0 , 2 3	0 , 0 4
q 1 9	0 , 3 4	0 , 4 5	0 , 4 0	0 , 4 3	0 , 3 4	0 , 4 9	0 , 3 3	0 , 7 0	0 , 7 2	0 , 7 1	0 , 7 3	0 , 4 6	0 , 0 0	0 , 8 6	0 , 7 8	0 , 3 7	0 , 4 6	0 , 5 2	0 , 3 7	0 , 4 5	0 , 1 5	0 , 2 6	0 , 4 5	0 , 3 2	- 0 , 0 1
q 2 0	0 , 2 9	0 , 4 5	0 , 4 4	0 , 4 7	0 , 3 6	0 , 4 9	0 , 3 2	0 , 6 7	0 , 6 5	0 , 7 0	0 , 7 0	0 , 4 8	0 , 8 6	1 , 0 0	0 , 7 9	0 , 4 4	0 , 4 9	0 , 5 2	0 , 3 4	0 , 4 0	0 , 1 8	0 , 2 9	0 , 4 5	0 , 2 8	- 0 , 0 2
q 2 1	0 , 2 4	0 , 4 2	0 , 3 7	0 , 4 5	0 , 3 3	0 , 4 3	0 , 2 7	0 , 5 8	0 , 5 7	0 , 6 4	0 , 6 2	0 , 4 2	0 , 7 8	0 , 7 9	0 , 0 1	0 , 4 1	0 , 4 0	0 , 4 5	0 , 3 3	0 , 4 2	0 , 1 6	0 , 3 3	0 , 4 9	0 , 2 7	- 0 , 0 5
q 2 3	0 , 3 7	0 , 4 7	0 , 3 8	0 , 4 8	0 , 5 1	0 , 5 3	0 , 4 3	0 , 4 6	0 , 4 4	0 , 5 2	0 , 5 0	0 , 2 7	0 , 3 7	0 , 4 4	0 , 4 1	1 , 0 0	0 , 4 7	0 , 4 7	0 , 4 9	0 , 4 5	0 , 1 3	0 , 3 4	0 , 5 3	0 , 4 7	- 0 , 1 3
q 2	0 , 4	0 , 5	0 , 4	0 , 5	0 , 5	0 , 5	0 , 3	0 , 6	0 , 5	0 , 5	0 , 5	0 , 5	0 , 3	0 , 4	0 , 4	0 , 4	1 , 0	0 , 7	0 , 5	0 , 4	0 , 1	0 , 2	0 , 4	0 , 4	- 0 ,

	q 0 6	q 0 7	q 0 8	q 0 9	q 1 0	q 1 1	q 1 2	q 1 4	q 1 5	q 1 6	q 1 7	q 1 8	q 1 9	q 2 0	q 2 1	q 2 3	q 2 4	q 2 5	q 2 6	q 2 7	q 2 8	q 2 9	q 3 0	q 3 1	q 3 2	
4	3	0	6	1	1	3	7	0	8	3	3	5	6	9	0	7	0	0	0	7	2	8	3	3	2 2	
q 2 5	0 3 2	0 4 6	0 3 8	0 4 6	0 4 7	0 5 6	0 2 9	0 5 8	0 6 0	0 5 9	0 3 9	0 5 2	0 5 2	0 4 5	0 4 7	0 7 0	1 0 0	0 4 7	0 4 7	0 0 5	0 2 7	0 4 4	0 2 8	0 4 3	0 3 8	- 0 , 1 8
q 2 6	0 3 9	0 4 9	0 3 9	0 5 1	0 5 4	0 5 5	0 3 8	0 4 4	0 4 4	0 4 6	0 4 3	0 2 9	0 3 7	0 3 4	0 3 3	0 4 9	0 5 0	1 4 0	0 4 6	0 1 3	0 4 0	0 4 2	0 5 1	0 5 1	- 0 , 1 5	
q 2 7	0 3 2	0 4 2	0 4 3	0 5 6	0 4 8	0 5 6	0 3 0	0 4 5	0 4 4	0 5 0	0 4 5	0 2 4	0 4 5	0 4 0	0 4 2	0 4 5	0 4 7	0 4 7	1 4 6	0 0 0	0 2 3	0 3 9	0 4 6	0 3 9	- 0 , 0 9	
q 2 8	0 2 0	0 0 9	0 0 9	0 1 8	0 1 4	0 1 1	0 1 3	0 1 2	0 1 2	0 1 6	0 1 5	0 2 2	0 1 5	0 1 8	0 1 6	0 1 3	0 1 2	0 1 5	0 1 3	0 2 3	1 0 0	0 1 6	0 1 6	0 1 6	0 1 7	
q 2 9	0 1 4	0 3 4	0 2 3	0 3 2	0 4 0	0 3 7	0 1 9	0 2 7	0 2 6	0 2 9	0 2 5	0 2 2	0 2 6	0 2 9	0 3 3	0 3 4	0 2 8	0 2 7	0 4 0	0 3 9	0 1 6	0 0 0	1 5 6	0 4 3	0 1 0	
q 3 0	0 3 0	0 4 6	0 3 0	0 4 3	0 4 6	0 5 5	0 2 9	0 4 6	0 4 0	0 5 7	0 4 7	0 2 5	0 4 5	0 4 5	0 4 9	0 5 3	0 4 3	0 4 4	0 5 2	0 4 6	0 1 6	0 5 6	0 0 3	0 5 3	0 0 5	
q 3 1	0 2 9	0 3 3	0 2 2	0 3 2	0 3 3	0 4 4	0 2 9	0 4 1	0 4 0	0 3 6	0 3 9	0 2 3	0 3 2	0 2 8	0 2 7	0 4 7	0 4 3	0 5 1	0 3 9	0 1 6	0 4 3	0 5 3	0 0 0	1 5 0	- 0 , 0 6	
q 3 2	- 0 6	- 0 8	- 0 3	- 0 4	- 0 5	- 0 0	- 0 3	- 0 7	- 0 1	- 0 1	- 0 4	0 0 4	- 0 1	- 0 2	- 0 5	- 0 3	- 0 2	- 0 8	- 0 5	- 0 9	0 1 7	0 1 0	0 0 5	- 0 6	1 0 0	

A análise visual desses dados revelou a presença de algumas correlações negativas, contudo, de maneira geral, o grau de intensidade das correlações observadas foi caracterizado como baixo.



Esfericidade

Neste contexto, foi executado o teste de esfericidade de Bartlett. A hipótese nula propõe homocedasticidade, ou seja, igualdade de variâncias, enquanto a hipótese alternativa sustenta a heterocedasticidade, a diferença nas variâncias. Dado o p-valor de 0, a hipótese nula foi rejeitada, permitindo a conclusão de heterocedasticidade nos dados, que é a condição necessária para nossa análise.

```
##
## Bartlett test of homogeneity of variances
##
## data: dados_afc
## Bartlett's K-squared = 642,63, df = 24, p-value < 0,00000000000000022
```

Medida de Adequação da Amostra (Measure of Sample Adequacy - MSA)

A terceira estratégia utilizada para quantificar a adequação da amostra à aplicação de uma análise fatorial foi a implementação do teste Kaiser-Meyer-Olkin (KMO). Esta métrica, cujo intervalo varia de 0 a 1, serve como uma medida da previsibilidade das variáveis - sendo os valores mais próximos de 1 os mais desejáveis. Em outras palavras, o KMO oferece uma avaliação da

adequação da amostra para extrair fatores significativos da matriz de correlação. A média obtida para a amostra de respondentes foi de 0,9101, indicando uma ótima adequação. Geralmente, aconselha-se a remoção de valores abaixo de 0,5 da análise, um de cada vez. Porém, neste estudo, tal procedimento não foi necessário.

Variável	KMO
q06	0,9179
q07	0,9596
q08	0,8913
q09	0,9148
q10	0,9241
q11	0,9306
q12	0,9328
q14	0,9449
q15	0,9153
q16	0,9094
q17	0,8959
q18	0,9642
q19	0,9151
q20	0,9164
q21	0,9465
q23	0,9485
q24	0,9380
q25	0,9535
q26	0,9647
q27	0,9518
q28	0,7674
q29	0,9015
q30	0,9288
q31	0,9101
q32	0,6152

DETERMINAÇÃO DE FATORES

Existem diversas técnicas para estabelecer o número de fatores a serem utilizados. Neste estudo, inicialmente, foi utilizada a abordagem da definição teórica, selecionando três construtos. Esta decisão, entretanto, está sujeita a revisões baseadas nos resultados obtidos.

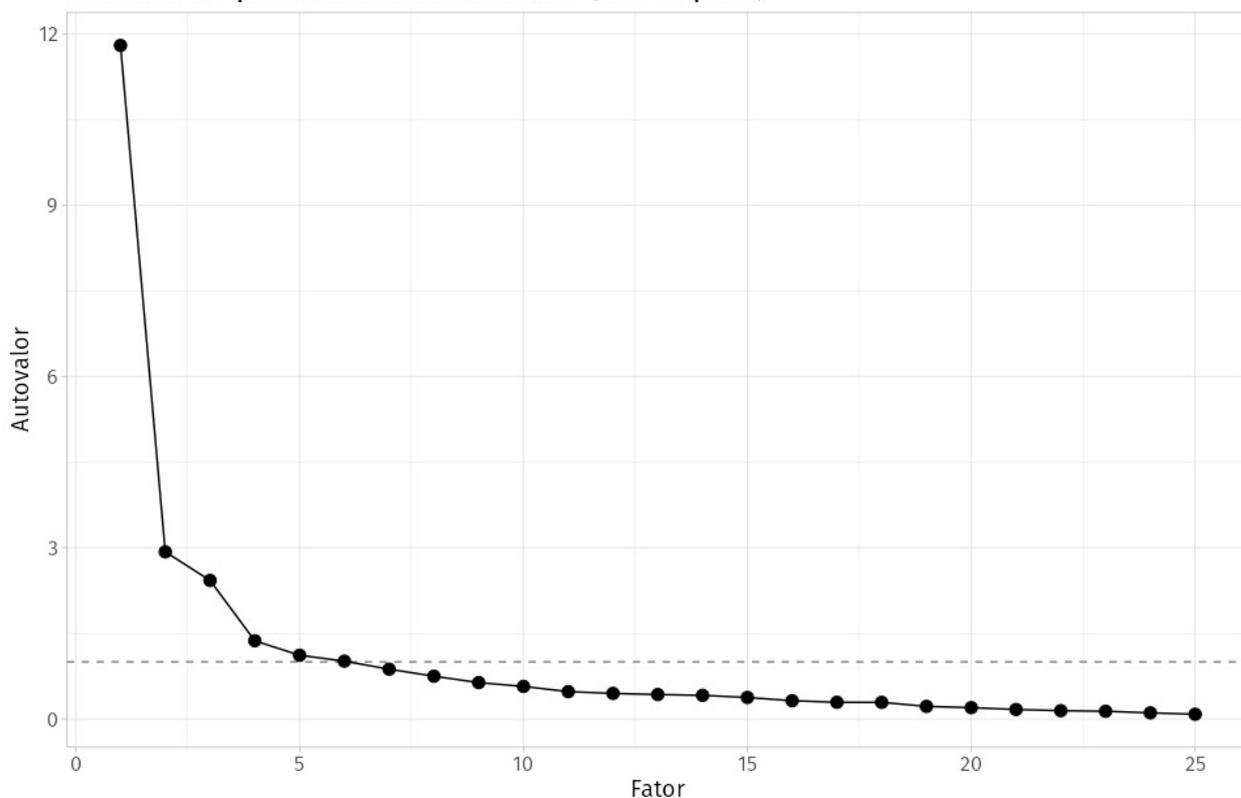
Adicionalmente, realizou-se a inspeção habitual do número de fatores. Essa decisão pode ser conduzida de três maneiras principais: baseando-se no autovalor, na variância explicada ou na definição teórica. Em relação ao autovalor, a prática usual é selecionar aqueles com valores superiores a 1, o que resultaria na escolha de seis fatores para representar a amostra. Em

termos de variância explicada, embora não haja um consenso, os fatores geralmente escolhidos são aqueles que contribuem com pelo menos 3% da variância total, o que levaria à escolha de sete fatores neste contexto. Com base na definição teórica, por outro lado, foram selecionados três fatores: recursos e estrutura, desempenho e acessibilidade. Seguem as informações correspondentes em uma tabela:

Dimensão	Autovalor	Variância explicada (%)	VE acumulada (%)
Dim.1	11,80	42,77	42,77
Dim.2	2,93	10,61	53,38
Dim.3	2,43	8,80	62,18
Dim.4	1,37	4,97	67,14
Dim.5	1,12	4,05	71,19
Dim.6	1,01	3,67	74,86
Dim.7	0,87	3,16	78,02
Dim.8	0,75	2,72	80,74
Dim.9	0,64	2,31	83,05
Dim.10	0,57	2,07	85,12
Dim.11	0,48	1,74	86,85
Dim.12	0,45	1,62	88,48
Dim.13	0,43	1,55	90,03
Dim.14	0,41	1,50	91,53
Dim.15	0,38	1,37	92,90
Dim.16	0,32	1,16	94,05
Dim.17	0,29	1,06	95,11
Dim.18	0,29	1,06	96,17
Dim.19	0,22	0,80	96,97
Dim.20	0,20	0,72	97,69
Dim.21	0,17	0,60	98,29
Dim.22	0,15	0,53	98,82
Dim.23	0,14	0,49	99,31
Dim.24	0,11	0,39	99,70
Dim.25	0,08	0,30	100,00

Adicionalmente, temos também o scree plot, que nos dá a mesma informação, de forma visual:

Gráfico de perfil dos autovalores (scree plot)



Fonte: elaboração própria

Confiabilidade

Medida pelo alfa de Cronbach, mede a consistência interna da escala aplicada. O valor mínimo deve ser de 0,7 - aqui conseguimos 0,93. A estatística lâmbda de Guttman (G6) também foi calculada, e o resultado também foi positivo, seguindo a mesma interpretação.

raw_alpha	G6(smc)
0,9326	0,9602

Análise Fatorial Exploratória

Com base em um referencial teórico e resultados de uma pesquisa qualitativa prévia com juízes que apontou a necessidade de inclusão de um quarto fator, adotou-se a Análise Fatorial Exploratória (AFE) como o método mais adequado para a presente pesquisa.

Ao aplicar a AFE, foram estabelecidos diversos parâmetros: a quantidade de fatores, o método de fatoração, a rotação e a carga fatorial mínima.

Em termos da quantidade de fatores, foram exploradas as possibilidades de 4 e 5, considerando que a pesquisa anteriormente conduzida utilizou 3 fatores. Quanto ao método de fatoraçoão, foi selecionado o de máxima verossimilhança, uma vez que a distribuição não era normal e esse método é conhecido por sua baixa sensibilidade a desvios de normalidade.

A rotação inicialmente definida foi a oblimin, representando a opção padrão para uma solução não ortogonal, ou seja, partiu-se do pressuposto de correlação entre os fatores. Finalmente, no que concerne à carga fatorial mínima, foi definido um valor de 0,5.

QUATRO fatores

As cargas fatoriais foram identificadas por construto, excluindo as cargas menores que 0,5. Notavelmente, não foram observadas cargas fatoriais cruzadas, isto é, nenhuma variável apresentou carga fatorial em dois construtos, um indicativo favorável. No entanto, algumas variáveis não foram alocadas a um construto específico, levando à necessidade de análise da relevância dessas variáveis no modelo. Estas variáveis incluem q06, q07, q11, q12, q18, q23, q24, q25, q26, q27, q28 e q32. Avaliando de forma geral, o ajuste parece adequado, uma vez que todos os construtos possuem pelo menos três cargas fatoriais relevantes associadas.

Variável	ML1	ML2	ML3	ML4
q06				
q07				
q08		0,8647		
q09		0,8287		
q10		0,5354		
q11				
q12				
q14	0,7762			
q15	0,9163			
q16	0,7087			
q17	0,8852			
q18				
q19			0,6769	
q20			0,7577	
q21			0,765	
q23				
q24				
q25				
q26				
q27				
q28				
q29				0,6846
q30				0,7513
q31				0,562

Variável	ML1	ML2	ML3	ML4
q32				

Valores das comunalidades (proporção da variância de uma variável observada que é explicada pelo modelo) devem ser maiores que 0,5 - diversas variáveis não atendem esse critério, ou seja, devemos verificar se devem permanecer no modelo.

Variável	Comunalidade
q06	0,3507
q07	0,4714
q08	0,6878
q09	0,7678
q10	0,5869
q11	0,6597
q12	0,2991
q14	0,7537
q15	0,8234
q16	0,7950
q17	0,8752
q18	0,2709
q19	0,8477
q20	0,8604
q21	0,7515
q23	0,4835
q24	0,5256
q25	0,5088
q26	0,5244
q27	0,4498
q28	0,0544
q29	0,4449
q30	0,6856
q31	0,4394
q32	0,0672

CINCO fatores

A execução da análise fatorial com cinco fatores revelou que os primeiros quatro construtos continham três variáveis atribuídas a cada um, ao passo que o último construto possuía apenas uma variável significativa, isto é, com carga fatorial superior a 0,5. A ausência de cargas cruzadas foi evidenciada, no entanto, a adequação do modelo como um todo não aparentou ser satisfatória.

Variável	ML1	ML2	ML3	ML4	ML5
q06					
q07					
q08		0,8395			
q09		0,8437			
q10		0,5025			
q11					
q12					
q14					
q15	0,6162				
q16	0,7939				
q17	0,9914				
q18					
q19			0,8259		
q20			0,8695		
q21			0,8371		
q23					
q24					0,5834
q25					
q26					
q27					
q28					
q29				0,6531	
q30				0,7445	
q31				0,5357	
q32					

Os valores das comunalidades, que idealmente deveriam superar o patamar de 0,5, foram analisados. Notou-se que várias variáveis não alcançaram esse critério, o que levou à avaliação da sua inclusão no modelo. As variáveis que não atingiram o critério foram excluídas do modelo, com base em tais análises.

Variável	Comunalidade
q06	0,3412
q07	0,4716
q08	0,6968
q09	0,8026
q10	0,5784
q11	0,6515
q12	0,2917
q14	0,7484
q15	0,8249
q16	0,8432

Variável	Comunalidade
q17	0,9650
q18	0,2748
q19	0,8585
q20	0,8589
q21	0,7477
q23	0,4835
q24	0,6632
q25	0,5788
q26	0,5352
q27	0,4503
q28	0,0615
q29	0,4380
q30	0,7094
q31	0,4583
q32	0,1396